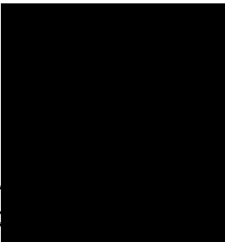


	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS						
PROTOCOLO GERAL Nº 64581.021526/2023-17			Processo licitatório: PREGÃO SRP 07/2023				
SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS			ANO: 2023				
INTERESSADO: H Mil A Manaus							
ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP Nº 07/2023 – Registro de Preços para aquisição de material de consumo para realização de testes de Hemocultura, Identificação Microbiológica, Gasometria, Tubos e materiais de coleta de sangue com rotulagem automatizada, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.							
ANEXOS: VOLUME II – Minuta de Termo de Comodato, Parecer CIU, Certidão CIU, Relação de Itens, Edital Pregão 07/2023, Anexo I – Termo de Referência, Aviso de licitação – Dou 86, Documentos de Habilitação, Extrato da Ata de Realização do Pregão, Decisão sobre o Recurso, Termo de Homologação, Resultado por Fornecedor e Atas de Registro de Preço							
MOVIMENTO DO PROCESSO							
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1				13			
2				14			
3				15			
4				16			
5				17			
6				18			
7				19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de 2023, procedemos à abertura deste volume nº 02 do Processo nº 64581.021526/2023-17, que se inicia com a folha nº 201, para constar, eu subscrevo e assino.

APARECIDA  ROSA AMARAL – 2º TEN
Membro Permanente de Licitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64581.021526/2023-17

VOLUME II

ÍNDICE

01	Minuta de Termo de Comodato	201
02	Parecer CJU	206
03	Certidão CJU	237
04	Relação de Itens	242
05	Edital Pregão 07/2023	248
06	Anexo I – Termo de Referência	277
07	Aviso de licitação – Dou 86	312
08	Documentos de Habilitação	313
09	Extrato da Ata de Realização do Pregão	351
10	Decisão sobre o Recurso	360
11	Termo de Homologação	369
12	Resultado por Fornecedor	376
13	Atas de Registro de Preço	377

prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

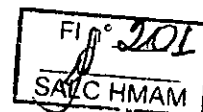
TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS



ANEXO V

TERMO DE COMODATO Nº XX - PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 07 /2023
(NUP: 64581.018199/2023-16)

Ao Hospital Militar de Área de Manaus, Avenida Prof Ernani Simão, nº 1421, Bairro Cachoeirinha, CEP 69065390, Manaus-AM, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 09.601.850/0002-09 e 09.601.850/0001-10 neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. ALESSANDRO SARTORI THIES - Coronel, Idt. [REDACTED] Ministério da Defesa, CPF nº [REDACTED] Ordenador de Despesas da UO 100020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023, publicada no diário oficial de XX/XX/XXXX, Processo Administrativo nº 64581.021526/2023-17, RESOLVE formalizar termo de comodato da empresa indicada e qualificada neste termo, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital e anexo, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA _____; CNPJ: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto, a transferência pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo de Equipamento Analisador Automatizado, modelo XXXX, marca XXXXX, NAS CONDIÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, a ser realizado nas instalações do Hospital Militar de Área de Manaus, que a empresa se declara em condições de realizar, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Subcláusula 2.1 O equipamento objeto do presente Contrato, a ser cedido pela empresa vencedora, sob regime de comodato, deverá estar devidamente registrado na ANVISA e estar em perfeitas condições de uso, sendo necessária a realização de treinamento especializado aos profissionais envolvidos para operação dos referidos equipamentos e no local da implantação, para que os mesmos estejam aptos a trabalhar sob os padrões de qualidade exigidos.

Subcláusula 2.2 O equipamento deverá ter cobertura total com seguro contra incêndio, sinistro, roubo, etc.

Subcláusula 2.3 O equipamento deverá dispor de programa de interface (inclusive com o cabeamento até o servidor de interface, se for o caso) compatível com os sistemas operacionais utilizados no Hospital Militar de Área de Manaus pelo período de utilização dos equipamentos, além de realizar manutenção total do equipamento, fornecer todos os

acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, sem nenhum ônus para o Hospital Militar de Área de Manaus.

Subcláusula 2.4 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Subcláusula 2.5 As manutenções preventivas e corretivas devem cobrir o equipamento e a interface/software, bem como a calibração dos equipamentos para perfeito funcionamento, sendo de responsabilidade de o COMODATÁRIO fazer contato com a COMODANTE para implementação, ajustes e/ou atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula 3.1 Ficam vinculados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da COMODANTE: Edital, Termo de Referência, Documentação de Habilitação, Propostas de Preços, Mapa Comparativo, Parecer Jurídico CJU-AM, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Subcláusula 4.1 A COMODANTE obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

Parágrafo 1º. Quanto ao comodato:

- I) A empresa vencedora do certame deverá fornecer em regime de COMODATO 01 (um) equipamento, novo, ou remanufaturado com até _____ anos de uso e 01 (um) equipamento de backup de menor porte, quando aplicável, os quais irão compor um sistema para realização de exames;
- II) Fornecer os equipamentos em comodato ora contratado, nos prazos e nas condições estabelecidos pelo COMODATÁRIO no seu Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, garantindo-os contra eventuais falhas de quaisquer naturezas;
- III) Realizar/encaminhar todo e qualquer serviço técnico para reparação do equipamento. Caso haja necessidade de assistência técnica a substituição do aparelho deverá ser em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do COMODATÁRIO;
- IV) Manter a frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pelo equipamento e representá-la perante o COMODATÁRIO;
- V) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- VI) Acompanhar a medição dos serviços realizados, procedida pelo COMODATÁRIO.
- VII) A COMODANTE deverá oferecer treinamento à equipe do Hospital Militar de Área de Manaus sobre a instalação e operação do equipamento;
- VIII) A COMODANTE deverá realizar as manutenções preventivas conforme cronograma;
- IX) A COMODANTE deverá disponibilizar assistência técnica vinte e quatro (24) horas por dia e realizar as manutenções corretivas em até duas (2) horas após a solicitação; e na impossibilidade de solução do problema, a empresa se obriga a substituir o equipamento em até quarenta e oito (48) horas após a solicitação.
- X) Fornecer peças caso haja necessidade de substituição das mesmas;
- XI) Fornecer ao Hospital Militar de Área de Manaus a interface para os programas utilizados;
- XII) Deverá manter um estoque mínimo de insumos para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

- XIII) Manter o equipamento instalado no Hospital Militar de Área de Manaus enquanto durar o Contrato e, quando o mesmo findar, enquanto houver em estoque reagentes para o funcionamento do equipamento;
- XIV) Entregar o equipamento acompanhado do manual do usuário com versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada;
- XV) Prestar assessoria científica e assistência técnica sem ônus para a instituição;
- XVI) Fornecer todos os insumos e acessórios exigidos pelo fabricante;
- XVII) Enviar o termo de compromisso e cronograma para manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

Parágrafo 2º. Outras obrigações:

- I) Responder pela supervisão e mão-de-obra necessária à execução do Contrato como única e exclusiva empregadora;
- II) Correrão à conta da COMODANTE todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os mesmos, bem como, lucros, taxas de administração, treinamento, manutenção e quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato, necessários a sua completa realização;
- III) Responsabilizar-se-á pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao Contrato, respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- IV) Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado ao COMODATÁRIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência do comodato, previsto neste instrumento contratual, isentando o COMODATÁRIO de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, não podendo ser argüidos para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega do objeto desta licitação;
- V) A COMODANTE deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- VI) Nenhum serviço fora do Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Subcláusula 5.1 O COMODATÁRIO obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

- I) Responsabilizar-se como depositária dos equipamentos, bem como, pelo fornecimento e todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa do Contrato;
- II) Informar previamente a COMODANTE sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas com relação ao Contrato;
- III) Proceder à medição dos serviços executados, com a emissão mensal do respectivo Boletim de Medição;
- IV) Notificar por escrito a COMODANTE sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução do Contrato;
- V) Notificar por escrito a COMODANTE da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas, se for o caso;
- VI) Efetuar os pagamentos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula 6.1 O presente contrato terá início na data da entrega do equipamento e vigorará até 01 (um) ano após essa data, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, ou enquanto permanecerem em estoque no LAC do H Mil A Manaus, os produtos adquiridos para uso no equipamento, podendo ser rescindido antes, desde que a Ata de Registro de Preços seja igualmente rescindida, tendo eficácia com a publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE INSTALAÇÃO

Subcláusula 7.1 O prazo de entrega e / ou instalação do(s) EQUIPAMENTO(S) é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados após a assinatura deste Termo, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, VALOR CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula 8.1 O Art. 579 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) prevê que o comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto. Portanto não há ônus para a União.

CLÁUSULA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula 9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto – de acordo com o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula 10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Subcláusula 11.1 Quando da aplicação de multa, o COMODATÁRIO notificará a COMODANTE que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao H Mil A Manaus. Mantida a aplicação da multa pelo H Mil A Manaus, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a COMODANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do COMODATÁRIO o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o COMODATÁRIO inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O COMODATÁRIO reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I) quando a COMODANTE falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida, ou por superveniente incapacidade técnica;
- II) quando houver descumprimento de exigência contratual ou solicitação do COMODATÁRIO, por mais de 15 (quinze) dias, sem justificativa aceita;
- III) quando a COMODANTE ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do COMODATÁRIO;
- IV) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da COMODANTE e desobediência da determinação da fiscalização;
- V) demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

VI) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

VII) quando não recolher o valor da multa, conforme disposto na Cláusula Décima.

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, podendo, inclusive, serem retidos os valores que porventura tenham a COMODANTE a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

Subcláusula 13.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo COMODATÁRIO, por meio do militar previamente designado em Boletim Interno desta Organização Militar de Saúde, qualificado e devidamente habilitado, que assumirá total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços.

Parágrafo Único: A fiscalização do COMODATÁRIO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à COMODANTE, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula 14.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Subcláusula 15.1 Ao firmar este instrumento, declara a COMODANTE ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Subcláusula 16.1 As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito a Justiça Federal no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Manaus-AM, de _____ de 2023

ALESSANDRO SARTORI THIES – Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

Diretor Geral da Empresa

Testemunhas:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER n. 00040/2023/CJU-AM/CGU/AGU

NUP: 64581.018199/2023-16

INTERESSADOS: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - H MIL A MANAUS

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS; II - Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMODATO EM TESTES DE HEMOCULTURA, IDENTIFICAÇÃO MICROBIOLÓGICA, IDENTIFICAÇÃO E ROTULAGEM DE TUBOS E MATERIAIS DE COLETA E GASOMETRIA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO E FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS REAGENTES E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

I. DO RELATÓRIO

1. **O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - H MIL A MANAUS** submete a exame desta Consultoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993, a minuta do edital de Pregão Eletrônico com registro de preços visando a contratação de serviço de comodato em testes de Hemocultura, Identificação Microbiológica, Identificação e rotulagem de tubos e materiais de coleta e gasometria, com manutenção preventiva e corretiva de equipamento automatizado e fornecimento dos respectivos reagentes e insumos para atender as necessidades do Laboratório do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo Referência.

2. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Dentre os documentos que compõem o processo, destacam-se os seguintes para a análise:

- Termo de abertura (fl. 01);
- DIEx Req nº 1 - LAC/ DIV AP TEC/SUBDIREÇÃO (fls. 02/05);
- Autorização (fls. 05 e 148);
- Documento de formalização da demanda (fls. 06/11);
- Relatório de pesquisa de preços (fls. 12/21);
- Mapa comparativo de preços (fls. 22/26);
- E-mails solicitando cotação (fls. 27/40);
- Pesquisa de preços com fornecedores (fls. 41/42, 47/50, 58/59, 74/80, 89/91);
- Consulta Atas de Registro de Preços (fls. 43/46, 51/54, 56/57, 60/73, 81, 83, 86, 88, 92);
- Paineis de Preços (fls. 55);
- Consulta sites (fls. 82, 84/85, 87);
- Designação equipe de planejamento (fl. 93);
- Mapa de Risco (fls. 94/95);
- Termo de Referência com aprovação (fls. 96/129);
- ETP (fls. 130/140);
- Anexos (fl. 141/147);
- Designação Pregoeiro e equipe de apoio (fls. 148);

- o Designação comissão permanente de licitação (fls. 151);
- o Justificativa para adoção do SRP (fl. 152);
- o Justificativa para a possibilidade de adesão à ata de registro de preços (fl. 153/154);
- o Justificativa para não adoção da cota de 25% para contratação exclusiva de ME e EPP (fls. 155/157);
- o Justificativa vedação de consórcio (fl. 158/159);
- o Declaração do tipo de atividades de governança (fls. 160/161);
- o Declaração de créditos suficientes (fls. 162/164);
- o IRP (fls. 167/169);
- o Minuta do Edital (fls. 170/198);
- o Minuta Ata de Registro de Preços (fls. 199/202);
- o Minuta do Contrato (fls. 203/206);
- o Lista de verificação (fls. 207/212).
- o Minuta do Termo de Comodato (não consta).

3. Os autos do processo já foram objeto de análise por parte deste órgão consultivo, que emitiu a **NOTA n. 00010/2023/CJU-AM/CGU/AGU** (sequencial 6 do Sapiens). Na referida Nota foram apontadas, em resumo, as seguintes observações:

Para o adequado prosseguimento do feito deve o órgão assessorado:

a) justificar a licitação conjunta de aquisição de bens e prestação de serviços; e

b) **para o uso do SRP**, deve readequar todas minutas (Edital, Termo de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e justificativas) para o modelo padrão de aquisição de bens, indicando as requisições mínima e máxima, e para o serviço confeccionar a minuta do contrato de comodato. Nesta situação, é inadequado a adoção de serviços continuados, pois o enfoque é na aquisição e não no serviço; ou

c) Se o órgão assessorado, contudo, pretender promover a contratação de serviço continuado, devendo apresentar as justificativas para tanto, mas também deve promover pesquisa de preço que contemple não apenas a aquisição de bens (insumos) mas também a locação dos equipamentos, não sendo neste caso viável o comodato, e nem o uso do SRP.

4. O órgão consulente juntou um novo documento após a referida Nota, conforme segue:

- o Certidão Relativa ao parecer 00010/2023/CJU-AM/CGU/AGU (folhas não numeradas, seq. 9 do Sapiens).

5. É o que se tem a relatar.

DA ANÁLISE JURÍDICA

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, consequentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

7. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

8. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”).

9. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

10. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

11. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

12. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

13. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

14. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consultante verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica.

PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 72, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

15. A portaria normativa CGU/AGU Nº 72 cria as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais (e-CJUs) para atuar no âmbito da competência das Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

16. No caso concreto, verifica-se que o órgão solicitou urgência na apreciação do processo, conforme apresentado Ofício nº 5-SALC/ DIV AP ADM/ SUBDIREÇÃO (sequencial 02 do Sapiens). Desta feita, a análise

desta Consultoria fundamenta-se em razão do disposto no art. no art. 13, inciso II, da PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 72, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

LIMITES DE GOVERNANÇA

17. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

18. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I- titulares de cargos de natureza especial;

II- dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

19. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

20. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos", sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

21. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

22. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016 às fls. 207/212. Recomendamos ao consulente que atualize a referida lista com os documentos inseridos após a Nota. Omissão a sanar. *

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

23. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

24. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

CAUTELAS QUANTO À ESPECIFICAÇÃO E FORMATAÇÃO DO OBJETO

25. É responsabilidade do órgão licitante, com base em critérios objetivos, e obedecendo aos parâmetros legais eventualmente existentes, definir os limites da necessidade a ser atendida e a melhor forma de atendê-la. Numa licitação, deve descrever de forma completa as características e requisitos dos materiais e serviços a serem prestados, além das obrigações envolvidas, pois desses elementos depende a boa execução do contrato.

26. Por tal motivo, não nos manifestaremos sobre o conteúdo técnico ou discricionário da especificação e formatação do objeto.

27. Contudo, devemos abordar alguns aspectos fundamentais que, embora se aproximem do campo técnico, também influem na legalidade do feito e, portanto, não podem ser ignorados.

28. Nível de detalhamento da descrição dos serviços: Nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002, “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.

29. Conforme a Súmula TCU nº 177, “a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postuladô de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais, das condições básicas da licitação (...)”.

30. Em julgado da mesma Corte, restou sedimentado que “a prestação devida é condição básica para a criação de obrigação entre as partes. Nesse sentido, o art. 6º, IX, c, da Lei 8.666, de 1993 impõe como obrigatória a identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra ou serviço. Nessa mesma linha, o art. 47 do mesmo diploma informa que nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.”

31. Aliás, nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/93, é vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo. Já o art. 15, § 7º, II, estipula que a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas deve dar-se em função do consumo e utilização prováveis, mediante o recurso, sempre que possível, a adequadas técnicas de estimação.

32. Trata-se de elemento essencial da fase de planejamento da licitação, para a qual o TCU tem dado bastante atenção, como revelam os seguintes julgados:

“1.5.1.4. efetue, tendo por base estudos do provável consumo do objeto licitado, estimativas consistentes de quantitativos que deverão ser adquiridos ao longo da vigência do contrato, nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e faça-as constar do edital da licitação, juntamente com a previsão do valor total a ser contratado;” (Acórdão nº 2.986/2009 – Plenário)

“9.1.3.7 justifique, quando da realização de procedimentos licitatórios futuros, no âmbito dos projetos básicos ou dos termos de referência, as estimativas dos quantitativos dos objetos a serem licitados, em atendimento ao disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993;” (Acórdão nº 1.936/2009 – Plenário)

“9.7. alertar (...) a Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto às seguintes impropriedades constatadas: 9.7.1. não demonstração, a tempo e de forma inequívoca, no âmbito do processo, da motivação para o quantitativo de licenças adquiridas, comprovando que tal quantitativo seja especificado rigorosamente de acordo com a quantidade de máquinas existentes no órgão e, se for o caso, com suas necessidades futuras, decorrente do descumprimento dos arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 2.271/97;” (Acórdão nº 2.917/2010 – Plenário)

“9.3.2. em observância aos arts. 14 e 15, § 7º, II, ambos da Lei nº 8.666/93, informar como o órgão estimou o consumo mensal de insumos para a Rede Nacional de Laboratórios, (...) apresentando o histórico de demanda por laboratório/localidade, ou pelo menos o percentual de demanda por unidade da Federação;” (Acórdão nº 392/2011 – Plenário)

SERVIÇOS E COMPRAS EM UM MESMO EDITAL – COMODATO DE EQUIPAMENTO

33. Observa-se, a título de preliminar que, o objeto do contrato engloba a contratação de um serviço (comodato em testes de Hemocultura, Identificação Microbiológica, Identificação e rotulagem de tubos e materiais de coleta e gasometria, com manutenção preventiva e corretiva de equipamento automatizado), bem como aquisição (fornecimento dos respectivos reagentes e insumos para atender as necessidades do Laboratório do Hospital Militar de Área de Manaus).

34. Todavia, não é desarrazoado pensar que o contratado poderá embutir, no preço dos dos reagentes e insumos, o custo do comodato e manutenção do equipamento cedido.

35. O mais correto, em princípio, seria a divisão dos objetos em dois itens distintos: um para a contratação do serviço de locação e manutenção e outro para o fornecimento dos reagentes e insumos, de forma parcelada, nada impedindo que a mesma empresa ganhasse ambos os itens do edital, desde que ofertasse preços mais vantajosos tanto no item referente ao serviço quanto ao item referente aos reagentes e insumos.

36. Neste diapasão, como já sugerido anteriormente no Parecer 00204/2019/CJU-AM/CGU/AGU, deve o órgão assessorado avaliar se a exigência de cessão em comodato do equipamento, além de encarecer a contratação, não se constituirá em meio que restrinja ou frustre o caráter da competitividade do certame (art. 3.º, § 1.º, I, da Lei n.º 8.666/93).

Quanto ao tema, veja-se recente posicionamento do Tribunal de Contas da União:

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 867/2019 - PLENÁRIO

Relator: AROLDO CEDRAZ

Processo: 003.896/2019-6

Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão: 16/04/2019

Número da ata: 12/2019 - Plenário

Entidade: Hospital Geral de Curitiba.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. diligenciar o Hospital **diligenciar** o Hospital Geral de Curitiba, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, envie os seguintes documentos e esclarecimentos **devidamente fundamentados** relativos ao Pregão 6/2019:

1.6.1.1. quais as justificativas para a indicação de especificações técnicas relativas a tecnologias da empresa Alcon/Novartis, como por exemplo, *Active Fluidics, Balanced Energy, Applied Integration, Ozil Torsional*, luvas de irrigação *Intrepid*, Console *Centurion Vision System*, contidas no item 5 do Termo de Referência;

1.6.1.2. informe se foram elaborados Estudos Preliminares para a contratação e se nesses estudos foram comparadas outras soluções para a contratação, como, por exemplo: compras em itens separados, locação dos equipamentos, compra dos equipamentos;

1.6.1.3. com relação à formação de kits/conjuntos no Grupo 1 ao invés de adjudicação por itens separadamente, qual é a relação de dependência entre os itens que foram considerados em cada kit? São utilizados em conjunto? Não podem ser desmembrados e cotados individualmente? Devem ser de mesma marca?;

1.6.1.4. com relação à exigência de cessão de *equipamento em comodato*, todos os itens que formam o grupo precisariam ser fornecidos em conjunto com o *equipamento cedido*? há necessidade de compatibilidade técnica ou fator mercadológico que indique a obrigatoriedade da compra vinculada à cessão para todos os materiais? Dentre todos os materiais cotados não existe nenhum que independa tecnicamente da marca/modelo do *equipamento*?

37. Na leitura dos autos, percebe-se que fora juntada justificativa para a contratação em conjunto dos serviços e equipamento (seq. 9 do sapiens). Contudo, recomendamos um estudo que ampare tal decisão, conforme é o entendimento da Corte de Contas e a recomendação feita em parecer anterior desta CJU-AM.

38. Assim, recomenda-se que o assessorado apresente justificativa (com base em critérios técnicos/econômicos) ou, alternativamente, proceda o desmembramento da contratação, nos termos do

entendimento do TCU.

Documento de Formalização da Demanda

39. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento **obrigatório** para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

40. **Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que os requisitos próprios para a oficialização da demanda foram atendidos, razão pela qual não se apresenta qualquer objeção ao documento que se encontra nos autos (fls. 06/11).**

Estudos Técnicos Preliminares

Necessidade da Contratação

41. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/2019, estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".

42. O Decreto federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a esmerada preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.

43. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.

44. Nesse prumo, vale suscitar interessante Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

45. Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender às necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

46.

47. Adotando-se o instrumento, pela nova sistemática, a justificativa da contratação deverá ser inserida como parte dos Estudos Preliminares, ao invés de compor documento autônomo do processo.

48. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

49. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

50. **No presente processo a necessidade de contratação está devidamente delineada no Estudo Técnico (fls. 130/140) e contém as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das**

funções do órgão.

Referência a normativos que disciplinam a contratação

51. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.
52. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.
53. Nesse ponto, constata-se que houve o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão e que os Estudos Preliminares fazem referência às normas aplicáveis ao objeto que será contratado, razão pela qual não se apresenta objeção ao conteúdo do documento, em relação à diretriz mencionada.

Estimativa das Quantidades

54. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).
55. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).
56. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.
57. No presente caso, o consultante informa na tabela apresentada no item 1.1 do TR (fls. 96 e ss) a estimativa da quantidade e também apresenta justificativa no item 7 do ETP (fl. 136). Recomenda-se, porém, complementação da justificativa com a juntada de documentação e cálculos que deem suporte aos quantitativos. * *OK*
58. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

Da adjudicação por grupo

59. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93. 41. Sobre o tema, convém citar a doutrina.

Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de

quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

60. Importante lembrar que o TCU entende como obrigatória a adjudicação por item, nos editais das licitações, cujo objeto é divisível, desde que não haja prejuízo à contratação ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitante. Sempre bom lembrarmos sua sedimentada **Súmula 247**:

Súmula 247 do TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

61. Realmente, em tese, a reunião de diversos objetos em um único grupo pode gerar perda da competitividade, pelo impedimento à participação de empresas que atuem no mercado, com apenas parte do objeto contratual ampliado.

62. Por outro lado, por vezes, a reunião pode servir positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala ou pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica.

63. Indubitável que a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos.

64. No presente processo, o Órgão justificou a reunião em grupos no item 9 do ETP (fls. 136/137):

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da aquisição dos reagentes e dos equipamentos analisadores não é tecnicamente viável, uma vez que a metodologia desenvolvida, juntamente com os reagentes, controles e insumos em geral é produzida especificamente para cada equipamento, bem como os procedimentos operacionais padrão desenvolvidos.

É imprescindível que os exames apresentem reprodutibilidade em seus resultados, portanto, é necessária a uniformização dos reagentes quanto aos parâmetros de especificidade e sensibilidade, tipo de princípio ativo utilizado e valores de referência. Por essa razão, a aquisição dos reagentes é realizada por lotes ou grupos, com metodologias compatíveis com um único equipamento. A execução automatizada dos exames com os respectivos reagentes, controles, padrões e calibradores específicos gera resultados reprodutíveis e confiáveis, além de gerar economia de recursos e tempo. A uniformização na realização dos exames gera resultados com parâmetros comparáveis pela equipe do laboratório e pelos médicos. Esta comparação seria tecnicamente inviável caso fossem obtidos resultados de exames realizados por metodologias e/ou marcas distintas.

Esta escolha, portanto, busca tão somente alcançar o princípio da eficiência, excelência e finalidade, que são de essencial importância para a rotina laboratorial.

65. Conforme orienta o TCU, a adjudicação por grupo não é, em princípio, irregular. O órgão licitante deve, como medida de gestão, analisar sua capacidade, suas necessidades administrativas e suas condições operacionais, para avaliar e decidir, motivadamente, sobre a necessidade ou não de aglutinação, tendo em vista, entre outros elementos, a quantidade de contratos a gerenciar. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo

administrativo, a vantagem dessa opção (Acórdão 5134/2014 Segunda Câmara, 23.9.2014. No mesmo sentido, vale mencionar o Acórdão 2796/2013-Plenário, 16.10.2013).

66. É de se avaliar, inclusive, se para esse tipo de contratação não seria melhor a aplicação do critério "menor preço pelo maior desconto", aplicado linearmente, de forma a evitar jogo de planilha.

67. Repise-se, a decisão sobre a aglutinação ou não, de itens, envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no termo de referência ou mesmo em outra peça processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

68. De acordo com os parâmetros mencionados, não se vê óbice à licitação, porquanto aparentemente o órgão seguiu os preceitos antes traçados, ressaltando-se, porém, que os aspectos relativos à economicidade e à economia de escala são essencialmente técnicos, sobre os quais cabe a esta Consultoria apenas orientar quanto ao cumprimento dos preceitos legais, como foi feito.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

69. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

70. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

71. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o inciso I do artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

72. No presente caso, pela análise do item 4 do Edital - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO - verifica-se que no subitem 4.1.2 (fls. 172) o Órgão destina cota reservada para ME/EPP. Veja-se o recorte:

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

73. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

74. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

75. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

76. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de

engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

77. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

78. **O presente procedimento licitatório é destinado à contratação de serviço comum, de caráter continuado, conforme classificação empreendida pelo órgão (item 4.1 do TR, fl. 99).**

79. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

80. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

DA ADOÇÃO DO SRP E OS SERVIÇOS CONTINUADOS

81. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

82. De acordo com o regulamento federal, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

83. Temos a opinião, inclusive, que tais hipóteses são exemplificativas, sendo admissível a utilização do SRP em outras situações, mesmo não descritas pelo Decreto. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

84. Não identificamos óbice à adoção dessa sistemática, na presente contratação; pelo contrário, tendo em vista a pretensão contratual, o SRP pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contratações mais eficientes.

85. De qualquer forma, tendo em vista decisões recentes do Tribunal de Contas da União, sugerimos que “eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário).

86. **O órgão informa em declaração acostada, à fl. 152, que a contratação se enquadra nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 3º, Decreto nº 7.892, de 2013.**

87. No caso, o órgão pretende utilizar o SRP para a contratação de compra com serviço continuado. Para este caso, cabe apenas a esta unidade consultiva seguir a orientação do DECOR, que é órgão de direção da AGU e que uniformiza os entendimentos jurídicos sobre o assunto.

Neste aspecto, cito o PARECER n. 00039/2019/DECOR/CGU/AGU:

DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, convém sopesar que o tema já foi objeto de manifestação por este Departamento, o que, em princípio, afastaria a necessidade de nova uniformização de entendimento.

Conforme bem fixado pelo Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, inexistindo restrição pelo regulamento federal, seria sim cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços de natureza continuada.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB A JUSTIFICATIVA DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1º, 2º e 4º DO DECRETO 3.931/01. I – Uma vez que o Decreto 3.931/01, ao prever a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços, não fez qualquer ressalva quanto aos serviços de natureza continuada, não há o intérprete que fazer distinção em relação aos mesmos, sendo possível, em tese, sua contratação via referido sistema. II – A utilização do Sistema de Registro de Preços sob o fundamento de contingenciamento orçamentário não representa afronta a normas de Direito Administrativo ou Financeiro, dependendo a utilização de referido sistema mais do atendimento ao interesse público do que do enquadramento preciso em uma das hipóteses constantes do art. 2º do Decreto 3.931/01. Parecer n. 125/2010/DECOR/CGU/AGU. (Grifo nosso)

Segundo registra a 4ª edição do Ementário do DECOR (2017), este parecer teria sido superado parcialmente pelo bem elaborado Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, o qual firmou raciocínio de que haveria taxatividade no rol constante no artigo 3º do Decreto federal nº 7.892/2013. Convém observar, contudo, que a referida manifestação não defende a impossibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços para serviços contínuos, mas apenas fixa o entendimento de que o elenco do regulamento federal, para adoção do Sistema de registro de Preços, é taxativo.

Assim, como fica evidente nas conclusões do parecerista, descritas no ponto 24 do Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, este "supera" o entendimento esposado no Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, apenas, em relação à não taxatividade do elenco previsto no regulamento federal, sob o argumento que o novo regulamento federal, posterior ao citado Parecer, teria redação diferente do descrito outrora pelo Decreto nº 3.931/2001, o que justificaria esta mudança de entendimento. Vale a transcrição das conclusões do parecerista:

De todo o exposto, nos termos da fundamentação retro, sugiro seja adotado o entendimento de que a) **é taxativo o rol de hipóteses de cabimento do SRP previsto no art. 3º do Decreto nº 7.892/13, restando ultrapassado, no ponto, o entendimento constante do Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, em razão da evolução legislativa referente à revogação do Decreto no 3.931/01, e b) nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892/13, é dever da Administração a utilização do SRP, sendo possível a não adoção do referido sistema apenas em situações excepcionais, mediante a devida fundamentação da autoridade competente. (grifo nosso)**

Respeitosamente, discordamos do raciocínio segundo o qual o elenco previsto no Decreto federal nº 7.892/2013 é exaustivo. Interpretação restritiva à utilização de um procedimento auxiliar que a própria Lei definiu como preferencial nos parece um equívoco hermenêutico.

Diogo de Freitas Amaral, ao avaliar a natureza e âmbito do princípio da legalidade para a Administração, lembra a distinção feita pela doutrina alemã, entre administração agressiva e administração constitutiva. Segundo ele, "Administração constitutiva" se verificaria quando a administração constitui direitos, vantagens, presta serviços, atua em prestações positivas, sendo "particularmente importante nos domínios do desenvolvimento econômico e social"; noutro prumo, a "administração agressiva" seria identificada nas ações administrativas que agredissem direitos e interesses dos particulares, sua esfera jurídica. Assim, lembra o administrativista, a referida doutrina alemã defende que a formulação moderna do princípio da legalidade (juridicidade) impõe a legalidade estrita apenas em relação às atividades administrativas que agredem a esfera jurídica dos particulares; nas demais situações, em que vislumbramos uma atuação constitutiva, existiria maior liberdade. Segundo o ilustre jurista Português, "quando se tratar de efetuar prestações no âmbito do desenvolvimento econômico ou da justiça social, aí a Administração Pública poderá fazer tudo o que entender conveniente, desde que não contrarie nenhuma proibição legal" (AMARAL, Diogo de Freitas. Curso de Direito Administrativo. Vol. II.

3ª edição. Lisboa: Almedina, 2016. P. 51). Curiosamente, no Brasil, sói comum criar-se interpretações que presumem restrição à atividade administrativa contratual mesmo sem vedação legal ou regulamentar. Por vezes, restringir, e não agir, parece ser a vocação do intérprete do Direito Administrativo brasileiro.

Como exemplo de aplicação viável do SRP, para além das hipóteses descritas pelo Decreto, convém lembrar que o contingenciamento e a liberação de recursos no fim do exercício financeiro, muitas vezes com tempo insuficiente para a realização do procedimento licitatório, gera situação prática que pode ser contornada, pelo gestor precavido, com a realização do certame para registro de preços, antevendo a futura liberação de recursos. Acreditamos que a Advocacia de Estado poderia ou deveria construir arcabouço jurídico para que o gestor, em situações como estas, não previstas expressamente no Decreto, mas por ele também não vedadas, pudesse atuar com segurança, adotando este procedimento auxiliar quando ele fosse apto e eficiente para a solução da demanda administrativa em concreto.

O próprio TCU, cujo entendimento é usado como base para a construção do raciocínio de taxatividade do suscitado elenco, já admitiu a utilização do SRP em situações não descritas no Decreto federal nº 7.892/2013. Em nosso entender, no peculiar julgado, o Exmo. Ministro Benjamin Zymler suscitou interessantíssimo exemplo, para aplicação do SRP, mesmo sem previsão expressa no Decreto. Em seu voto, no Acórdão 2197/2015, do Plenário do TCU, o ilustre Ministro ponderou que:

(...) a utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações como a que se encontra sob comento, ou seja, quando a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada. Afinal, não faria sentido realizar uma estimativa prévia e, com base nela, efetivar um processo licitatório, no qual tenham sido definidas quantidades exatas a serem adquiridas, sem saber nem se essas aquisições serão efetivamente necessárias. Num cenário bastante plausível, poderia haver a compra de bens que não seriam necessários (Acórdão 2197/2015 - Plenário).

Em suma, embora a previsão do Decreto envolva a impossibilidade de definição prévia de quantitativos, no referido julgado, o Egrégio TCU admitiu a utilização do Sistema de Registro de Preços em situações nas quais a demanda é incerta, não apenas em relação à quantidade de bens a ser demandada (impossibilidade de definição prévia de quantitativos), mas também quando a incerteza envolve a a própria demanda (hipótese não expressamente prevista no regulamento federal).

Contudo, nada obstante o mero registro da opinião pessoal deste parecerista, *obiter dictum*, a exaustividade do elenco do Decreto federal nº 7.892/2013 já foi sedimentada pelo DECOR, sendo impertinente rediscuti-la neste momento.

O importante neste momento **é reafirmar o raciocínio corretamente fixado pelo Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, no sentido de que é sim possível a aplicação dos Sistema de Registro de Preços para serviços continuados**. Este entendimento, sedimentado outrora, não foi superado pelo posterior Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU e continua refletindo o entendimento uniformizado por esta Consultoria Geral da União.

Mesmo o raciocínio de que o rol do Decreto é taxativo não traz qualquer prejuízo a esta assertiva consolidada, autorizadora da utilização do SRP para serviços contínuos. Convém lembrar, por exemplo, que o SRP é expressamente admitido, pelo artigo 3º do Decreto federal nº 7.892/2013, nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A vigência extensível de um serviço contínuo (que pode chegar, ordinariamente, a 60 meses, após as pertinentes prorrogações) não é, por si só, incompatível com a adoção do Sistema de Registro de Preços. O próprio TCU admite ser lícita a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços contínuos, embora não concorde com sua utilização sem justificativa ou quando há contratação e exauriente imediata de serviços continuados e específicos (Vide: 1737/2012, 1737/2012, 3092/2014 e 1604/2017, 1274/2018, todos do Plenário do TCU).

A possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços para a licitação e ulterior contratação de serviços contínuos também vem sendo defendida por órgãos da Consultoria Geral da União. Seguindo esta linha, vale destacar o Parecer nº 094/2019/CJU-SJC/CGU/AGU, o qual analisou a matéria no âmbito daquele órgão consultivo, aprovando sua Orientação Normativa nº 20/2019:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS CONTINUADOS. POSSIBILIDADE. VIGÊNCIAS INDEPENDENTES. PRORROGAÇÕES SUBMETEM-SE ÀS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E À COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE. AVALIAÇÃO DO CABIMENTO DE SRP E DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS NO CASO CONCRETO.

I. É juridicamente admissível a utilização de sistema de registro de preços para contratação da prestação de serviços continuados, desde que justificada sua adequação à luz das hipóteses taxativas veiculadas no artigo 3º do decreto nº 7.892/13.

II. O prazo de vigência do contrato decorrente de ata de registro de preços e suas eventuais prorrogações são independentes do prazo de vigência da ata originária.

III. A prorrogação de contratos de prestação de serviços continuados decorrente de registro de preços submete-se às normas legais aplicáveis e deve ser demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.

IV. A avaliação da possibilidade de utilização de sistema de registro de preços e da natureza contínua dos serviços deve ser realizada singularmente, à luz do caso concreto submetido à análise.

Concordamos com o raciocínio sedimentado na referida orientação normativa. Embora nem toda contratação de serviços contínuos seja compatível com a utilização do procedimento auxiliar denominado sistema de registro de preços, parece consolidado o raciocínio que é juridicamente admissível a utilização do SRP para a licitação e ulterior contratação desta espécie de serviços (continuados). A avaliação sobre a pertinência ou compatibilidade desta utilização deve ser feita de acordo com as nuances do caso concreto, sendo inadequada uma definição de impossibilidade *a priori*.

Em suma, nem sempre a adoção do Sistema de Registro de Preços será compatível com a licitação de determinados serviços contínuos, mas tal compatibilidade deve ser aferida no caso concreto, a partir dos contornos econômicos, técnicos e gerenciais da contratação. Outrossim, a utilização do SRP para serviços contínuos será sim compatível e possível, mormente, quando o objeto da licitação puder ser enquadrado em pelo menos um dos incisos do artigo 3º do Decreto federal nº 7.892/2013. Neste prumo, por exemplo, mesmo para aqueles que defendem a taxatividade do elenco previsto no Regulamento federal, o Sistema de Registro de Preço pode ser utilizado, para a licitação de serviços contínuos com o objetivo de atendimento a mais de um órgão ou entidade, conforme previsto em seu inciso III.

Como bem registrado pela Ministra do TCU, Ana Arraes, "o SRP possui vantagens inerentes ao instituto que podem resultar em significativos benefícios à Administração"; com base neste raciocínio, a Relatora considerou a necessidade de deliberação no sentido dar "maior ampliação

possível de sua utilização" (Acórdão 1737/2012 Plenário - Denúncia, Relatora Ana Arraes). *Data venia*, obviamente, dentro dos limites da juridicidade, esta deve ser a compreensão uniformizada dos órgãos jurídicos da Consultoria-Geral da União.

No caso, cabe ressaltar a existência da compra continuada. Com relação a este aspecto, cito o PARECER N. 01256/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU que analisou caso semelhante:

Em pelo menos duas oportunidades emitimos pareceres favoráveis a aquisições ou fornecimentos alegados como de necessidades *contínuas*, a exemplo do caso concreto, mas com fundamento no inciso I do art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993, como pode ser observado do Parecer JLCG n. 00124/2020/ADV/CJU/RS/CJU-RS/CGU/AGU (Nup: 21043.000026/2020-83), no qual consignamos o que segue:

17. O dispositivo em que a contratação até 60 (sessenta) meses está fundamentada está assim redigido:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

18. A aquisição de forma continuada está fundamentada, em síntese, na alta criticidade dos produtos para os processos analíticos do laboratório; potenciais riscos e danos a sistemas e equipamentos críticos de propriedade do órgão licitador e de alto custo, associados à interrupção do fornecimento; contratações nos mesmos moldes por outros órgãos públicos federais, também até 60 (sessenta) meses; experiência anterior positiva, também nos mesmos moldes, realizada pelo próprio órgão, que ensejou melhoria significativa nos processos de compras e gestão do fornecimento de gases especiais - licitação analisada e aprovada por este parecerista pelo Parecer JLCG n. 3.303/2015/CJU-RS/CGU/AGU (fls. 593-8); e sincronia entre atividades e etapas analíticas, dando segurança ao trabalho de técnicos, eficiência ao serviço e segurança a gestores no planejamento e tomada de decisões.

19. Pela importância dos produtos para o órgão licitador, a hipótese em análise, de fato, guarda similitude com situações em que se admite a contratação de serviços de forma continuada, assim considerados, pelo art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

20. Diante desse contexto, não vemos óbices a que a contratação seja realizada com possibilidade de prorrogação do contrato até 60 (sessenta) meses, desde que a utilização dos produtos a serem fornecidos com a presente contratação continuem efetivamente sendo indispensáveis para projetos, programas ou atividades do órgão licitador, contemplados ou estabelecidos no Plano Plurianual - PPA, deixando, inclusive, nesta oportunidade, de recomendar limitação da contratação ao PPA vigente, ou seja, ao máximo de 04 (quatro) anos ou 48 (quarenta e oito) meses, como o fizemos no parecer acima mencionado, pela similitude com situações em que se admite contratações de serviços e até compras, como a de combustíveis, de forma continuada.

21. Contudo, para robustecer o ato administrativo, recomendamos que o órgão licitador complemente a justificativa da contratação, apontando, de forma exemplificativa, nas metas do PPA 2020-23 (Lei n. 13.971, de 27 de dezembro de 2019, e seus anexos do art. 5º) onde

G Olhar a justificativa.

se insere o **produto** decorrente dos processos analíticos do laboratório (projeto, programa ou atividade, beneficiados com a presente contratação).

No caso em concreto, além de invocar precedentes em julgados do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão n. 766/2010) e de outros tribunais de contas, a justificativa para contratação de forma continuada está assentada, sobretudo, nos seguintes argumentos (fls. 379-80), com grifos nossos:

No caso específico da contratação em epígrafe, de reagentes laboratoriais com equipamento em comodato, a aquisição têm natureza continuada e necessária, uma vez que sua interrupção poderia comprometer a realização de exames laboratoriais do HARF, essenciais para diagnósticos e tratamentos de patologias que afetam os usuários do Hospital.

Esses exames, muitas vezes solicitados em caráter de urgência, orientam o profissional de saúde durante os diversos atendimentos clínicos, ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos, garantindo o atendimento com qualidade e possibilitando tratamento com mais segurança, além da garantia de um adequado tratamento ao paciente.

Cabe salientar que o HARF contratava esses insumos de forma continuada (pelo inciso II do art 57 da Lei 8.666/93), através do contrato nº 08/HARF/2014. Fazer processo anual para aquisição desses insumos pode causar solução de continuidade no fornecimento do material, quando houver problemas no certame licitatório que impeçam que a contratação saia dentro do prazo estimado (impugnações, recursos, licitação deserta ou fracassada). Outrossim, os equipamentos em comodato são grandes e necessitam de treinamento do pessoal que irá manuseá-los, podendo até requerer adaptações estruturais para a instalação. Isso tudo pode tornar a contratação de forma anual mais desvantajosa, além de demandar tempo para a logística de implantação do equipamento e treinamento do pessoal.

Atualmente, o fornecimento contínuo está, inclusive, expressamente previsto nos arts. 106 e 107 da nova lei de licitações, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com possibilidade de vigência até o limite de 10 (dez) anos, mas que não podem ser aplicados ao caso concreto por estar sendo a presente licitação realizada pela legislação antiga mas ainda em vigor, como também de forma expressa proíbe o art. 191 do novel instrumento normativo, assim redigido:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Importante que o órgão licitador tenha ciência de que a AGU ainda não dispõe de modelos de minutas de editais em consonância com a nova lei de licitações, razão pela qual, **por segurança jurídica e para evitar eventuais entraves ao certame, recomendamos que na presente licitação não seja alterada a legislação referida no cabeçalho do edital**, por não estar o instrumento convocatório de acordo com a lei nova.

Nessa perspectiva, não vemos óbices a que a contratação seja realizada com possibilidade de prorrogação do contrato até 60 (sessenta) meses, pela similitude com situações em que se admite contratações de serviços e até *compras*, como a de combustíveis, de forma *continuada*.

A aquisição de forma continuada está fundamentada, em síntese, na alta criticidade dos produtos para os processos analíticos do laboratório; potenciais riscos e danos a sistemas e equipamentos críticos de propriedade do órgão licitador e de alto custo, associados à interrupção do

fornecimento; contratações nos mesmos moldes por outros órgãos públicos federais, também até 60 (sessenta) meses; experiência anterior positiva, também nos mesmos moldes, realizada pelo próprio órgão, que ensejou melhoria significativa nos processos de compras e gestão do fornecimento de gases especiais - licitação analisada e aprovada por este parecerista pelo Parecer JLCG n. 3.303/2015/CJU-RS/CGU/AGU (fls. 593-8); e sincronia entre atividades e etapas analíticas, dando segurança ao trabalho de técnicos, eficiência ao serviço e segurança a gestores no planejamento e tomada de decisões.

19. Pela importância dos produtos para o órgão licitador, a hipótese em análise, de fato, guarda similitude com situações em que se admite a contratação de serviços de forma continuada, assim considerados, pelo art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

20. Diante desse contexto, não vemos óbices a que a contratação seja realizada com possibilidade de prorrogação do contrato até 60 (sessenta) meses, desde que a utilização dos produtos a serem fornecidos com a presente contratação continuem efetivamente sendo indispensáveis para projetos, programas ou atividades do órgão licitador, contemplados ou estabelecidos no Plano Plurianual - PPA, deixando, inclusive, nesta oportunidade, de recomendar limitação da contratação ao PPA vigente, ou seja, ao máximo de 04 (quatro) anos ou 48 (quarenta e oito) meses, como o fizemos no parecer acima mencionado, pela similitude com situações em que se admite contratações de serviços e até compras, como a de combustíveis, de forma continuada.

21. Contudo, para robustecer o ato administrativo, recomendamos que o órgão licitador complemente a justificativa da contratação, apontando, de forma exemplificativa, nas metas do PPA 2020-23 (Lei n. 13.971, de 27 de dezembro de 2019, e seus anexos do art. 5º) onde se insere o produto decorrente dos processos analíticos do laboratório (projeto, programa ou atividade, beneficiados com a presente contratação).

No caso em concreto, além de invocar precedentes em julgados do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão n. 766/2010) e de outros tribunais de contas, a justificativa para contratação de forma continuada está assentada, sobretudo, nos seguintes argumentos (fls. 379-80), com grifos nossos:

No caso específico da contratação em epígrafe, de reagentes laboratoriais com equipamento em comodato, a aquisição têm natureza continuada e necessária, uma vez que sua interrupção poderia comprometer a realização de exames laboratoriais do HARF, essenciais para diagnósticos e tratamentos de patologias que afetam os usuários do Hospital.

Esses exames, muitas vezes solicitados em caráter de urgência, orientam o profissional de saúde durante os diversos atendimentos clínicos, ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos, garantindo o atendimento com qualidade e possibilitando tratamento com mais segurança, além da garantia de um adequado tratamento ao paciente.

Cabe salientar que o HARF contratava esses insumos de forma continuada (pelo inciso II do art 57 da Lei 8.666/93), através do contrato nº 08/HARF/2014. Fazer processo anual para aquisição desses insumos pode causar solução de continuidade no fornecimento do material, quando houver problemas no certame licitatório que impeçam que a contratação saia dentro do prazo estimado (impugnações, recursos, licitação deserta ou fracassada). Outrossim, os equipamentos em comodato são grandes e necessitam de treinamento do pessoal que irá manuseá-los, podendo até requerer adaptações estruturais para a instalação. Isso tudo pode tornar a contratação de forma anual mais desvantajosa, além de demandar tempo para a logística de implantação do equipamento e treinamento do pessoal.

Atualmente, o fornecimento contínuo está, inclusive, expressamente previsto nos arts. 106 e 107 da nova lei de licitações, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com possibilidade de vigência até o limite de 10 (dez) anos, mas que não podem ser aplicados ao caso concreto por estar sendo a presente licitação realizada pela legislação antiga mas ainda em vigor, como também de forma expressa proíbe o art. 191 do novel instrumento normativo, assim redigido:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Importante que o órgão licitador tenha ciência de que a AGU ainda não dispõe de modelos de minutas de editais em consonância com a nova lei de licitações, razão pela qual, por segurança jurídica e para evitar eventuais entraves ao certame, recomendamos que na presente licitação não seja alterada a legislação referida no cabeçalho do edital, por não estar o instrumento convocatório de acordo com a lei nova.

Nessa perspectiva, não vemos óbices a que a contratação seja realizada com possibilidade de prorrogação do contrato até 60 (sessenta) meses, pela similitude com situações em que se admite contratações de serviços e até compras, como a de combustíveis, de forma continuada.

88. Assim, recomendamos ao órgão que junte reforço de justificativa com relação à utilização do SRP e a necessidade de contrato continuado.

X 89. Ademais, não foi identificado nos autos a manifestação de órgãos participantes. Desta feita, o enquadramento na hipótese prevista no inciso III do artigo 3º do Decreto nº 7892/2013 é inadequado.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

90. O artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

91. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

92. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a

sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

93. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

94. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

95. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares

96. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

97. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

98. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

99. No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado informa sobre as previsões de sustentabilidade no item 14 do ETP, fls. 139. Ressalte-se que o cumprimento das exigências ambientais, especialmente tratando-se do Estado do Amazonas, é de vital importância e condição indispensável para a legalidade do presente certame licitatório.

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

100. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

101. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

102. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). **No presente caso, tal exigência foi cumprida (fls. 05 e 148).**

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

103. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

104. **No caso em exame, o Termo de Referência que foi anexado consta como aprovado no processo, conforme fls. 96/129.**

Pesquisa de Preço

105. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os

constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III- planilha estimativa de despesa;

106. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

107. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

108. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

109. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

110.
respeito:

Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela **Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia**, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I- Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotaçõesrefiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II- aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) anoanterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III-dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou dedomínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV-pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d)data de emissão.

III-registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

111. Releva observar que, salvo justificativa, não é mais admitida a utilização exclusiva de um único preço registrado no Portal de Compras Governamental para fundamentar o valor estimado para a contratação, como segue:

112. Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e

aprovado pela autoridade competente.

113. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Paine! de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

114. Porém, é importante salientar que o só fato do preço ser registrado no Paine! de Preços não isenta o gestor público do dever de realizar um juízo crítico sobre os valores pesquisados. É o que afirma o §3º do art. 6º do dispositivo normativo mencionado:

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

115. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Paine! de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

116.

117. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

118. Demais disso, compete ao órgão verificar se entre os bens licitados estão aqueles que tenham seus preços cotados nos Catálogos de Soluções de TIC divulgados pelo Ministério da Economia. Para esses bens, vale a regra prevista no art. 8º:

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC

119. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexecutáveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais, de forma justificada.

120. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão juntou:

- Relatório de pesquisa de preços (fls. 12/21);
- Mapa comparativo de preços (fls. 22/26);
- E-mails solicitando cotação (fls. 27/40);
- Pesquisa de preços com fornecedores (fls. 41/42, 47/50, 58/59, 74/80, 89/91);
- Consulta Atas de Registro de Preços (fls. 43/46, 51/54, 56/57, 60/73, 81, 83, 86, 88, 92);
- Paine! de Preços (fls. 55);
- Consulta sites (fls. 82, 84/85, 87).

Chamamos atenção para os preços coletados em sites de domínio amplo estejam atualizados na forma prevista no inc. III do art, 5º:

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

121. Tais documentos permitem a avaliação do custo médio e as variações dos preços praticados no mercado, com a finalidade de se registrar valores fidedignos à realidade.

122. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços através consulta a site do "painel de preços", além de pesquisa em sítio eletrônico, fornecedores e atas de registro de preços.

123. O órgão consulente deve atender alguns requisitos se utilizar de sítios de intermediação de vendas, como por exemplo as pesquisas nos sites Americanas; Mercado Livre; Submarino; Amazon.com; Carrefour. Para esses casos, deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 6º da IN 73/2020, "verbis":

" Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente".

124. Nesses casos, torna-se necessário a inclusão de documentos que atendam a determinação contida no mencionado § 1º do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 73/2020.

125. As pesquisas com fornecedores estão datadas, legíveis, contêm os dados das empresas consultadas e e-mails enviados. Aparentemente regular.

126. Tendo em vista que grande parte dos fornecedores consultados são de outras localidades (Fortaleza, Porto Velho, São Paulo) recomendamos ao consulente que se certifique se o valor do frete está (ou não) incluso, considerando que o local de entrega dos materiais é Manaus-AM, conforme subitem 5.1.2.3 do TR - fl. 100. Alertamos que o custo do frete é relevante no valor da aquisição e, por isso, as próprias cotações devem abarcá-lo de forma expressa.

127. Vale registrar a recomendação para que a Administração elabore mapa de cotação dos preços pesquisados, a fim de facilitar a realização de um juízo crítico sobre os preços que vão ser utilizados para estimar o valor total licitado.

128. O órgão acostou aos autos Mapa comparativo de preços (fls. 22/26). Aparentemente regular.

129. Perceba-se que a obtenção de preços compatíveis com a realidade do mercado é essencial para o sucesso de uma licitação, especialmente nas situações influenciadas pelo fator tempo, vez que o art. 23, V da Lei n. 8.666, de 1993, apenas permite a dispensa decorrente de licitação deserta se mantidas "todas as condições preestabelecidas", incluindo nessas condições o preço. Consequentemente, no caso dos autos, as pesquisas junto a fornecedores cujos prazos de validade tenham expirado devem ser substituídas por novas pesquisas ou ratificadas pelas empresas consultadas, com a renovação dos respectivos prazos de validade.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

130. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório."

131. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

132. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

133. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Guidelines for fighting bid rigging in public procurement (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda, no documento Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, “antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública” (Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement. 2012. p. 8. Disponível em: <http://www.oecd.org/competition/guidelinesforfightingbidrigginginpublicprocurement.htm>. Acesso em 29 de setembro de 2020.)

134. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

135. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

136. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

137. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

138. **No caso, verifica-se que o Valor Total Estimado para a contratação consta no Termo de Referência, item 21.10, à fl. 128, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.**

Previsão de recursos orçamentários

139. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

140. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

141. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

142. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: “Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”. Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

143. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

144. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. **Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio à fl. 148.**

Intenção de Registro de Preços

145. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.
146. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.
147. No presente caso, fora acostada IRP às fls.167/169. Quanto à divulgação da IRP, o órgão justifica à fl. 152:

~~A intenção de registro de preços foi divulgada e não houve nenhuma manifestação de demais órgãos da Administração Pública.~~

148. Destaco que o órgão consulente deve cumprir o prazo estabelecido pela Decreto 7.892/13 e sua alteração pelo Decreto 9.488/18, *in verbis*:

§ 1º-A O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

149. Recomenda-se que o órgão consulente observe o prazo estabelecido de no mínimo 8 (oito) dias úteis para a manifestação de possíveis interessados.

Minuta do Edital e Anexos

150. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.
151. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva a se fazer, visto que os documentos essenciais se encontram nos autos.

ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

152. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

153. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

154. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

155. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

Termo de Referência

156. O termo de referência, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste.

157. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 8º, inc. II, art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555 de 2000 e art. 3º, inciso XI do Decreto 10.024 de 2019:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter: a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

158. **No caso específico dos autos, o Termo de Referência devidamente aprovado foi anexado às fls. 96/129.**

159. Lembra-se que mesmo no registro de preços, a estimativa mais precisa possível dos quantitativos que serão adquiridos no decorrer da vigência da Ata é vital para fins de elaboração de propostas fidedignas por parte dos licitantes, em razão das premissas da economia de escala, pela qual os preços unitários diminuem à medida que aumentam os quantitativos de aquisição. Em outras palavras, a estimativa o mais próxima possível da realidade acaba por ser um pressuposto para o ganho na economia de escala.

160. Além disso, na prática, é muito comum em licitações para registro de preços o fenômeno do subaproveitamento das Atas, que chegam ao final de seu prazo de validade com baixo percentual de efetivas contratações, em termos de quantitativos e de valores de aquisição. A facilidade característica do sistema – desnecessidade de reserva de recursos orçamentários – é utilizada para realizar a licitação sem firme compromisso com o planejamento realista da demanda do órgão público, inflando os itens e quantitativos licitados sem que haja a expectativa concreta de aquisição total futura – ou por vezes até há, porém não se concretiza por conta dos conhecidos e esperados contingenciamentos orçamentários. É isso que se pretende evitar no presente caso.

161. **Apesar de tratar-se de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, deve o órgão atentar para as previsões necessárias e sanar os erros, atendendo às**

prescrições legais pertinentes e modelo disponibilizado em site da AGU e se assim entender, deve justificar as alterações de acréscimos e supressões de itens.

Edital

162. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

163. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consulente utilizou as pertinentes minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

164. **No presente caso, a minuta do edital foi acostada às fls. 170/198, a qual destacamos o seguinte:**

165. **O subitem 4.2.6 apresenta vedação à participação de consórcios no presente certame.** No art. 33 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que o legislador não criou regra expressa acerca da obrigatoriedade ou não da participação dos consórcios. Essa decisão ficará a encargo do administrador, que deve ter como prumo de sua decisão a obtenção das melhores condições para ampliar a competitividade do certame.

166. Certamente existirão situações em que a participação de consórcios ocorrerá pela própria complexidade do certame ou pelo tamanho do objeto contratual envolvido; nesse caso, permitir tal coligação empresarial fomentará a competitividade, pela união e participação de empresas que não teriam condições de isoladamente participar da competição. Noutras hipóteses, a participação de consórcio pode não parecer justificável nem ser interessante à competitividade, fomentando indevidos acordos entre empresas que intentam dominar o mercado.

167. **A opção do administrador de vedar a participação de empresas em consórcio deve ser motivada, com a devida justificativa e manifestação do setor técnico, sob pena de caracterizar restrição à competitividade.** Essa decisão deve ter como parâmetro a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido. Consta justificativa para não participação de consórcio às fls. 158/159.

168. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consulente utilizou minuta da AGU. No mais, recomenda-se que as alterações eventualmente realizadas nas minutas padronizadas atenham-se aquilo que for necessário para adequação ao caso, evitando-se modificações impertinentes. Além disso, todas as alterações realizadas deverão ser devidamente justificadas pelo Órgão.

Da Ata de Registro de Preços

169. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

170. **No presente caso, verifica-se que a minuta foi juntada ao processo às fls. 199/202 e atende a tais pressupostos.**

171. **Observa-se que a intenção do consulente é permitir a Adesão Tardia (item 3, fls. 200), que impõe necessária justificativa.**

172. **Consta a citada justificativa à fl. 153. Regular neste aspecto.**

Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

173. **No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber do entendimento do documento acostado às fls. 203/206.**

174. Quanto ao instrumento contratual, por se enquadrar aos ditames legais, bem como ter sido elaborado com base no modelo disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, não se encontram óbices a sua utilização após a adjudicação do objeto do certame e a homologação de todo o procedimento.

Termo de Comodato

175. O termo de referência informa sobre o empréstimo, da parte da contratada, de equipamento. Sobre o assunto, orientamos:

176. O comodato é um instrumento de direito privado. No referido ajuste, o comodatário recebe apenas a posse de coisa não fungível, mantendo o comodante o domínio ou outro direito correlativo.
177. O Código Civil define comodato como “o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis”, art. 579.
178. O contrato se conclui pela entrega/tradição da coisa. O fulcro do contrato é o direito conferido ao comodatário de usar a coisa com a consequente obrigação de restituição. O comodatário exerce a posse direta da coisa, mantendo o comodante a posse indireta. A posse do comodatário é precária.
179. Possui natureza *intuitu personae*, pois o comodante tem em mira a fidúcia que deposita na pessoa do comodatário, tanto que é contrato gratuito. Traduz favorecimento pessoal do comodatário. É negócio temporário porque traz em seu bojo a obrigação de restituir. A devolução deve ocorrer findo o prazo ou finalidade estipulados no contrato ou, se por prazo indeterminado, após a notificação.
180. É contrato não solene, que não exige forma especial.
181. O comodatário é obrigado a conservar a coisa emprestada como se fosse sua, utilizando-a de acordo com o contrato ou a natureza dela.
182. **A minuta do Termo de Comodato não consta nos autos. Ressaltamos que a minuta do instrumento contratual deve integrar sempre o edital ou ato convocatório da licitação, bem como deve ser submetida obrigatoriamente à análise da Consultoria. Omissão a sanar.**
183. A propósito, tecemos as seguintes recomendações que deverão ser ponderadas na elaboração do instrumento, no que couber:

DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do XXXXXXXX em um prazo máximo de xxxxxx, incluindo finais de semana e feriados.

Substituir o XXXXXXXX inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de xxxxxxxx, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.

Realizar manutenção preventiva no XXXXXXXXXXXXX conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima xxxxxxxxxx, valendo a periodicidade que for menor.

Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no xxxxxxxx, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do xxxxxx, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou “check list”), que deverá ser entregue ao xxxxxx ao final do serviço.

Identificar o xxxxxxxx, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o xxxxxxxxxxxx e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser aprova d’água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do xxxxxxxxxxxx, por um período superior a xxxxxxxx horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotados estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu xxxxxxxxxx, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura. A COMODANTE efetuará a cobertura do seguro dos xxxxxxxxxxxxxxxx disponibilizados em comodato, durante o prazo de vigência do comodato, contra os risco de incêndio e suas consequências, obrigando-se a apresentar ao COMODATÁRIO a respectiva apólice de seguro.

Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a disponibilização do(s) xxxxxxxx, mediante comodato, enquanto permanecer(em) em estoque no xxxxxx, os produtos adquiridos para uso com os xxxxxxxxxxxxxxxx.

A COMODANTE se obriga a treinar os usuários designados para utilizar os xxxxxxxx disponibilizados sem custo adicional para o COMODATÁRIO.

CONCLUSÃO

184. Em face do exposto, restrito ao exame dos aspectos jurídico-formais do processo, em atenção ao Artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, **opinamos**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela não existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, porém o órgão deve observar as orientações contidas nos parágrafos negritados e sublinhados deste parecer. Somente após o acatamento de todas as recomendações emitidas ao longo do parecer será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.**

185. Em resumo, o que não isenta o órgão de analisar integralmente este parecer, recomenda-se:

- Atentar-se para os limites de contratação previstos no decreto nº 10.193, de 2019;
- Certificar-se quanto à descrição do objeto da contratação, sem detalhes que possam frustrar o caráter competitivo do certame;
- Justificar com base em critérios técnicos e econômicos a junção do processo de aquisição com comodato os desmembre a licitação;
- Justificar o quantitativo com base em fatos concretos;
- Certificar-se quanto à inexistência de atos impeditivos à realização da despesa;
- Certificar-se de que a pesquisa de preços representa o valor de mercado;
- Providenciar a inserção do Termo de Comodato;
- Atentar-se para as orientações apontadas no tópico referente à Pesquisa de Preços;
- Justificar as alterações nas minutas;
- Atender todas as recomendações dadas na análise das minutas;
- Atender as demais recomendações presentes no opinativo.

186. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.

187. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e à legislação que rege a matéria.

É o parecer.

Manaus, 09 de março de 2023.

ALLAN C. M. MAGALHÃES
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DA UNIÃO NO AMAZONAS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64581018199202316 e da chave de acesso 11729f89

Documento assinado eletronicamente por ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1114181351 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-03-2023 00:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

CERTIDÃO RELATIVA AO PARECER 00010/2023/CJU-AM/CGU/AGU

(Processo Administrativo nº 64581.018199/2023-16)

Em conformidade com o parágrafo único do Art 38, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, das observações contidas no Parecer nº **00010/2023/CJU-AM/CGU/AGU**, referente à análise do processo do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023, declaro que foram atendidas as recomendações e devidamente justificadas, conforme abaixo exposto:

MANIFESTAÇÃO DO H MIL A MANAUS

A contratação se justifica pela necessidade da realização de exames de gasometria, hemocultura, identificação microbiológica e etiquetagem de tubos de coleta de sangue, processos e exames indispensáveis à continuidade da prestação de serviços laboratoriais no Hospital Militar de Área de Manaus.

A licitação conjunta de aquisição de bens e prestação de serviços deve-se ao fato de que se os dois processos fossem realizados de forma separada (um para aquisição de bens e outro para prestação de serviço) não haveria garantia de que os insumos adquiridos seriam compatíveis com o equipamento analítico, ou seja, os reagentes de determinado fabricante são produzidos para serem aplicados especificamente no equipamento da mesma marca com a metodologia específica, por exemplo: o painel projetado para identificação microbiológica só pode ser lido em equipamento que possua a metodologia por colorimetria e microdiluição em caldo. Da mesma forma, se o painel de identificação microbiológica for projetado para leitura através de absorbância, deve ser lido em equipamento compatível. Tal fato gera o atrelamento dos insumos e equipamentos ao mesmo fabricante, uma vez que a execução automatizada dos exames com os respectivos reagentes, controles, padrões e calibradores fornece resultados reprodutíveis e confiáveis. Os grupos de reagentes compatíveis com cada equipamento proporciona segurança para a equipe de trabalho, reprodutibilidade nos resultados e

agilidade no processo, além de economia de tempo e recursos. A uniformização na realização dos exames gera resultados com parâmetros comparáveis pela equipe do laboratório e pelos médicos. Esta comparação seria tecnicamente inviável caso fossem obtidos resultados de exames realizados por metodologias e/ou marcas distintas. Esta escolha, portanto, busca tão somente alcançar o princípio da eficiência, excelência, finalidade, razoabilidade e competitividade que são de essencial importância para a rotina laboratorial.

A aquisição de um equipamento próprio, além do alto valor, pode causar obsolescência em curto espaço de tempo, gerando problemas econômicos e de logística, além da necessidade de contratação de manutenção corretiva e preventiva. A instalação de equipamento em regime de comodato possui a mesma vantajosidade técnica e econômica que no regime de locação e é amplamente adotada pela maioria dos laboratórios de análises clínicas públicos e privados. No modelo de contratação por comodato a Administração realiza a aquisição dos insumos e reagentes exigindo a cessão gratuita do equipamento analisador, já na locação há o pagamento mensal de um valor de aluguel além da aquisição dos insumos. Em ambos os modelos, a empresa contratada tem a obrigação de realizar a manutenção preventiva e corretiva, atualizações metodológicas e treinamentos técnico-científicos.

Analisando contratações de órgãos públicos, com o mesmo objeto, em regime de locação ou comodato, o valor efetivo total se equivale nos dois modelos. Quando se compara a pesquisa de preços realizada previamente no pregão 24/2021 deste mesmo órgão (UASG 160020), com o mesmo objeto em questão, no qual o **regime de locação foi praticado, é possível verificar que nos grupos I, II, e IV os valores estimados totais foram mais altos no ano de 2021 no regime de locação do que neste presente ano em que se opta pelo regime de comodato, corroborando assim com a hipótese de que o comodato é mais vantajoso ou equivalente economicamente ao regime de locação.**

No certame 26/2021 deste mesmo nosocômio, utilizou-se a aquisição de insumos através de SRP, com cessão de equipamento em comodato, de forma continuada. Neste processo, o parecer da AGU (PARECER n. 00241/2021/CJU-AM/CGU/AGU de 13 de dezembro de 2021) relata:

DA ADOÇÃO DO SRP E OS SERVIÇOS CONTINUADOS

74. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

75. De acordo com o regulamento federal, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

76. Temos a opinião, inclusive, que tais hipóteses são exemplificativas, sendo admissível a utilização do SRP em outras situações, mesmo não descritas pelo Decreto. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

77. Não identificamos óbice à adoção dessa sistemática, na presente contratação; pelo contrário, tendo em vista a pretensão contratual, o SRP pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contratações mais eficientes.

(...)

83. No caso, cabe ressaltar a existência da compra continuada. Com relação a este aspecto, cito o PARECER N. 01256/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU que analisou caso semelhante:

- Em pelo menos duas oportunidades emitimos pareceres favoráveis a aquisições ou fornecimentos alegados como de necessidades contínuas, a exemplo do caso concreto, mas com fundamento no inciso I do art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993, como pode ser observado do Parecer JLCG n. 00124/2020/ADV/CJU/RS/CJU-RS/CGU/AGU (Nup:21043.000026/2020-83), no qual consignamos o que segue:

17. O dispositivo em que a contratação até 60 (sessenta) meses está fundamentada está assim redigido:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se

houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

18. A aquisição de forma continuada está fundamentada, em síntese, na alta criticidade dos produtos para os processos analíticos do laboratório; potenciais riscos e danos a sistemas e equipamentos críticos de propriedade do órgão licitador e de alto custo, associados à interrupção do fornecimento; contratações nos mesmos moldes por outros órgãos públicos federais, também até 60 (sessenta) meses; experiência anterior positiva, também nos mesmos moldes, realizada pelo próprio órgão, que ensejou melhoria significativa nos processos de compras e gestão do fornecimento de gases especiais - licitação analisada e aprovada por este parecerista pelo Parecer JLCG n. 3.303/2015/CJU-RS/CGU/AGU (fls. 593-8); e sincronia entre atividades e etapas analíticas, dando segurança ao trabalho de técnicos, eficiência ao serviço e segurança a gestores no planejamento e tomada de decisões.

19. Pela importância dos produtos para o órgão licitador, a hipótese em análise, de fato, guarda similitude com situações em que se admite a contratação de serviços de forma continuada, assim considerados, pelo art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.5, de 26 de maio de 2017, aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

20. Diante desse contexto, não vemos óbices a que a contratação seja realizada com possibilidade de prorrogação do contrato até 60 (sessenta) meses, desde que a utilização dos produtos a serem fornecidos com a presente contratação continuem efetivamente sendo indispensáveis para projetos, programas ou atividades do órgão licitador, contemplados ou estabelecidos no Plano Plurianual - PPA, deixando, inclusive, nesta oportunidade, de recomendar limitação da contratação ao PPA vigente, ou seja, ao máximo de 04 (quatro) anos ou 48 (quarenta e oito) meses, como o fizemos no parecer acima mencionado, pela similitude com situações em que se admite contratações de serviços e até compras, como a de combustíveis, de forma continuada.

Neste mesmo contexto, segundo o Acórdão 1604/2017 – Plenário “É lícita a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços contínuos, desde que configurada uma das hipóteses delineadas no art. 3º do Decreto 7.892/2013, nas quais não se compreende a simples possibilidade de aumento futuro da demanda pelos serviços”

Desta forma, entende-se que nesse processo o uso de SRP em modelo de prestação de serviços de comodato de equipamento com a aquisição de insumos específicos justifica-

se devido à variação na solicitação de exames laboratoriais conforme o quadro de especialistas médicos atuando no Hospital. Considerando que uma característica de um Hospital Militar é a constante movimentação de especialistas médicos de uma região para outra, exames que possuem alta demanda em um ano, podem passar a não ser mais demandados na mesma quantidade devido à troca do perfil médico. Baseado nisso, o SRP é o modelo mais adequado uma vez que garante a aquisição daqueles insumos que serão de fato necessários naquele ano e previne o uso inadequado do recurso orçamentário.

Ainda, devido à logística de instalação dos equipamentos analíticos no Laboratório de Análises Clínicas o serviço continuado se torna vantajoso e econômico uma vez que evita a necessidade de constantes adequações estruturais muitas vezes necessárias quando se realiza a troca de equipamentos, além do prejuízo técnico e da rotina, uma vez que toda a vez que há a instalação de um novo equipamento há a necessidade de treinamento da equipe de pessoal, além das mudanças metodológicas e de configuração de laudos de resultados dos exames cadastrados no sistema de interfaceamento laboratorial.

O termo de contrato de comodato foi adicionado ao processo seguindo as recomendações deste parecer.

CONCLUSÃO GERAL DO PARECER

As recomendações emitidas ao longo do parecer foram acatadas ou afastadas, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo.

A Administração retorna os autos para análise conclusiva, juntamente com esta resposta relativa ao parecer.

Man

ALESS

Ordem

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Gerar Relação de Itens

05/05/2023 11:05:54

Pedido de Cotação Eletrônica

Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável

160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00007

* Ano da Licitação

2023

Objeto

Aquisição de Insumos para testes de hemocultura com serviço de comodato

Itens da Licitação

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Tipo de Benefício	Critério de Valor	Grupo
1	Material	354345 - Meio de cultura	2000	Unidade	-	Valor Estimado	G1
2	Material	354346 - Meio de cultura	300	Unidade	-	Valor Estimado	G1
3	Material	334363 - Reagente para diagnóstico clínico.	600	Teste	-	Valor Estimado	G2
4	Material	333350 - Reagente para diagnóstico clínico 5	2500	Teste	-	Valor Estimado	G2
5	Material	334364 - Reagente para diagnóstico clínico.	100	Teste	-	Valor Estimado	G2
6	Material	372348 - Tubo para coleta de amostra biológica	5000	Unidade	-	Valor Estimado	G3
7	Material	376833 - Tubo para coleta de amostra biológica	10000	Unidade	-	Valor Estimado	G3
8	Material	372340 - Tubo para coleta de amostra biológica	36000	Unidade	-	Valor Estimado	G3
9	Material	375901 - Tubo para coleta de amostra biológica	12000	Unidade	-	Valor Estimado	G3
10	Material	376832 - Tubo para coleta de amostra biológica	80000	Unidade	-	Valor Estimado	G3
11	Material	372352 - Tubo para coleta de amostra biológica	24000	Unidade	-	Valor Estimado	G3
12	Material	388078 - Tubo para coleta de amostra biológica	500	Unidade	-	Valor Estimado	G3
13	Material	397584 - Agulha coleta sangue à vácuo	3000	Unidade	-	Valor Estimado	G3
14	Material	397583 - Agulha coleta sangue à vácuo	60000	Unidade	-	Valor Estimado	G3
15	Material	437173 - Cateter periférico	3000	Unidade	-	Valor Estimado	G3
16	Material	437174 - Cateter periférico	5000	Unidade	-	Valor Estimado	G3
17	Material	357763 - Reagente para diagnóstico clínico"	4500	Teste	-	Valor Estimado	-

17 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Gerar Relação de Itens

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Meio de cultura

Descrição Detalhada: Meio De Cultura Aplicação: Para Hemocultura Adulto , Componentes Adicionais: Com Inibidor De Antibiótico , Característica Adicional: Aerobiose Para Automação , Apresentação: Líquido

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 4000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 61,75

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (2000)

Grupo: G1

2 - Meio de cultura

Descrição Detalhada: Meio De Cultura Aplicação: Para Hemocultura Pediátrico , Componentes Adicionais: Com Inibidor De Antibiótico , Característica Adicional: Aerobiose Para Automação , Apresentação: Líquido

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 300

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 600

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 60,33

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (300)

Grupo: G1

3 - Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente Para Diagnóstico Clínico 6 Tipo De Análise: Sensibilidade Bactérias Gram Positivas , Tipo: Sistema Identificação Bioquímica , Características Adicionais: Com Mic , Apresentação: Teste

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 600

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 1200

Unidade de Fornecimento: Teste

Valor Unitário (R\$): 84,67

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (600)

Grupo: G2

4 - Reagente para diagnóstico clínico 5

Descrição Detalhada: Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Composição Básica: Anteparo Para Reação, Solução Diluente , Outros Componentes: Ágar Tamponado E Caldo Ynb , Tipo De Análise: Identificação E Resistência De Leveduras , Tipo: Conjunto Completo , Apresentação: Teste

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2500

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 5000

Unidade de Fornecimento: Teste

Valor Unitário (R\$): 88,67

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (2500)

Grupo: G2

5 - Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente Para Diagnóstico Clínico 6 Tipo De Análise: Sensibilidade Bactérias Gram Negativas , Tipo: Sistema Identificação Bioquímica , Características Adicionais: Com Mic , Apresentação: Teste

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 100

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 200

Unidade de Fornecimento: Teste

Valor Unitário (R\$): 63,40

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (100)

Grupo: G2

6 - Tubo para coleta de amostra biológica

Descrição Detalhada: Tubo Para Coleta De Amostra Biológica Material: Plástico , Componentes: Com Citrato De Sódio 3,2% , Uso: Coleta De Sangue , Característica Adicional: À Vácuo , Volume: 2 ML, Esterilidade: Estéril, Descartável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 5000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 10000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 2,67

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (5000)

Grupo: G3

7 - Tubo para coleta de amostra biológica

Descrição Detalhada: Tubo Para Coleta De Amostra Biológica Material: Plástico , Componentes: Com Citrato De Sódio 3,2% , Uso: Coleta De Sangue , Característica Adicional: À Vácuo , Volume: 3,5 ML, Esterilidade: Estéril, Descartável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 10000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 20000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 1,69

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (10000)

Grupo: G3

8 - Tubo para coleta de amostra biológica

Descrição Detalhada: Tubo Para Coleta De Amostra Biológica Material: Plástico , Componentes: Com Edta-K3 , Uso: Coleta De Sangue , Característica Adicional: À Vácuo , Volume: 4 ML, Esterilidade: Estéril, Descartável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 36000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 72000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 1,30

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (36000)

Grupo: G3

9 - Tubo para coleta de amostra biológica

Descrição Detalhada: Tubo Para Coleta De Amostra Biológica Material: Plástico , Componentes: Com Edta-K3 , Uso: Microcoleta De Sangue , Característica Adicional: À Vácuo , Volume: 2 ML, Esterilidade: Estéril, Descartável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 12000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 24000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 1,15

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (12000)

Grupo: G3

10 - Tubo para coleta de amostra biológica

Descrição Detalhada: Tubo Para Coleta De Amostra Biológica Material: Plástico , Componentes: Com Ativador De Coágulo E Gel Separador , Uso: Coleta De Sangue , Característica Adicional: À Vácuo , Volume: 8 ML, Esterilidade: Estéril, Descartável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 80000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 160000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 1,86

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (80000)

Grupo: G3

11 - Tubo para coleta de amostra biológica

Descrição Detalhada: Tubo Para Coleta De Amostra Biológica Material: Plástico , Componentes: Com Ativador De Coágulo E Gel Separador , Uso: Coleta De Sangue , Característica Adicional: À Vácuo , Volume: 4 ML, Esterilidade: Estéril, Descartável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 24000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 48000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 1,67

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (24000)

Grupo: G3

12 - Tubo para coleta de amostra biológica

Descrição Detalhada: Tubo Para Coleta De Amostra Biológica Material: Plástico , Componentes: Com Heparina De Sódio , Uso: Coleta De Sangue , Característica Adicional: À Vácuo , Volume: 4 ML, Esterilidade: Estéril, Descartável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 500

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 1,60

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (500)

Grupo: G3

13 - Agulha coleta sangue à vácuo

Descrição Detalhada: Agulha Coleta Sangue À Vácuo Material: Aço Inoxidável Siliconizado , Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual , Dimensão: 22 G X 1 1/4" , Característica Adicional: Com Sistema Segurança Segundo Nr/32 , Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado , Tipo Conexão: Conector Luer Lock Em Plástico , Tipo Fixação: Protetor Plástico

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 3000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 6000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 3,84

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (3000)

Grupo: G3

14 - Agulha coleta sangue à vácuo

Descrição Detalhada: Agulha Coleta Sangue À Vácuo Material: Aço Inoxidável Siliconizado , Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual , Dimensão: 21 G X 1 1/4" , Característica Adicional: Com Sistema Segurança Segundo Nr/32 , Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado , Tipo Conexão: Conector Luer Lock Em Plástico , Tipo Fixação: Protetor Plástico

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 60000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 120000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 4,06

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (60000)

Grupo: G3

15 - Cateter periférico

Descrição Detalhada: Cateter Periférico Modelo: Tipo Escalpe , Aplicação: Venoso , Conector: Conector Padrão C/ Tampa , Diâmetro: 21 GAU, Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor , Componente 1: C/ Adaptador Coleta À Vácuo , Componente 2: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 , Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual , Material Agulha: Agulha Aço Inox

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 3000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 6000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 6,97

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (3000)

Grupo: G3

16 - Cateter periférico

Descrição Detalhada: Cateter Periférico Modelo: Tipo Escalpe , Aplicação: Venoso , Conector: Conector Padrão C/ Tampa , Diâmetro: 23 GAU, Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor , Componente 1: C/ Adaptador Coleta À Vácuo , Componente 2: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 , Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual , Material Agulha: Agulha Aço Inox

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 5000

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 10000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 6,80

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (5000)

Grupo: G3

17 - Reagente para diagnóstico clínico

Descrição Detalhada: Reagente Para Diagnóstico Clínico 3 Composição Básica: Ph, Pco2, Po2, Na+, K+, Ca++, Cl-, Outros Componentes: Hct, Thb, Saturação De O2 , Tipo De Análise: Quantitativo Para Gasometria , Tipo: Conjunto Completo Para Automação , Apresentação: Teste

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 4500

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 9000

Unidade de Fornecimento: Teste

Valor Unitário (R\$): 47,97

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (4500)

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Meio de cultura	2000	Unidade
2	Meio de cultura	300	Unidade

Grupo 2			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
3	Reagente para diagnóstico clínico	600	Teste
4	Reagente para diagnóstico clínico 5	2500	Teste

5	Reagente para diagnóstico clínico.	100	Teste
---	------------------------------------	-----	-------

Grupo 3			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
6	Tubo para coleta de amostra biológica	5000	Unidade
7	Tubo para coleta de amostra biológica	10000	Unidade
8	Tubo para coleta de amostra biológica	36000	Unidade
9	Tubo para coleta de amostra biológica	12000	Unidade
10	Tubo para coleta de amostra biológica	80000	Unidade
11	Tubo para coleta de amostra biológica	24000	Unidade
12	Tubo para coleta de amostra biológica	500	Unidade
13	Agulha coleta sangue à vácuo	3000	Unidade
14	Agulha coleta sangue à vácuo	60000	Unidade
15	Cateter periférico	3000	Unidade
16	Cateter periférico	5000	Unidade



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2023
(Processo Administrativo n.º 64581.021526/2023-17)

Torna-se públicoque o Hospital Militar de Área de Manaus, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Prof. Ernani Simão, 1.421, Cachoeirinha, CEP 69.065-390, Manaus, Amazonas, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO	18/05/2023
HORÁRIO	09:00 horas (hora de Brasília)
LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
<i>Critério de Julgamento: menor preço</i>	

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de reagentes / insumos para a realização de testes de hemocultura, identificação microbiológica, identificação e rotulagem de tubos e materiais de coleta e gasometria, com cessão de equipamentos sob o regime de comodato para atender as necessidades do Laboratório do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos e itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços*

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/por> meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;

4.2.8. *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. cujo objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste

Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *valor unitário edo item;*

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.25.1 no país;

7.25.2 por empresas brasileiras;

7.25.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação

do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação-econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se

o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. Habilitação jurídica:

9.11.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. Regularidade fiscal trabalhista:

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas



Físicas, conforme o caso;

9.12.2. provade regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. caso olicitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.12.8. *Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscale trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

9.13. **QualificaçãoEconômico-Financeira.**

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices

oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.3. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14. Qualificação Técnica:

9.14.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.14.2. Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Nota Explicativa: Nesse sentido, o Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU fixou que “se a filial pode até mesmo executar uma contratação formalizada com a matriz, não restam motivos para entender que os atestados de capacitação técnica emitidos em favor de uma não possam ser aproveitados pela outra, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa.

9.14.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ou cópia legível da publicação no D.O.U., explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa, devendo constar, no mínimo, os processos de fabricação e/ou armazenagem, distribuição e transporte (quando for o caso).

9.14.4. Certificado de Registro dos Produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, expedido via Internet, em original, ou cópia da publicação no D.O.U., legível e assinada, em validade ou pedido de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido, acompanhado do respectivo Registro a ser revalidado. Em todo o caso, fica a cargo do proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime de vigilância sanitária.

9.14.5. Folder. Encarte, prospecto ou outro documento ilustrativo que contenha todos os dados técnicos dos materiais exigidos, caso seja solicitado pelo pregoeiro e equipe de apoio.

9.14.6. Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular fornecimento de bens similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados neste Edital;

9.15 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

9.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada

vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.18 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização

9.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade

9.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.22.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante

declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. *Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.*

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a

assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

17.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;*

17.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;*

17.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.*

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de

investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual

apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitahmam@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, na Seção de aquisições licitações e contratos.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias** úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão

os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 15:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 25.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.
- 25.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 25.12.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Comodato

Manaus-AM, 04 de maio de 2023.

ALB [Redacted] el
 Ordena [Redacted] anaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 07/2023
(NUP: 64581.021526/2023-17)

1. OBJETO

1.1. Aquisição de reagentes / insumos para a realização de testes de Hemocultura, Identificação Microbiológica, Identificação e rotulagem de tubos e materiais de coleta e Gasometria, com cessão de equipamentos sob o regime de comodato para atender as necessidades do Laboratório do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDA DE DE MEDID A	REQ MÍNIMA	REQ MÁXI MA	QUANT TOTAL	MÁX ACEITÁVEL	Valor total
GRUPO 01 - HEMOCULTURA								
1	Frasco de hemocultura adulto - frascos resistentes a impactos, adequados às exigências de segurança da NR32. Método de fluorescência ou colorimetria, com resina neutralizadora de antibióticos ou enzima polimerase de absorcao (EPA) Meio de cultura, tipo: caldo TSB, Aditivos: com SPS, hemina, vitamina k e B6, Sacarose, componentes adicionais: Bicarbonato de sódio e vácuo, aplicação: para hemocultura adulto.	354345	UND	100	1000	2.000	R\$ 61,75	R\$ 123.500,00
2	Frasco de hemocultura pediátrico - frascos resistentes a impactos, adequados às exigências de segurança da NR32. Método de fluorescência ou colorimetria, com resina neutralizadora de antibióticos ou enzima polimerase de absorcao (EPA) Meio de cultura, tipo: caldo TSB, Aditivos: com SPS, hemina, vitamina k e B6, Sacarose, componentes adicionais: Bicarbonato de sódio e vácuo, aplicação: para hemocultura pediátrico.	354346	UND	50	100	300	R\$ 60,33	R\$ 18.099,00

GRUPO 02 – IDENTIFICAÇÃO MICROBIOLÓGICA								
3	Painel ou cartão para provas de identificação e teste de sensibilidade a antimicrobianos por concentração inibitória mínima (MIC) <i>in vitro</i> de bactérias gram positivas em equipamento automatizado, acompanhado de todos os reagentes e acessórios necessários à sua execução, conjugados ou separados.	334364	TESTE	100	300	600	R\$ 84,67	R\$ 50.802,00
4	Painel ou cartão para provas de identificação e teste de sensibilidade a antimicrobianos por concentração inibitória mínima (MIC) <i>in vitro</i> de bactérias gram negativas em equipamento automatizado, acompanhado de todos os reagentes e acessórios necessários à sua execução, conjugados ou separados	334363	TESTE	300	500	2500	R\$ 88,67	R\$ 221.675,00
5	Painel ou cartão para provas de identificação e teste de sensibilidade a antifúngicos por concentração inibitória mínima (MIC) <i>in vitro</i> de Leveduras em equipamento automatizado, acompanhado de todos os reagentes e acessórios necessários à sua execução, conjugados ou separados.	333350	TESTE	20	100	100	R\$ 63,40	R\$ 6.340,00
GRUPO 03 – IDENTIFICAÇÃO E ROTULAGEM DE TUBOS PARA COLETA DE SANGUE								
6	Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet e pp, tamanho 13x75mm, estéril, descartável, incolor, com citrato de sódio a 3,2%, volume de aspiração entre 1,4 a 2,0 mL, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora.	372348	UND	1.000	2.500	5.000	R\$ 2,67	R\$ 13.350,00
7	Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet e pp, tamanho 13x75mm, estéril, descartável, incolor, com citrato de sódio a 3,2%, volume de aspiração entre 2,5 a 4,5 mL , com tampa de borracha siliconizada e capa protetora na cor azul claro.	376833	UND	2.000	5.000	10.000	R\$ 1,69	R\$ 16.900,00
8	Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet, tamanho 13x75mm, estéril, descartável, incolor, com EDTAK3 ou EDTA K2 , volume de aspiração 4,0 mL, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora.	372340	UND	10.000	20.000	36.000	R\$ 1,30	R\$ 46.800,00
9	Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet, tamanho 13x75mm, estéril, descartável, incolor, com EDTAK3 ou EDTA K2 , volume de aspiração entre 1,2 a 2,5 mL, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora.	375901	UND	2.500	5.000	12.000	R\$ 1,15	R\$ 13.800,00
10	Tubo para coleta de sangue a vácuo em pet, tamanho 16x100mm, estéril, descartável, incolor, com ativador de coágulo e gel separador , volume de aspiração entre 7,5 a 8,5 mL, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora.	376832	UND	20.000	40.000	80.000	R\$ 1,86	R\$ 148.800,00



11	Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet, tamanho 13x75mm, estéril, descartável, incolor, com ativador de coágulo e gel separador , volume de aspiração de 3,5 a 5,0 mL, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora.	372352	UND	10.000	15.000	24.000	R\$ 1,67	R\$ 40.080,00
12	Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet, tamanho 13 x 75 mm, estéril, descartável, incolor, com heparina sódica , volume de aspiração de 4,0 mL, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora.	388078	UND	200	400	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00
13	Agulha com dispositivo de segurança para coleta múltipla de sangue a vácuo, com adaptador integrado, pronto para uso e um único item, uso pediátrico / geriátrico, 25x7 22g , conforme item 32.2 4. 15 e 16 da nr 32 da portaria nº 485 de 11 de novembro de 2009 (coleta segura de soropositivos), canhão preto com bisel trifacetado, siliconizada, esterilizada a óxido de etileno.	397584	UND	1.000	1.500	3.000	R\$ 3,84	R\$ 11.520,00
14	Agulha com dispositivo de segurança para coleta de sangue a vácuo 21g, 25x8 , com adaptador integrado, pronto para uso e um único item, conforme item 32.2 4. 15 e 16 da nr 32 da portaria nº 485 de 11 de novembro de 2009 (coleta segura de soropositivos).	397583	UND	10.000	40.000	60.000	R\$ 4,06	R\$ 243.600,00
15	Escalpe com dispositivo de segurança para coleta múltipla de sangue a vácuo 21G , compatível com sistema de coleta, com dispositivo de segurança, tubo de vinil flexível.	437173	UND	500	1.500	3.000	R\$ 6,97	R\$ 20.910,00
16	Escalpe com dispositivo de segurança para coleta múltipla de sangue a vácuo 23G ou 25G , compatível com sistema de coleta, com dispositivo de segurança, tubo de vinil flexível.	437174	UND	1.000	3.500	5.000	R\$ 6,80	R\$ 34.000,00
ITEM 17 – TESTES DE GASOMETRIA								
17	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo para gasometria, apresentação: teste, composição básica: ph, pco2, po2, na+, k+, ca++, cl-, outros componentes: hct, thb, saturação de O2. Dispositivo contendo sensores e reagentes para medição dos parâmetros da amostra, compatível com equipamento + controles e reagentes adicionais.	357763	TESTE	250	1.200	4.500	R\$ 47,97	R\$ 215.865,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 1.226.841,00	

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de comodato em testes laboratoriais e rotulagem de materiais para coleta de sangue.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço global do grupo.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do a partir da data de assinatura das atas, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados no item 2 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. As empresas vencedoras do certame deverão instalar para cada grupo correspondente, 01 (um) equipamento novo ou remanufaturado, com até 03 (três) anos de uso. A empresa deverá apresentar nota fiscal ou documento comprobatório para comprovação da data de aquisição e utilização do equipamento.

compatíveis com os equipamentos ofertados. Quando for o caso, serão aceitos controles multiconstituintes desde que tenha compatibilidade para o equipamento ofertado e reconhecida qualidade e certificação. Devem ser enviados em embalagens sem indícios de ruptura ou violação, lacrados e transportados em temperatura adequada, além de possuir registro no Ministério da Saúde. No ato da entrega, devem apresentar prazo de validade igual ou superior a dois terços do prazo de validade total estipulado pelo fabricante.

- 5.1.2.7. A CONTRATADA compromete-se a enviar um relatório técnico do fabricante (ou da assessoria científica) que comprove a quantidade de reagentes (diluente, entre outros) usados pelo equipamento para realização de cada teste. Os ciclos de limpeza e lavagens não serão considerados na contagem dos testes.
- 5.1.2.8. A empresa fica sujeita a realizar a mudança do local de instalação do aparelho caso haja necessidade do contratante, sem ônus para União. Caso haja atualização tecnológica do equipamento ofertado durante a vigência do contrato, o mesmo deve ser substituído ou atualizado sem custo adicional para a Contratante.
- 5.1.2.9. Caso o fornecimento de alguns itens da proposta seja descontinuado ou não seja entregue no período devido, a empresa se responsabilizará pelos custos com laboratórios de apoio de escolha da contratante. Neste caso a empresa será também responsável pela apanha das amostras, conferência, encaminhamento e devolução dos resultados dos exames.
- 5.1.2.10. Fornecer treinamento de capacitação para operação e manutenção do equipamento, para toda a equipe técnica do Laboratório de Análises Clínicas, nas condições necessárias para a perfeita execução do objeto em dois turnos: matutino e vespertino.
- 5.1.2.11. Manter o equipamento instalado na Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do Hospital, com a continuidade das ações de prestação de serviços, mesmo após a vigência do contrato, enquanto durar o estoque de reagentes e materiais de consumo.

5.1.3. Requisitos dos Equipamentos a serem fornecidos em regime de comodato

5.1.3.1. Hemocultura Automatizada

5.1.3.1.1. O sistema de Hemocultura deve ser totalmente automatizado, não invasivo, com metodologia baseada na detecção da fluorescência ou colorimétrica, capaz de detectar a produção de CO₂ de origem microbiana (bactérias aeróbias e anaeróbias e fungos), monitorando amostras em intervalos entre 5 a 15 minutos, e, na presença de amostras positivas, localizando imediatamente, com identificadores luminosos e sonoros, o frasco positivo. Possuir incubação, agitação e monitoramento contínuo com capacidade de, no mínimo, 40 frascos estações de leitura, incubadas simultaneamente. Além disso, deverá possuir conexão com LIS e ser capaz de emitir gráficos de crescimento, relatórios de apoio e informações estatísticas.

5.1.3.2. Identificação Microbiológica Automatizada

5.1.3.2.1. Equipamento de bancada totalmente automatizado para identificação de microrganismos pelo método colorimetria e/ou turbidimetria, permitindo a identificação de bactérias e leveduras, com sistema dotado de banco de dados capaz de fornecer variedades de relatórios estatísticos e de controle de infecção hospitalar; possuir programa para análise dos laudos que detecte os mecanismos de resistência bacteriana, com possibilidade de configurar o laudo conforme definição dos farmacêuticos do setor de microbiologia do LAC/H Mil A Manaus; ser capaz de emitir de relatórios estatísticos que permitam análise de perfis de susceptibilidade/resistência, incidência de microrganismos por clínicas ou tipo de material, busca de dados por múltiplos parâmetros, e informes diversos com cruzamento dos dados de cadastramento do paciente; permitir acesso contínuo a todas as amostras e reagentes durante o seu funcionamento.

5.1.3.2.2. Deverá possuir software completo de gestão laboratorial (LIS) composta dos sistemas de informação, cadastro de paciente, gestão de coleta, identificação, distribuição, fluxo e rastreabilidade de amostra, produção e

liberação de resultados e laudos, relatórios epidemiológicos e de controle de rotina.

5.1.3.2.3. O analisador deve vir acompanhado de um (01) computador completo dotado de Software em ambiente/plataforma Windows®, com monitor LCD colorido de 17 polegadas, teclado, mouse, leitor de código de barras, uma impressora de código de barras para as etiquetas dos frascos de amostras e outra impressora para a emissão dos laudos dos exames processados pelo mesmo e CPU, além de switches para o interfaceamento, com gerenciamento dos exames pelos técnicos. A manutenção destes equipamentos fica a cargo da empresa contratada, sem ônus para a União. A vencedora deverá fornecer papel A4 e etiquetas adesivas compatíveis com as impressoras ofertadas.

5.1.3.2.4. Os antimicrobianos a serem testados devem estar de acordo com as novas atualizações da BrCast.

5.1.3.2.5. A empresa vencedora deverá fornecer, conforme demanda do LAC H Mil A Manaus, as cepas ATCC liofilizadas utilizadas para controle de qualidade, listadas abaixo:

Microrganismo	ID da estirpe
<i>Enterococcus faecalis</i>	NCTC 12697
<i>Escherichia coli</i>	NCTC 12923
<i>Haemophilus influenzae</i>	ATCC® 10211™
<i>Klebsiella pneumoniae</i>	STL 104016
<i>Pseudomonas aeruginosa</i>	NCTC 12924
<i>Staphylococcus aureus</i>	NCTC 10788
<i>Streptococcus pneumoniae</i>	ATCC® 6305™

5.1.3.3. Etiquetadora de tubos Automatizada

5.1.3.3.1. O equipamento deverá consistir em um sistema totalmente automatizado para preparação de tubos para coleta de amostras biológicas que

selecione e etiquete os tubos através de comunicação LIS organizando-os em bandejas individuais.

5.1.3.3.2. O sistema deve produzir até no mínimo 100 (cem) tubos/hora, sistema de alimentação independente por tipo de tubos, possuir monitor que facilite operação do equipamento, impressoras térmicas, etiqueta padronizada de acordo com layout especificado, gráfico de pacientes atendidos com os tubos e as etiquetas de código de barra corretos. Além disso, deverá ter capacidade de alimentação para até 08 (oito) diferentes tipos de tubos.

5.1.3.3.3. Os tubos de coleta de material biológico devem ser compatíveis com o equipamento. O fornecimento de bobinas de etiquetas necessárias para identificação dos tubos e demais acessórios para o pleno funcionamento do equipamento é de responsabilidade da empresa.

5.1.3.4. Gasometria

5.1.3.4.1. O equipamento deve ser portátil e realizar a medição dos parâmetros utilizando sensores e reagentes em sistema "Pack" dispensando cilindro de gás e livre de manutenção de eletrodos. Capacidade de realização das análises de gasometria em volume de amostra de até 200 microlitros, com liberação de resultado em até 2 minutos.

5.1.3.4.2. O gasômetro automatizado deverá medir em uma única amostra, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH (potencial hidrogeniônico), pCO₂ (pressão parcial do dióxido de carbono), pO₂ (pressão parcial do oxigênio), sódio, potássio, cálcio, cloreto, glicose, lactato, saturação de oxigênio e hematócrito, HCO₃ (bicarbonato), excesso de base, Ânion Gap e saturação de O₂.

5.1.3.4.3. A calibração deve ser automática, bem como o Controle Interno de Qualidade.

5.1.3.4.4. O equipamento deve possuir, no mínimo: Impressora embutida, leitor universal de código de barras e "no break".



5.1.3.4.5. O fornecimento de papel compatível com a impressora, Controle de Qualidade e demais insumos e acessórios para o pleno funcionamento do equipamento é de responsabilidade da empresa.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

6.1.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CNS/DECOR/CGU/AGU, de abril de 2020, é obrigação da contratada: a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

6.1.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008.

6.1.3. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016.

6.1.4. A RDC nº 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS. Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de

gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de 08:00 h às 12:00 h (segunda à sexta-feira).

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderão ser fornecidas as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria, que é facultativa e, neste caso, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica (para todos os Grupos):

8.1.1. A Empresa deverá iniciar a implantação do equipamento em até 10 (dez) dias após a emissão do empenho, agendar e coordenar com a equipe do laboratório os treinamentos necessários para o uso do mesmo, logo na sequência da implantação.

8.1.2. A primeira Nota de Empenho de que trata o item anterior refere-se ao primeiro pedido



de Insumos/reagentes. A empresa encaminhará a Nota Fiscal ao H Mil Manaus, na qual deverá constar o valor total dos insumos, além dos seus dados básicos, os dados bancários, número da nota de empenho, descrição unitária do item, lote e validade de cada item.

- 8.1.3. As demais notas de empenho para aquisição dos reagentes serão emitidas no decorrer do contrato, conforme demanda do LAC/H Mil A Manaus. A entrega dos reagentes deverá ser realizada após 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho.
- 8.1.4. O horário para entregas dos equipamentos e reagentes no LAC/H Mil A Manaus devem ser programadas para o período de 08h as 12h. Fora deste horário não haverá recebimento dos materiais.
- 8.1.5. Após instalação do equipamento analisador, a empresa deverá disponibilizar kits reagentes necessários para a validação dos exames, sem custo adicional para a Instituição, com todos os consumíveis, calibradores e controles necessários à avaliação técnico-operacional do equipamento por parte do LAC/H Mil A Manaus.
- 8.1.6. A empresa vencedora deverá fornecer os meios necessários (computadores, impressoras etc.) para o Interfaceamento dos equipamentos com o sistema de gestão laboratorial adotado pelo H Mil A Manaus sem ônus para a instituição.
- 8.1.7. O treinamento da equipe do H Mil Manaus deverá ser realizado em dois turnos para TODA a equipe de forma presencial, clara e didática, com emissão de certificado de treinamento.
- 8.1.8. Para o cumprimento das demais obrigações, a empresa arrematante deverá fornecer assistência técnica e científica, bem como os profissionais responsáveis pelos atendimentos tenham comprovação de treinamento no referido equipamento.
- 8.1.9. A assistência técnica para realização de manutenções preventivas e corretivas deverá estar disponível diariamente 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados. O chamado via telefone será realizado pela equipe do H Mil Manaus e deverá ser atendido de imediato. Se as instruções remotas não forem suficientes para sanar o problema, o atendimento deverá ser presencial, com envio de técnico capacitado em até 2 (duas) horas após o chamado, sem ônus para a instituição.

- 8.1.10. A Assessoria Científica deve ser prestada através de profissional de nível superior (Farmacêutico, Biomédico, Biólogo ou áreas afins) devidamente registrado no conselho profissional competente presencialmente sempre que solicitado, em um prazo de até 1 (um) dia após solicitado.
- 8.1.11. Ter programa de manutenção preventiva periódica, de acordo com cronograma pré estabelecido, a fim de ser conservado em perfeitas condições de funcionamento, procedendo-se à limpeza; à verificação de todos os itens pertinentes à manutenção; à calibração completa; aos testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independentemente de solicitação do Laboratório de Análises Clínicas do H Mil A Manaus, em dia e horário previamente agendados entre as partes.
- 8.1.12. Garantir o total e ininterrupto funcionamento no período do contrato, e em caso de problemas não resolvidos em tempo hábil, providenciará a realização dos testes impedidos de serem realizados, o que deverá ocorrer sob a responsabilidade da empresa contratada, incluindo o transporte de amostras e resultados, além de kits e insumos utilizados, sem ônus para a instituição.
- 8.1.13. Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa vencedora, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa vencedora deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus ao H Mil A Manaus.
- 8.2. A execução dos serviços será iniciada 05 (cinco) dias após a homologação do certame, na forma que segue:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO APÓS HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME	
ATIVIDADE	PERIODICIDADE
Visita técnica ao laboratório e relatório das necessidades para instalação dos equipamentos	05 dias após homologação do certame
Instalação dos equipamentos	05 dias depois de concluídas as solicitações por parte da contratada, seguindo relatório do Licitante

Treinamento da equipe técnica e entrega de procedimento operacional padrão dos equipamentos	15 dias úteis a partir da implantação. A divisão da equipe para treinamento deverá ser designada pela chefia do Laboratório
Acompanhamento da equipe técnica	Acompanhar equipe por no mínimo 03 dias, até a finalização de dúvidas
Assessoria técnica local pós implantação	30 dias após conclusão do treinamento
Assessoria remota técnica e científica	deve iniciar imediatamente após a instalação e conforme necessidade da contratada
Visitas técnicas periódicas para manutenção preventiva	Mensal ou mais conforme previstas pelo fabricante do equipamento
Segurança elétrica	Mensal ou mais conforme previstas pelo fabricante do equipamento
Manutenções corretivas	A execução deve iniciar no máximo em 12 horas após acionamento

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade



e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto no que tange às obrigações acessórias (Assistência Técnica, manutenções preventivas e corretivas), nas seguintes condições:

11.1.1. A assistência técnica deverá estar disponível diariamente 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados, com atendimento em até 2 (duas) horas após o chamado, sem ônus para a instituição, conforme subitem 8.1.8 deste Termo de Referência.



11.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na



legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:



13.13.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando ações necessárias para regulação de falhas ou defeitos constatados;

13.13.2. Receber, atestar e autorizar os documentos de despesas, quando comprovado o integral fornecimento dos serviços, para fins de pagamento;

13.13.3. Comunicar, formalmente, irregularidades passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na nota fiscal/fatura;

13.13.4. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual.

13.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Para gestão do contrato – abrangendo sua fiscalização, acompanhamento e medição de seus resultados (definidos em intervalo trimestral) – será adotado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e será designado o fiscal do contrato.

14.2.1. Os tipos de atores, com atribuições já previstas em norma própria, serão designados pela autoridade competente, concorrendo entre si, ou não.

14.3. As ocorrências na execução do contrato serão analisados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

OCORRÊNCIAS DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	GRAU
Não instalação do equipamento e/ou não deixá-lo em condições de utilização no prazo estipulado	33	08
Não realização do treinamento	8	01
Não entrega dos reagentes no prazo estipulado no TR na sua totalidade e com validade inferior a 80% da validade original	20	04
Não entrega da Nota fiscal com os dados completos (CNPJ, especificação dos reagentes, quantitativo, valor, dados bancários, etc)	8	01
Não entrega de insumos (calibradores, controles, etiquetas, ponteiras, etc) de acordo com demanda do Laboratório	20	04
Não atendimento às demandas da assistência técnica dentro do prazo	20	04
Não atendimento às demandas da assistência científica dentro do prazo	20	04
Não realização dos exames em laboratório de apoio, caso não haja resolução no conserto do equipamento	16	03
Não realizar o transporte das amostras quando do envio dos exames em laboratórios de apoio	16	03
Não realização da manutenção preventiva conforme cronograma	12	02

14.4. A cada trimestre será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes penalidades, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma penalidade, esta será imediatamente aplicada observando o processo administrativo:

GRAU	PONTUAÇÃO	MULTA (%) DO VALOR TOTAL CONTRATUAL
1	Até 8 pontos	Multa de 1 % do valor total do contrato
2	8,1 a 12 pontos	Multa de 2 % do valor total do contrato
3	12,1 a 16 pontos	Multa de 3 % do valor total do contrato
4	16,1 a 20 pontos	Multa de 4 % do valor total do contrato
5	20,1 a 24 pontos	Multa de 5 % do valor total do contrato
6	24,1 a 28 pontos	Multa de 6% do valor total do contrato
7	28,1 a 32 pontos	Multa de 10 % do valor total do contrato
8	A cada ponto acima de 32	Desconto de 10% acrescido de 1% a cada ponto extra, do valor total do contrato

14.5. O desconto de 1 % será aplicado somente uma vez, persistindo na ocorrência será aplicado de 1% e assim sucessivamente;

a) A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver

duplicidade na aplicação;

b) Em caso da Contratada somar 33 pontos ficará facultado ao Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato; e

c) A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, o Contratante poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

As referidas medições, devem ser consubstanciadas mediante Modelo de Instrumento de Medição de Resultados, previsto no Anexo V-B da IN 05-SEGES/2017.

14.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1 não produziu os resultados acordados;

14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do material, conforme este Termo de Referência.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1. Descrição unitária do item (e não em kits ou caixas);

16.5.2. o prazo de validade e lote de cada item;

16.5.3. a data da emissão;

16.5.4. os dados bancários e da nota de empenho;

16.5.5. o período de prestação dos serviços;

16.5.6. o valor a pagar; e

16.5.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal;

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas constantes no item 15 deste TR.

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

21.4.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPGD n. 5/2017.

21.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.7. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.7.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.8. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

21.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21.10. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

21.11. O custo estimado da contratação previsto é de R\$ **1.226.841,00** (um milhão duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e quarenta e um reais).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente

Manaus-AM, 04 de maio de 2023


JANINE MARIA PEREIRA RAMOS - CAP

Chefe do LAC



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme prevê o Art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19, APROVO o Termo de Referência, do Pregão na forma Eletrônica para a aquisição de reagentes / insumos para a realização de testes de Hemocultura, Identificação Microbiológica, Identificação e rotulagem de tubos e materiais de coleta e Gasometria, com cessão de equipamentos sob o regime de comodato para atender às necessidades do Laboratório do Hospital Militar de Área de Manaus suprimindo a demanda de atendimentos aos pacientes.

ALESSANDRO [REDACTED] CEL
Ordenador [REDACTED] A Manaus

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 - UASG 160017

Nº Processo: 64333003280202242. Objeto: Adequação da 1ª Cia Fz SI no 5º Batalhão de Infantaria de Selva - 5º BIs, em São Gabriel da Cachoeira/Am.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 08/05/2023 das 09h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Dos Expedicionários, Nr. 2061 - Ponta Negra, Ponta Negra - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160017-5-00006-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 08/05/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/05/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FABIO BARROS DE SOUSA
Ordenador de Despesas

[SIASGnet - 05/05/2023] 160017-00001-2023NE000001

12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 160014

Número do Contrato: 3/2020.

Nº Processo: 64321.022343/2019-01.

Pregão. Nº 7/2019. Contratante: COMANDO 12 REGIAO MILITAR. Contratado: 03.557.312/0001-99 - CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. Objeto: Prorrogação do período de vigência por mais 9 (nove) meses.. Vigência: 16/05/2023 a 16/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.689.802,75. Data de Assinatura: 03/05/2023.

[COMPRASNET 4.0 - 03/05/2023].

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE TERMO DE ADESAO Nº 14/2023 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.023173/2023-90.

Inexigibilidade Nº 14/2023. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.

Contratado: 63.693.162/0001-72 - JULIA HERRERA INSTITUTO MEDICO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do sammed/fuseu.. Fundamento Legal: . Vigência: a partir de 08/05/2023 a indeterminado. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 05/05/2023.

[COMPRASNET 4.0 - 05/05/2023].

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023 - UASG 160020

Nº Processo: 64581021526202317. Objeto: Aquisição de Insumos para testes de hemocultura com serviço de comodato. Total de Itens Licitados: 17. Edital: 08/05/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Professor Ernani Simão, Nº 1421, Bairro Cachoeirinha, Cachoeirinha - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160020-5-00007-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 08/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/05/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALESSANDRO SARTORI THIES
Ordenador de Despesas

[SIASGnet - 05/05/2023] 160020-00001-2023NE000001

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONVÊNIO/EME Nº 23 - 1ª RM-004 00

NATUREZA: Convênio não oneroso celebrado entre a União, por intermédio do Comando da 1ª Região Militar, CNPJ nº 10.189.168/0001-40 e o Município de Teresópolis-RJ, CNPJ nº 29.138.369/0001-47, por intermédio da Prefeitura Municipal de Teresópolis-RJ. OBJETO: O presente CONVÊNIO temo como objeto a manutenção e funcionamento do Tiro de Guerra nº 01-011 no Município de Teresópolis-RJ, e o estabelecimento das responsabilidades dos PARTICIPES na cessão de pessoal, patrimônio imobiliário, ampliação das instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede do Tiro de Guerra, quadra de desportos, pátio de instrução, polígono de tiro, residência (s) funcional (ais) do (s) Intrutor (es) do TG, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: Rio de Janeiro -RJ, 1 de abril de 2023.

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

PARTICIPES: Gen Div CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS, Comandante da 1ª Região Militar e o Sr. VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA, Prefeito de Teresópolis-RJ.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64279.013841/2021-32

Por determinação do §4º, do art. 22, Portaria nº 1.845, de 29 SET 22, tendo em vista que o Sr. Maycon de Paiva Lima (CPF XXX.060.687-XX) encontra-se em lugar incerto e não sabido, dá-se ciência da Sindicância instaurada, pela Portaria nº 166-SIND - Dano Aux 8 Exp - SCAIDE/1ª RM, de 17 MAIO 21, do Sr Cmt 1ª RM, por edital, para apurar possíveis indícios de irregularidade administrativa em razão da ocorrência de pagamentos indevidos efetuados em favor da ex-pensionista Lucileia Cristina de Paiva Lima (Prec-CP nº 98/2727386) após seu falecimento em 18/07/2016. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intima-se o interessado para comparecer à inquirição, na condição de sindicado, no dia 12/05/2023, às 9h30min, local Praça Duque de Caxias, nº 25, 3º andar, Ala Visconde da Gávea, na Companhia de Comando da 1ª Região Militar.

ALDACIR JOSÉ TORRES FERREIRA JUNIOR - 2º Sgt
Sindicante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64279.013841/2021-32

Por determinação do §4º, do art. 22, Portaria nº 1.845, de 29 SET 22, tendo em vista que a Sra. Luciene Gonçalves da Silva (CPF XXX.404.434-XX) encontra-se em lugar incerto e não sabido, dá-se ciência da Sindicância instaurada, pela Portaria nº 166-SIND - Dano Aux 8 Exp - SCAIDE/1ª RM, de 17 MAIO 21, do Sr Cmt 1ª RM, por edital, para apurar possíveis indícios de irregularidade administrativa em razão da ocorrência de pagamentos indevidos efetuados em favor da ex-pensionista Lucileia Cristina de Paiva Lima (Prec-CP nº 98/2727386) após seu falecimento em 18/07/2016. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intima-se o interessado para comparecer à inquirição, na condição de sindicado, no dia 11/05/2023, às 9h30min, local Praça Duque de Caxias, nº 25, 3º andar, Ala Visconde da Gávea, na Companhia de Comando da 1ª Região Militar.

ALDACIR JOSÉ TORRES FERREIRA JUNIOR - 2º Sgt
Sindicante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64279.029581-2022-06

Por determinação do §4º, do art. 22, Portaria nº 1.845, de 29 SET 22, tendo em vista que o Sr. JOSÉ DE SOUZA CAMPOS NETO (CPF XXX.092.807-XX) encontra-se em lugar incerto e não sabido, dá-se ciência da Sindicância instaurada, pela Portaria nº 104-SIND - Dano Aux PFF2 Asse Ap As Jur/1ª RM, por edital, para apurar possíveis indícios de irregularidade administrativa em razão da ocorrência de pagamentos indevidos efetuados em favor da ex-pensionista NELZA TOSTA DE SOUZA CAMPOS (Prec-CP nº 98/2020139) após seu falecimento em 20/07/2019. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intima-se o interessado para comparecer à inquirição, na condição de sindicado, no dia 15/05/2023, às 10h, local SALC/ Cmdo da 1ª RM, 2º andar do Pavilhão Visconde da Gávea, localizado na Praça Duque de Caxias, nº25, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

FELIPE GOMES LIMA - TC
Sindicante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64279.021472/2023-13

Em atenção ao §4º, do art. 22, da Portaria nº 1.845, de 29 SET 22, dá-se conhecimento o Sr. PAULO CESAR FONTOURA BASTOS, RG: XX.X18.32X-X, por edital, em razão do mesmo encontrar-se em local incerto e desconhecido, da Sindicância instaurada pela Portaria nº 344/19.1 -SIND - Dano - AuxPFP2AsseApAslurd/1ª RM de 05 de dezembro de 2022, para apurar possíveis indícios de irregularidade administrativa em razão da ocorrência de pagamentos indevidos efetuados em favor da ex-servidora civil Olinda Carmen Fontoura Bastos, matrícula 0070238, após seu falecimento ocorrido em 10/09/2014, ficando ciente da presente citação para comparecer na sua inquirição, na condição de sindicado no dia 15/05/2023, às 11:00h, local: Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados SFPC/1, 4º andar, situado no Palácio Duque de Caxias, 25 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.221-260, e apresentar defesa prévia no prazo de 3 (três) dias.

SUZANA GUIMARÃES DE LIMA - 2ª Ten
Sindicante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64279.021472/2023-13

Em atenção ao §4º, do art. 22, da Portaria nº 1.845, de 29 SET 22, dá-se conhecimento o Sr. CARLOS ALBERTO FONTOURA BASTOS, RG: XX.X11.28X-X, por edital, em razão do mesmo encontrar-se em local incerto e desconhecido, da Sindicância instaurada pela Portaria nº 344/19.1 -SIND - Dano - AuxPFP2AsseApAslurd/1ª RM de 05 de dezembro de 2022, para apurar possíveis indícios de irregularidade administrativa em razão da ocorrência de pagamentos indevidos efetuados em favor da ex-servidora civil Olinda Carmen Fontoura Bastos, matrícula 0070238, após seu falecimento ocorrido em 10/09/2014, ficando ciente da presente citação para comparecer na sua inquirição, na condição de sindicado no dia 15/05/2023, às 15:00h, local: Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados SFPC/1, 4º andar, situado no Palácio Duque de Caxias, 25 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.221-260, e apresentar defesa prévia no prazo de 3 (três) dias.

SUZANA GUIMARÃES DE LIMA - 2ª Ten
Sindicante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64279.022803/2023-07

Por determinação do §4º, do art. 22, da Portaria nº 1.845, de 29 SET 22, tendo em vista que a Sra Azenilda Domingues de Oliveira (CPF: XXX.191.487-XX) encontra-se em local incerto e não sabido, dá-se ciência da Sindicância instaurada pela Portaria nº 81/19.1 -SIND - Dano - AuxPFP2AsseApAslurd/1ª RM para apurar possíveis indícios de irregularidade administrativa em razão da ocorrência de pagamentos indevidos efetuados em favor do ex-militar Sr. Anderson Sarmento Bezerra (Prec-CP nº 96/0451484) após seu falecimento em 18/11/2013. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intima-se o interessado para comparecer à inquirição, na condição de sindicado no dia 11/05/2023, às 10:00h, local Praça Duque de Caxias, nº 25, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.221-260 - Divisão de Tecnologia da Informação da 1ª Região Militar, situada no 2º Andar.

LEONARDO JOSÉ CARVALHO DA SILVA - 2º Ten
Sindicante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64279.018565-2023-61

Por determinação do §4º, do art. 22, Portaria nº 1.845, de 29 SET 22, tendo em vista que o Sr Alvaro Henrique Pereira (RG XXX0672X-X) encontra-se em lugar incerto e não sabido, dá-se ciência da Sindicância instaurada, pela Portaria nº 73/22.2 - SIND - Dano - AuxPFP2AsseApAslurd / 1ª RM de 06 de Março de 2023 por edital, para apurar possíveis indícios de irregularidade administrativa em razão da ocorrência de pagamentos indevidos efetuados em favor da Ex-pensionista Zulma Henrique de Faria Pereira (CPF nº 20) após o seu falecimento em 18/06/2018. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intima-se o interessado para comparecer à inquirição, no dia 15/05/2023 às 10h, na Seção de Assistência Social do Comando da 1ª Região Militar, situada na Praça Duque de Caxias, nº 25, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

FERNANDA MESQUITA - 2º Ten
Sindicante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64279.018565-2023-61

Por determinação do §4º, do art. 22, Portaria nº 1.845, de 29 SET 22, tendo em vista que o Sr Olympio Pereira Neto (RG XXX03679X-X) encontra-se em lugar incerto e não sabido, dá-se ciência da Sindicância instaurada, pela Portaria nº 73/22.2 - SIND - Dano - AuxPFP2AsseApAslurd / 1ª RM de 06 de Março de 2023 por edital, para apurar possíveis indícios de irregularidade administrativa em razão da ocorrência de pagamentos indevidos efetuados em favor da Ex-pensionista Zulma Henrique de Faria Pereira (CPF nº 20) após o seu falecimento em 18/06/2018. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intima-se o interessado para comparecer à inquirição, no dia 15/05/2023 às 10h, na Seção de Assistência Social do Comando da 1ª Região Militar, situada na Praça Duque de Caxias, nº 25, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

FERNANDA MESQUITA - 2º Ten
Sindicante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64279.019680-2023-52

Por determinação do §4º, do art. 22, Portaria nº 1.845, de 29 SET 22, tendo em vista que o Sr Armando Fraga Ferreira (RG XXX9249X-X) encontram-se em lugar incerto e não sabido, dá-se ciência da Sindicância instaurada, pela Portaria nº nº 350/19.1 - SIND - Dano - AuxPFP2AsseApAslurd / 1ª RM de 21 de outubro de 2022 por edital, para apurar possíveis indícios de irregularidade administrativa em razão da ocorrência de pagamentos indevidos efetuados em favor da Ex-pensionista Maria de Lourdes Fraga Ferreira após o seu falecimento em 10/10/2014. Em observância aos





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.490.595/0001-73 DUNS®: 917172728
Razão Social: DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 05/06/2023
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 14/10/2023

FGTS Validade: 30/05/2023

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 31/10/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 12/06/2023

Receita Municipal Validade: 11/06/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.490.595/0001-73 DUNS®: 917172728
Razão Social: DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/06/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 3.000.000,00 Data de Abertura da Empresa: 22/10/1996
CNAE Primário: 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

CNAE Secundário 1: 3319-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
CNAE Secundário 2: 3329-5/99 - INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO
CNAE Secundário 3: 4618-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO
CNAE Secundário 4: 4639-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM
CNAE Secundário 5: 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E
CNAE Secundário 6: 4729-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM
CNAE Secundário 7: 4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E
CNAE Secundário 8: 6463-8/00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO
CNAE Secundário 9: 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 10: 8640-2/99 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO

Dados para Contato

CEP: 60.873-665
Endereço: RUA DUARTE COELHO, 399 - F - PAUPINA
Município / UF: Fortaleza / Ceará
Telefone: (85) 34623600
E-mail: CONTABILIDADE1@DIAGNOCEL.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: [REDACTED]
Nome: GABRIEL SIMAO FERREIRA

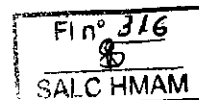
Relatório de Credenciamento

Fl. nº 315
SALC HMAM

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: [REDACTED]
Nome: EUDES JOSE BASTOS
E-mail: contabilidade1@diagnocel.com.br

Relatório de Credenciamento



Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 37,34%
Nome: EUDES JOSE BASTOS
Número do Documento: [REDACTED] Órgão Expedidor: ssp-sc
Data de Expedição: 18/11/1983 Data de Nascimento: 21/05/1953
Filiação Materna: MARIA ERICA CRUZ BASTOS
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: [REDACTED]
Nome: LUANA MARCIA ALENCAR BRAGA BASTOS
Carteira de Identidade: [REDACTED] Órgão Expedidor: ssp ce
Data de Expedição: [REDACTED]

CEP: 60.115-220
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA, 255 - APT 400 - MEIRELES
Município / UF: Fortaleza / Ceará
Telefone: (85) 98040584
E-mail: contabilidade1@diagnocel.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 37,33%
Nome: [REDACTED] ES FERREIRA
Número do Documento: 02086866-7 Órgão Expedidor: ssp-rj
Data de Expedição: 23/12/2019 Data de Nascimento: 26/09/1947
Filiação Materna: NILZA MAGALHAES FERREIRA
Estado Civil: Separado(a) Judicialmente
CEP: 22.630-011
Endereço: AVENIDA LUCIO COSTA, 4350 - APTO 103 BL 3 - BARRA DA TIJUCA
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 24917969
E-mail: contabilidade1@diagnocel.com.br

Relatório de Credenciamento



Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 5,00%
Nome: EMANUELE SCHIAVOTELO MENDONCA SILVA
Número do Documento: 0 [REDACTED] Órgão Expedidor: SSP MA
Data de Expedição: 09/07/2009 Data de Nascimento: 07/05/1978
Filiação Materna: ROSIMARY DE JESUS GOMES TURRI
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: [REDACTED]
Nome: ALTEVIR MENDONCA SILVA
Carteira de Identidade: [REDACTED] Órgão Expedidor: SSP RJ
Data de Expedição: 18/01/1995

CEP: 65.077-310
Endereço: AVENIDA SAO MARCOS QD A LT A APT 1400, 77 - ED TWO TOWERS
Município / UF: São Luís / Maranhão
Telefone: (21) 24913733
E-mail: contabilidade1@diagnocel.com.br

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: [REDACTED]
Nome: GABRIEL SIMAO FERREIRA
Número do Documento: 0 [REDACTED] Órgão Expedidor: DIC RJ
Data de Expedição: 12/05/2000 Data de Nascimento: 25/06/1979
Filiação Materna: MARCIA SIMAO FERREIRA
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: [REDACTED]
Nome: TICYANA FALCAO PIRES
Carteira de Identidade: [REDACTED] Órgão Expedidor: ssp ce
Data de Expedição: 07/08/2007

CEP: 60.160-070
Endereço: RUA ANTONELE BEZERRA, 280 - AP 1701 - MEIRELES
Município / UF: Fortaleza / Ceará
Telefone: (85) 99558848
E-mail: contabilidade1@diagnocel.com.br

Relatório de Credenciamento



Dados do Sócio/Administrador 5

CNPJ: 26.343.894/0001-06 Participação Societária: 20,33%
Nome: EMA CONSULTORIA, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Data Abertura Empresa: 13/10/2016
CEP: 22.775-003
Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA, 02600 - BLC 5 A SAL 0346 - BARRA DA
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 24565333
E-mail: FISCAL@RCCONSULTORIA.NET

Linhas Fornecimento

Materiais

3750 - IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS DE JARDINAGEM
4140 - VENTILADORES, CIRCULADORES DE AR E VENTONHAS
5110 - FERRAMENTAS MANUAIS DE CORTE, NÃO ACIONADAS POR FORÇA MOTRIZ
5120 - FERRAMENTAS MANUAIS SEM CORTE, NÃO ACIONADAS POR FORÇA MOTRIZ
5133 - BROCAS, ALARGADORES, ESCARIADORES, MANUAIS E PARA USO EM MÁQUINAS
5136 - MACHOS, MATRIZES E MANDRIS, MANUAIS E MECÂNICOS
5210 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO PARA ARTÍFICES
6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS
6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
6525 - EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE RAIOS-X DE USO MÉDICO, DENTÁRIO E VETERINÁRIO
6550 - SUBSTÂNCIAS PARA DIAGNÓSTICO 'IN VITRO', REAGENTES, CONJUNTOS E JOGOS PARA TESTE
6630 - INSTRUMENTOS PARA ANÁLISES QUÍMICAS
6640 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO
6650 - INSTRUMENTOS ÓTICOS, EQUIPAMENTOS DE TESTE, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
6810 - PRODUTOS QUÍMICOS
6850 - ESPECIALIDADES QUÍMICAS DIVERSAS
8925 - AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/05/2023 10:49:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**
CNPJ: **01.490.595/0001-73**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

AO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS Rua Prof. Emani Simão, 1.421, Cachoeirinha, Cep 69.065-390, Manaus/AM Seção de Licitações e Contratos Fortaleza, 18 de maio de 2023.	Processo Adm. N° 64581.021526/2023-17 Pregão Eletrônico SRP N° 07/2023 – H Mil A Manaus Data da Abertura: 18/05/2023 às 09:00 h
--	---

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023 – H Mil A Manaus

Sr. Pregoeiro

Seguindo os ditames do Edital, apresento a V. S.ª nossa Proposta de Preços para o fornecimento dos materiais licitados no Pregão acima referenciado:

Grupo 1 - Declaramos que para a execução dos testes cedemos em regime de comodato equipamento totalmente automatizado, modelo Bactec Fx 40, marca BD, conforme prazos e quantidades descritas no edital. Serão fornecidos todos os reagentes, controles, calibradores, insumos, peças de reposição ou suprimentos adicionais necessários para o total e perfeito funcionamento do equipamento além do interfaceamento com o sistema de integração do laboratório sem ônus para a contratante.					
GRUPO 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REAGENTE BACTEC PLUS AEROBIC/F PLASTICO. Apresentação: Caixa com 50 frascos. Cód. 442023. Marca: BD. RMS nº 10033430658. O meio BD BACTEC Plus Aerobic/F é utilizado para um procedimento qualitativo para a cultura aeróbia e o isolamento de microrganismos (bactérias e leveduras) do sangue. Valor unitário: trinta e oito reais e noventa centavos Valor total para 2000 frascos setenta e sete mil e oitocentos reais	frascos	2000	RS 38,90	RS 77.800,00
2	REAGENTE BACTEC PEDS PLUS PLASTICO. Apresentação: Caixa com 50 frascos. Cód. 442020. Marca: BD. RMS nº 10033430739. Os frascos de cultura BD BACTEC Peds Plus/F (Meio Líquido de Soja-Caseína Digerida enriquecido com CO ₂) destinam-se a serem utilizados em culturas de sangue aeróbias, a partir de amostras pediátricas ou outras amostras de sangue de volume geralmente inferior a 5 mL. Valor unitário: trinta e oito reais Valor total para 300 frascos onze mil e quatrocentos reais	frascos	300	RS 38,00	RS 11.400,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1		oitenta e nove mil e duzentos reais			RS 89.200,00

Diagnocel Comércio e Representações Ltda

Rua Duarte Coelho, 399 – Galpão F – Bairro: Paupina – CEP: 60.873-665 Fortaleza.CE
CNPJ: 01.490.595/0001-73 Inscrição Municipal N° 133.747-5 Inscrição Estadual N° 06.978.268-7

(85) 3462-3600 diagnocel@diagnocel.com.br

www.diagnocel.com.br

AO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS Rua Prof. Ernani Simão, 1.421, Cachoeirinha, Cep 69.065-390, Manaus/AM Seção de Licitações e Contratos Fortaleza, 18 de maio de 2023.	Processo Adm. Nº 64581.021526/2023-17 Pregão Eletrônico SRP Nº 07/2023 – H Mil A Manaus Data da Abertura: 18/05/2023 às 09:00 h
--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 89.200,00 (oitenta e nove mil e duzentos reais)

1. Declaramos que a validade da nossa proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos que, no preço acima ofertado, estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, Fretes etc., bem como, as isenções tributárias previstas em lei.
3. Declaramos que a proposta atende a todas as condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos.
4. Prazo de entrega: O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho (NE), na Rua Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060, H Mil A Manaus. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta feira de 7:00h até 13:00h no Laboratório de Análises Clínicas. Conforme item 5.1.2.3 do termo de referência do edital.
5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco do Brasil Nº 001, Agência – 1604-7 - Aldeota. Conta Corrente 7152-8
6. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Conforme item 16.3 do termo de referência do Edital.

A Diagnocel declara que:

- Executará os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; conforme item 10.1 do termo de referência do edital.
- Irá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; conforme item 10.2 do termo de referência do edital.
- Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; conforme item 10.3 do termo de referência do edital.
- Utilizará empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; conforme item 10.4 do termo de referência do edital.
- Irá vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010; conforme item 10.5 do termo de referência do edital.
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos

Diagnocel Comércio e Representações Ltda

Rua Duarte Coelho, 399 – Galpão F – Bairro: Paupina – CEP: 60.873-665 Fortaleza.CE
CNPJ: 01.490.595/0001-73 Inscrição Municipal Nº 133.747-5 Inscrição Estadual Nº 06.978.268-7

(85) 3462-3600 diagnocel@diagnocel.com.br

www.diagnocel.com.br

AO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS Rua Prof. Emani Simão, 1.421, Cachoeirinha, Cep 69.065-390, Manaus/AM Seção de Licitações e Contratos Fortaleza, 18 de maio de 2023.	Processo Adm. Nº 64581.021526/2023-17 Pregão Eletrônico SRP Nº 07/2023 – H Mil A Manaus Data da Abertura: 18/05/2023 às 09:00 h
--	--

tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; conforme item 10.6 do termo de referência do edital.

- Responsabilizar-se-á pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante; conforme item 10.7 do termo de referência do edital.

- Comunicará ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços; conforme item 10.8 do termo de referência do edital.

- Prestará todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento; conforme item 10.9 do termo de referência do edital.

- Irá paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; conforme item 10.10 do termo de referência do edital.

- Promoverá a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato; conforme item 10.11 do termo de referência do edital.

- Promoverá a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado; conforme item 10.12 do termo de referência do edital.

- Conduzirá os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina; conforme item 10.13 do termo de referência do edital.

- Irá submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo; conforme item 10.14 do termo de referência do edital.

- Não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; conforme item 10.15 do termo de referência do edital.

- Manterá durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; conforme item 10.16 do termo de referência do edital.

- Cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015; conforme item 10.17 do termo de referência do edital.

Diagnocel Comércio e Representações Ltda

Rua Duarte Coelho, 399 – Galpão F – Bairro: Paupina – CEP: 60.873-665 Fortaleza.CE
CNPJ: 01.490.595/0001-73 Inscrição Municipal Nº 133.747-5 Inscrição Estadual Nº 06.978.268-7

(85) 3462-3600 diagnocel@diagnocel.com.br

www.diagnocel.com.br

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Rua Prof. Ernani Simão, 1.421, Cachoeirinha, Cep 69.065-390, Manaus/AM
Seção de Licitações e Contratos

Fortaleza, 18 de maio de 2023.

Processo Adm. N° 64581.021526/2023-17
Pregão Eletrônico SRP N° 07/2023 – H Mil A Manaus
Data da Abertura: 18/05/2023 às 09:00 h

- Guardará sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; conforme item 10.18 do termo de referência do edital.
- Arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; conforme item 10.19 do termo de referência do edital.
- Cumprirá, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante; conforme item 10.20 do termo de referência do edital.
- Prestará os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; conforme item 10.21 do termo de referência do edital.
- Irá assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, conforme item 10.22 do termo de referência do edital:
- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; conforme item 10.22.1 do termo de referência do edital.
- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis; conforme item 10.22.2 do termo de referência do edital.
- Instalará para cada grupo correspondente, 01 (um) equipamento novo ou remanufaturado, com até 03 (três) anos de uso, apresentando nota fiscal ou documento comprobatório para comprovação da data de aquisição e utilização do equipamento. Conforme item 5.1.2 do termo de referência do edital.
- Fornecerá treinamento de capacitação para operação e manutenção do equipamento, para toda a equipe técnica do Laboratório de Análises Clínicas, nas condições necessárias para a perfeita execução do objeto em dois turnos: matutino e vespertino. Conforme item 5.1.2.10 do termo de referência do edital.
- Fornecerá calendário de manutenções preventivas do equipamento e realizar manutenções corretivas. Disponibilizará assistência técnica vinte e quatro (24) horas por dia, devendo atuar em até duas (2) horas após o chamado efetuado pelo usuário, e caso o problema não seja solucionado, deverá providenciar a substituição do equipamento por outro de igual modelo num período de até quarenta e oito (48) horas. Conforme item 5.1.2.4 do termo de referência do edital.
- A Assessoria Científica será prestada através de profissional de nível superior (Farmacêutico, Biomédico, Biólogo ou áreas afins) devidamente registrado no conselho profissional competente presencialmente sempre que solicitado, em um prazo de até 1 (um) dia após solicitado. Conforme item 8.1.10 do termo de referência do edital.

Diagnocel Comércio e Representações Ltda

Rua Duarte Coelho, 399 – Galpão F – Bairro: Paupina – CEP: 60.873-665 Fortaleza.CE
CNPJ: 01.490.595/0001-73 Inscrição Municipal N° 133.747-5 Inscrição Estadual N° 06.978.268-7

 (85) 3462-3600  diagnocel@diagnocel.com.br

 www.diagnocel.com.br

AO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS Rua Prof. Ernani Simão, 1.421, Cachoeirinha, Cep 69.065-390, Manaus/AM Seção de Licitações e Contratos Fortaleza, 18 de maio de 2023.	Processo Adm. N° 64581.021526/2023-17 Pregão Eletrônico SRP N° 07/2023 – H Mil A Manaus Data da Abertura: 18/05/2023 às 09:00 h
--	--

Assessoria Científica:

Qualificação: Farmacêutica

Nome: Jocivalda Pedrosa Almeida

Endereço: Av. Constantino Nery, 2525 Pq. Inglês - Bloco 10 Apto. 202 - Bairro Chapada. Manaus/AM

Telefone: (92) 98126-9021

CRF N°: 02507

Assessoria Técnica:

Qualificação: Técnico em eletrônica

Nome: Cristiano Silva de Souza.

Endereço: Rua Utinga, 00087 – L Vale - Manaus – AM.

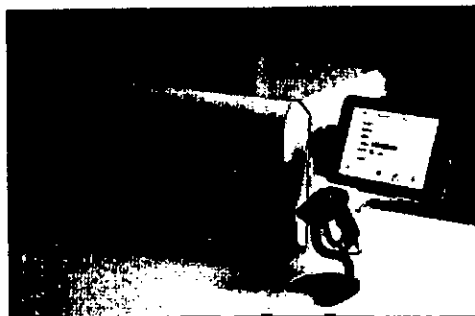
Telefone: (92) 98126-8707

CRT: 73613096234

CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO DE HEMOCULTURA BACTEC FX40

Sistema de hemocultura não invasivo, que monitora, agita e incuba até 40 frascos simultâneos com capacidade para até 240 frascos/mês*. Modular e com sistema fluorescente, de ultra sensibilidade, monitora em intervalos de 10 minutos as amostras de hemocultura, acelerando a possível detecção e fornecendo alarmes tanto visuais quanto sonoros, em caso de amostras positivas.

Os meios de cultura usados no sistema, são formulados para atender as diferentes necessidades de cada rotina de hemocultura. Os meios disponíveis contêm resinas neutralizadoras de antibióticos (meios PLUS) aeróbios, anaeróbios e pediátricos, que além da neutralização, também exercem a função de lise de leucócitos e servem como superfície para crescimento de alguns microrganismos. O sistema também oferece um meio com capacidade de recuperação de micobactérias e fungos e leveduras no sangue líquidos corporais estéreis.



Princípio do Método

O crescimento bacteriano é detectado pela produção do CO₂ decorrente do metabolismo microbiano. As variações da concentração de CO₂ são medidas através de sensor situado no fundo dos frascos. Este sensor contém componentes que emitem fluorescência quando excitados por uma fonte de luz. Desta forma, o crescimento bacteriano será medido de acordo com as variações de fluorescência emitidas, registradas por microprocessadores e analisadas de acordo com os algoritmos de positividade ou negatividade. No caso de cultura para micobactérias e fungos, a detecção se faz pelo consumo de oxigênio.

Características do Sistema

- Capacidade de até 240 frascos mensal (frascos com protocolo de incubação de 5 dias)
- Leituras das amostras a cada 10 min.
- Unidade de leitura integrada, com transmissão de dados para microcomputador.

Diagnocel Comércio e Representações Ltda

Rua Duarte Coelho, 399 – Galpão F – Bairro: Paupina – CEP: 60.873-665 Fortaleza.CE
CNPJ: 01.490.595/0001-73 Inscrição Municipal N° 133.747-5 Inscrição Estadual N° 06.978.268-7

(85) 3462-3600 diagnocel@diagnocel.com.br

www.diagnocel.com.br

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Rua Prof. Ermani Simão, 1.421, Cachoeirinha, Cep 69.065-390, Manaus/AM
Seção de Licitações e Contratos

Fortaleza, 18 de maio de 2023.

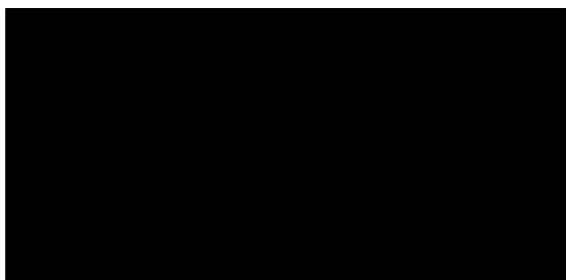
Processo Adm. Nº 64581.021526/2023-17
Pregão Eletrônico SRP Nº 07/2023 – H Mil A Manaus
Data da Abertura: 18/05/2023 às 09:00 h

- Software para gerenciamento das análises e resultados.
- Sistema de alarmes visuais e sonoros de amostras positivas, final de protocolos e avisos de erros
- Tela de gerenciamento do equipamento, com lay-out interno do gabinete, informando o status completo de todas as análises em andamento.
- Controle de qualidade e calibração automáticos e periódicos.
- Manutenção automatizada do sistema através

Considerações Finais:

- Declaramos que não há fato impeditivo ou superveniente a nossa habilitação, bem como estarmos ciente de que deveremos declará-los quanto ocorrido durante o certame.
- Declaramos total concordância dos termos, itens e subitens do citado Edital.
- Responderemos pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e da proposta de preços;

Atenciosamente,



Diagnocel Comércio e Representações Ltda

Rua Duarte Coelho, 399 – Galpão F – Bairro: Paupina – CEP: 60.873-665 Fortaleza.CE
CNPJ: 01.490.595/0001-73 Inscrição Municipal Nº 133.747-5 Inscrição Estadual Nº 06.978.268-7

(85) 3462-3600 diagnocel@diagnocel.com.br

www.diagnocel.com.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY
Campus I, s/nº Cidade Universitária 58051-900 João Pessoa – PB

ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa **DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, situada em Fortaleza (CE), à Rua Duarte Coelho, 399 F – Paupina – Fortaleza/CE – CNPJ Nº 01.490.595/0001-73, é nosso fornecedor dos produtos da linha de microbiologia e hemocultura com equipamentos da Marca BD, abaixo discriminados, com Sistema de Automação Laboratorial nos atendendo dentro dos prazos contratuais estipulados, não ocorrendo nada que a desabone.

PRODUTOS	MARCA	QUANTIDADE
SISTEMA EPICENTER	BD	01
EQUIPAMENTO BACTEC FX TOP	BD	01
EQUIPAMENTO PHOENIX M50	BD	01
BACTEC PEDS PLUS	BD	50
BACTEC PLUS AEROBIC/F 50/PK	BD	300
PAINEL BD PHOENIX NMIC/ID	BD	500
REAGENTE PAINEL BD PHOENIX PMIC/ID	BD	300

Outrossim, atestamos que os equipamentos modelos Bactec e Phoenix, Marca BD, utilizados para a realização dos testes acima mencionados encontram-se instalados nesta instituição, garantindo uma excelente performance e conectados ao Software Epicenter para gestão de dados clínicos.

Informamos ainda o compromisso desta empresa referente a assessoria técnica/científica com pontualidade sempre que solicitada.

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2020.

Dr. Rubens Batista Benedito
Diretor técnico da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas
HULW-UFPB/EBSERH



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.562.591/0001-41 DUNS®: 898622519
Razão Social: A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/05/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/09/2023
FGTS	Validade:	29/05/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/11/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/06/2023
Receita Municipal	Validade:	19/07/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2024

Emitido em: 18/05/2023 10:48

1 de 1

CPF: [REDACTED] Nome: RODRIGO DE OLIVEIRA FARIA

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/05/2023 11:36:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA**
CNPJ: **04.562.591/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.562.591/0001-41 DUNS®: 898622519
Razão Social: A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/05/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 1.500.000,00 Data de Abertura da Empresa: 19/08/1996
CNAE Primário: 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

CNAE Secundário 1: 3312-1/02 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E
CNAE Secundário 2: 3312-1/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS
CNAE Secundário 3: 3319-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
CNAE Secundário 4: 4511-1/01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E
CNAE Secundário 5: 4618-4/01 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO
CNAE Secundário 6: 4618-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO
CNAE Secundário 7: 4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO
CNAE Secundário 8: 4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS
CNAE Secundário 9: 4645-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE
CNAE Secundário 10: 4645-1/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
CNAE Secundário 11: 4649-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS
CNAE Secundário 12: 4649-4/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE
CNAE Secundário 13: 4651-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE
CNAE Secundário 14: 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E
CNAE Secundário 15: 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 16: 4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE
CNAE Secundário 17: 4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
CNAE Secundário 18: 4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS,
CNAE Secundário 19: 4771-7/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
CNAE Secundário 20: 4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E
CNAE Secundário 21: 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS
CNAE Secundário 22: 6810-2/02 - ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
CNAE Secundário 23: 7729-2/03 - ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO
CNAE Secundário 24: 7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E

Relatório de Credenciamento



CNAE Secundário 25: 8640-2/99 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO
CNAE Secundário 26: 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

Dados para Contato

CEP: 69.020-030
Endereço: AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 2235 - CENTRO
Município / UF: Manaus / Amazonas
Telefone: (92) 21217700
E-mail: licitacoes@arrodriguez.com.br

Dados do Responsável Legal

CPF: [REDACTED]
Nome: ANTONIO RODRIGUEZ Y RODRIGUEZ NETO

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: [REDACTED]
Nome: ANTONIO RODRIGUEZ Y RODRIGUEZ NETO
E-mail: licitacoes@arrodriguez.com.br

Relatório de Credenciamento



Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 99,98%
Nome: ANTONIO RODRIGUEZ Y RODRIGUEZ NETO
Número do Documento: [REDACTED] Órgão Expedidor: SESEG/AM
Data de Expedição: 07/01/1993 Data de Nascimento: 21/08/1964
Filiação Materna: JEANETTE ABRAHIM RODRIGUEZ
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: [REDACTED]
Nome: FLAVIA AFFONSO FERREIRA RODRIGUEZ
Carteira de Identidade: [REDACTED] Órgão Expedidor: SESP/RJ
Data de Expedição: 09/08/1999

CEP: 69.057-040
Endereço: RUA SALVADOR, 275 - APTO 1131 - ADRIANOPOLIS
Município / UF: Manaus / Amazonas
Telefone: (92) 21217700
E-mail: antonio@arrodriguez.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 0,01%
Nome: NEIRIMAR JOSE PEREIRA DA CRUZ
Número do Documento: [REDACTED] Órgão Expedidor: SSP/AM
Data de Expedição: 16/08/2008 Data de Nascimento: 05/10/1966
Filiação Materna: CLARICE PEREIRA DA CRUZ
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: [REDACTED]
Nome: MARIA KATIA COSTA DO AMARAL
Carteira de Identidade: [REDACTED] Órgão Expedidor: SSP/AM
Data de Expedição: 11/02/2014

CEP: 69.038-310
Endereço: RUA 04, 22 - QD 4 CJ AUG MONT NEGR - LIRIO DO VALE 2
Município / UF: Manaus / Amazonas
Telefone: (92) 91017519
E-mail: vendas.publicas@arrodriguez.com.br

Relatório de Credenciamento

Fl nº 332
SALC HMAM

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 0,01%
Nome: [REDACTED] A ALVES
Número do Documento: [REDACTED] Órgão Expedidor: SSP/AM
Data de Expedição: [REDACTED] Data de Nascimento: 18/11/1981
Filiação Materna: FRANCISCA CANDIDA SILVA ALVES
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: [REDACTED]
Nome: ALINE GRAYCE DA SILVA ALTINO
Carteira de Identidade: [REDACTED] Órgão Expedidor: SSP/AM
Data de Expedição: 16/03/2011

CEP: 69.082-230
Endereço: ALAMEDA COSME FERREIRA, 2214 - APTO 604 TORRE M - COROADO
Município / UF: Manaus / Amazonas
Telefone: (92) 94111620
E-mail: gerencia@arrodriguez.com.br

Linhas Fornecimento

Materiais

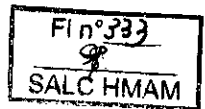
4230 - EQUIPAMENTO PARA DESCONTAMINAÇÃO E IMPREGNAÇÃO
4410 - CALDEIRAS INDUSTRIAIS
4620 - EQUIPAMENTOS PARA DESTILAÇÃO DE ÁGUA, PARA USO MARÍTIMO E INDUSTRIAL
4720 - MANGUEIRAS E TUBULAÇÕES FLEXÍVEIS
6230 - EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA MANUAL E PORTÁTIL
6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS
6510 - MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA CURATIVOS
6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
6520 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DENTÁRIOS
6525 - EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE RAIOS-X DE USO MÉDICO, DENTÁRIO E VETERINÁRIO
6530 - MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES
6532 - VESTUÁRIO HOSPITALAR E CIRÚRGICO E ITENS CORRELATOS DE FINALIDADES ESPECIAIS
6540 - EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E SUPRIMENTOS OFTALMOLÓGICOS
6545 - JOGOS E CONJUNTOS MÉDICOS
6550 - SUBSTÂNCIAS PARA DIAGNÓSTICO 'IN VITRO', REAGENTES, CONJUNTOS E JOGOS PARA TESTE
6630 - INSTRUMENTOS PARA ANÁLISES QUÍMICAS
6635 - EQUIPAMENTOS PARA TESTES DE PROPRIEDADES FÍSICAS
6636 - CÂMARAS DE CONTROLE AMBIENTAL E EQUIPAMENTOS CORRELATOS
6640 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO
6650 - INSTRUMENTOS ÓTICOS, EQUIPAMENTOS DE TESTE, COMPONENTES E ACESSÓRIOS
6670 - ESCALAS E BALANÇAS

Emitido em: 18/05/2023 10:48

4 de 5

CPF: [REDACTED] Nome: RODRIGO DE OLIVEIRA FARIA

Relatório de Credenciamento



Materiais

6675 - INSTRUMENTOS DE DESENHO, TOPOGRAFIA E CARTOGRAFIA

6695 - INSTRUMENTOS COMBINADOS DIVERSOS

6760 - EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO E ACESSÓRIOS

6810 - PRODUTOS QUÍMICOS

6820 - CORANTES

6850 - ESPECIALIDADES QUÍMICAS DIVERSAS

7025 - UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE ENTRADA E SAÍDA DE DADOS

7105 - MOBILIÁRIO DOMÉSTICO

7730 - FONÓGRAFOS, RÁDIOS E TELEVISORES DE TIPO DOMÉSTICO

7830 - EQUIPAMENTO PARA GINÁSTICA E RECREAÇÃO

7930 - COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO

8040 - ADESIVOS

8415 - VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS

8710 - FORRAGENS E ALIMENTOS

8920 - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS

9135 - COMBUSTÍVEIS PROPELENTES LÍQUIDOS E OXIDANTES À BASE QUÍMICA

9330 - ARTIGOS DE PLÁSTICO

PROPOSTA DE PREÇO

A

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023

OBJETO: Contratação de serviço de comodato em testes de Hemocultura, Identificação Microbiológica, Identificação e rotulagem de tubos e materiais de coleta e gasometria, com manutenção preventiva e corretiva de equipamento automatizado e fornecimento dos respectivos reagentes e insumos para atender as necessidades do Laboratório do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 18/05/2023 AS 09:00 HORAS

LOCAL: <https://www.comprasnet.gov.br>

Nome de Fantasia: A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA

Razão Social: A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA

CNPJ: 04.562.591/0001-41 Insc. Est.: 04.100.701-8 Insc. Mun.: 1.010.150-1 Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não): NÃO

Endereço: Av. Joaquim Nabuco, Nº 2235, Centro, CEP 69020-031, Manaus/Am

E-mail: licitacoes@arrodriguez.com.br / nonato.lins@arrodriguez.com.br / alan.brasil@arrodriguez.com.br /

Telefone/Whatsapp: (92) 2121-7709

Banco: Banco do Brasil Ag.: 1862-7 C/c.: 8149-3 / 237 Banco Bradesco Ag.: 2396-5 C/c.: 5766-5

Dados do Representante Legal: Antonio Rodriguez Y Rodriguez Neto, CP

Item	Qtd	Unid	Descrição	Marca	Proced	Vir Unit	Vir Total
GRUPO 03 – IDENTIFICAÇÃO E ROTULAGEM DE TUBOS PARA COLETA DE SANGUE							
6	5.000	Unid	Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet e pp, tamanho 13x75mm, estéril, descartável, incolor, com citrato de sódio a 3,2%, volume de aspiração entre 1,4 a 2,0 mL, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora.	BC Robo Greiner	Nacional	R\$ 2,63	R\$ 13.150,00
Unit	DOIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS						
Total	TREZE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS						
7	10.000	Unid	Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet e pp, tamanho 13x75mm, estéril, descartável, incolor, com citrato de sódio a 3,2%, volume de aspiração entre 2,5 a 4,5 mL, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora na cor azul claro.	BC Robo Greiner	Nacional	R\$ 1,66	R\$ 16.600,00
Unit	UM REAL E SESENTA E SEIS CENTAVOS						
Total	DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS REAIS						

A R RODRIGUEZ

Rua Joaquim Nabuco, 2235, Centro, CEP 69.022-155, Manaus – AM Telefone/Whatsapp: (92) 2121-7709

CNPJ nº 04.585.611/0001-08 Insc. Est. nº 04.148.881-4



8	36.000	Unid	Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet, tamanho 13x75mm, estéril, descartável, incolor, com EDTAK3 ou EDTA K2, volume de aspiração 4,0 mL, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora.	BC Robo Greiner	Nacional	R\$ 1,30	R\$ 46.800,00
Unit	UM REAL E TRINTA CENTAVOS						
Total	QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS						
9	12.000	Unid	Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet, tamanho 13x75mm, estéril, descartável, incolor, com EDTAK3 ou EDTA K2, volume de aspiração entre 1,2 a 2,5 mL, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora.	BC Robo Greiner	Nacional	R\$ 1,15	R\$ 13.800,00
Unit	UM REAL E QUINZE CENTAVOS						
Total	TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS						
10	80.000	Unid	Tubo para coleta de sangue a vácuo em pet, tamanho 16x100mm, estéril, descartável, incolor, com ativador de coágulo e gel separador, volume de aspiração entre 7,5 a 8,5 mL, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora.	BC Robo Greiner	Nacional	R\$ 1,83	R\$ 146.400,00
Unit	UM REAL E OITENTA E TRÊS CENTAVOS						
Total	CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS						
11	24.000	Unid	Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet, tamanho 13x75mm, estéril, descartável, incolor, com ativador de coágulo e gel separador, volume de aspiração de 3,5 a 5,0 mL, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora.	BC Robo Greiner	Nacional	R\$ 1,65	R\$ 39.600,00
Unit	UM REAL E SESSENTA E CINCO CENTAVOS						
Total	TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS						
12	500	Unid	Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet, tamanho 13 x 75 mm, estéril, descartável, incolor, com heparina sódica, volume de aspiração de 4,0 mL, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora.	BC Robo Greiner	Nacional	R\$ 1,59	R\$ 795,00
Unit	UM REAL E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS						
Total	SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS						



13	3.000	Unid	Agulha com dispositivo de segurança para coleta múltipla de sangue a vácuo, com adaptador integrado, pronto para uso e um único item, uso pediátrico / geriátrico, 25x7 22g, conforme item 32.2 4. 15 e 16 da nr 32 da portaria nº 485 de 11 de novembro de 2009 (coleta segura de soropositivos), canhão preto com bisel trifacetado, siliconizada, esterilizada a óxido de etileno	BC Robo Greiner	Nacional	R\$ 3,82	R\$ 11.460,00
Unit	TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS						
Total	ONZE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS						
14	60.000	Unid	Agulha com dispositivo de segurança para coleta de sangue a vácuo 21g, 25x8, com adaptador integrado, pronto para uso e um único item, conforme item 32.2 4. 15 e 16 da nr 32 da portaria nº 485 de 11 de novembro de 2009 (coleta segura de soropositivos).	BC Robo Greiner	Nacional	R\$ 4,02	R\$ 241.200,00
Unit	QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS						
Total	DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS						
15	3.000	Unid	Escalpe com dispositivo de segurança para coleta múltipla de sangue a vácuo 21G, compatível com sistema de coleta, com dispositivo de segurança, tubo de vinil flexível.	BC Robo Greiner	Nacional	R\$ 6,86	R\$ 20.580,00
Unit	SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS						
Total	VINTE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS						
16	5.000	Unid	Escalpe com dispositivo de segurança para coleta múltipla de sangue a vácuo 23G ou 25G , compatível com sistema de coleta, com dispositivo de segurança, tubo de vinil flexível.	BC Robo Greiner	Nacional	R\$ 6,61	R\$ 33.050,00
Unit	SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS						
Total	TRINTA E TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS						
VALOR TOTAL GRUPO 03						R\$ 573.535,00	
Total Grupo 03: Quinhentos e setenta e tres mil , quinhentos e trinta e cinco reais							
GRUPO 17 – TESTES DE GASOMETRIA							



17	4.500	Unid	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo para gasometria, apresentação: teste, composição básica: ph, pco2, po2, na+, k+, ca++, cl-, outros componentes: hct, thb, saturação de O2. Dispositivo contendo sensores e reagentes para medição dos parâmetros da amostra, compatível com equipamento + controles e reagentes adicionais.	Siemens RP 500	Nacional	R\$ 25,30	R\$ 113.850,00
Unit	VINTE E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS						
Total	CENTO E TREZE MIL OTOCENTOS E CINQUENTA REAIS						
VALOR TOTAL GRUPO 17						R\$ 113.850,00	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$	697.285,00
SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS							

Observação:

Serão disponibilizados em regime de Comodato os seguintes equipamentos para os respectivos itens conforme exigências do Termo de Referência:

Grupo 03: Etiquetado de Tubos, modelo BC Robo 888, Marca Greiner; e
Item 17: Analisador de gasometria, modelo RP 500, Marca Siemens.

A empresa A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA declara que:

a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte terrestre e transporte fluvial (frete) e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.;

b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;

c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

d) **A Validade da Proposta de Preços. 90 (noventa) dias** a contar da data de apresentação da proposta de preços e de documentos para habilitação;

e) **Prazo de entrega** dos bens será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho (NE), na Rua Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060, H Mil A Manaus. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta feira de 7:00h até 13:00h no Laboratório de Análises Clínicas, o desrespeito ao horário de entrega desobriga os órgãos em autorizar a entrada no interior das organizações militares, devendo o licitante retornar dentro do horário de expediente para a respectiva entrega, sem custos para a Administração Pública. Execução dos serviços será iniciada 05 (cinco) dias após a homologação do certame.

f) Declaração de que no caso seja vencedor da licitação, entregará em transporte adequado os itens solicitados em local indicado pela Secretariade Saúde.

g) Declarmos que não poderemos alterar marca, e demais especificações e quantidades da sua proposta de preços original, dando plena aceitação, caso vencedora de entregar os produtos constantes neste Edital.

- h) Declaramos que os produtos por nós oferecidos dispõem de lote, prazo de validade e data de fabricação, comprometendo-nos a fazer a entrega do mesmo de acordo com as exigências deste Edital.
- i) Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- j) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos assinar a Ata de Registro de Preços e a receber a nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o Sr. Antonio Rodriguez y Rodriguez Neto, identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] Estado Civil: Casado; nacionalidade: Brasileira; Cargo Sócio Administrador, como responsável legal desta empresa.
- k) Declaramos sob as penas da Lei, de que observará rigorosamente os prazos do instrumento contratual ou outros instrumentos hábeis que poderá manter com o órgão licitante.
- l) Declaramos que os materiais entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentarem adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade serão substituídos pelo fornecedor, quando for o caso.
- m) Que examinamos, criteriosamente, todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.
- n) Que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.
- o) Que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.
- p) Declaramos a proposta atende a todas as condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos.
- q) Declaramos Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta da ata de registro de preço que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

Além dos preços aqui propostos, esta empresa se compromete a cumprir com todas as obrigações constantes neste Edital e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

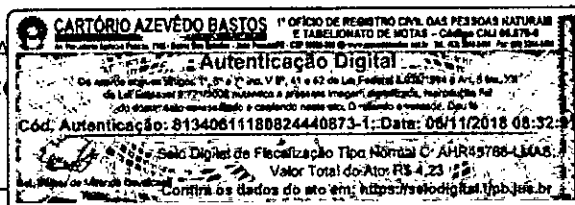
Manaus, 18 de maio de 2023.

A R RODRIGUEZ E CIA
LTDA:045625910001-41
Assinado de forma digital por A R RODRIGUEZ E CIA
LTDA:04562591000141
Data: 2023.05.18 11:56:30 -04'00'

Antonio Rodriguez Y Rodriguez Neto
CPF: [REDACTED]



Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Central de Abastecimento Farmacêutico



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins, que a empresa **A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA**, CNPJ nº 04.562.591/0001-41, sediada em Manaus na Av. Joaquim Nabuco nº 2235 – Centro, forneceu ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA**, produtos para a saúde produtos laboratoriais, conforme descritos abaixo:

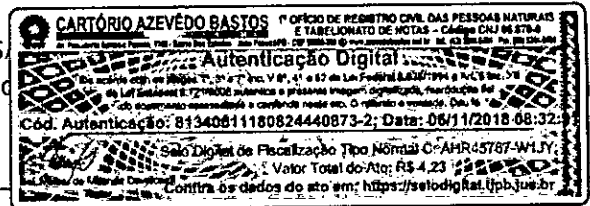
Descrição dos Produtos	Quantidade	Prazo de Entrega
LABT.ACIDO URICO LIQUIFORM-REF.140-1/250	30	30 dias
LABT.ALBUMINA - REF. 19-1/250	25	30 dias
LABT.CK NAC LIQUIFORM - REF.117-2/30	80	30 dias
LABT.CK MB LIQUIFORM - REF.118-2/30	30	30 dias
LABT.REUMALATEX - REF.114K-60	20	30 dias
LABT.FOSFATASE ALCALINA - REF. 40	60	30 dias
LABT.GLICOSE LIQUIFORM REF.133-1/500	50	30 dias
LIQUIDO DE TUERCK C/500ML – RENYLAB	15	30 dias
SORO ANTI-A MONOCLONAL C/10ML	15	30 dias
SORO ANTI-D MONOCLONAL C/10ML	15	30 dias
LABT.PT HEMOSTASIS - REF. 504-5/2	30	30 dias
LABT.BETATEST - REF. 712T/25	300	30 dias
LABT.PROTEINAS TOTAIS - REF. 99-250	20	30 dias
LABT.LATEX PCR SD - REF- 144K – 120	30	30 dias
PANOTICO INSTANT-PROV C/3X500ML-NEWPROV	18	30 dias
LABT.GAMA GT LIQUIFORM - REF. 105-2/50	26	30 dias
LABT.SENSIPROT - REF. 36-50	30	30 dias

Atestamos ainda que a mesma vem comprovando sua aptidão nos compromissos assumidos com a nossa instituição com eficiência e pontualidade, seguindo as características e quantidades, não havendo nada que desabone sua integridade e capacidade técnica.

Itacoatiara, 16 de maio de 2018



Secretaria Municipal de Saúde – SEMS
Central de Abastecimento Farmacêutico



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ nº 04.562.591/0001-45, sediada em Manaus na Av. Joaquim Nabuco nº 2235 – Centro, forneceu ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA, produtos para a saúde como materiais odontológicos, conforme descritos abaixo:

Finº 340
SALC HMAM

Descrição dos Produtos	Quantidade	Prazo de Entrega
AGUA DESTILADA C/ 5LT - S.E COMERCIAL -	500	30 dias
ANEST.LIDOSTESIN 2% CX C/50 UND – DENTSP	400	30 dias
ANEST.LIDOSTESIN 3% CX C/50 UND – DENTSP	390	30 dias
BROCA CARBIDE FG Nº 0001 – WILCOS	50	30 dias
BROCA CARBIDE FG Nº 0002 – MICRODONT	50	30 dias
BROCA CARBIDE FG Nº 0004 – MICRODONT	50	30 dias
BROCA GATES Nº 0002 28MM – MAILLEFER	50	30 dias
BROCA GATES Nº 0002 32MM – MAILLEFER	50	30 dias
BROCA GATES Nº 0003 28MM – MAILLEFER	65	30 dias
BROCA GATES Nº 0003 32MM – MAILLEFER	80	30 dias
CABO P/ ESPELHO - MILLENNIUM GOLGRAN	300	30 dias
COND.GUTTA-PERCHA 25MM/40 PR M.SPADDEN	25	30 dias
COND.GUTTA-PERCHA 25MM/50 AM M.SPADDEN	25	30 dias
ESCAVADOR DUPLO Nº 11 1/2-MILLENNIUM GOL	50	30 dias
ESCAVADOR DUPLO Nº 17-MILLENNIUM GOLGRAN	50	30 dias
ESCAVADOR DUPLO Nº 05-MILLENNIUM GOLGRAN	50	30 dias
ESCOVA DE ROBSON P/C.A.BRANCA PLANA-MICR	200	30 dias
ESPATULA CALCADOR SILICATO Nº 01-MILLENN	25	30 dias
ESPATULA N. 24-MILLENNIUM GOLGRAN	25	30 dias
FILME ODONT.PERIAP.INFAN.2X3 CX C/100-PR	30	30 dias
FILME ODONT.PERIAP.ADULTO 3X4 CXC/150-PR	30	30 dias
FIXADOR ODONTOLOGICO 475ML-SOINVIE	80	30 dias
PINCA P/ALGODAO 162-3 MILLENNIUM GOLGRAN	30	30 dias
PINCA DENTE DE RATO 16CM-QUINELATO	20	30 dias
ALICATE AINSWORTH(PERFUR LENCOL)-GOLGRAN	30	30 dias
PINCA PALMER (PORTA GRAMPO) - MILLENNIUM G	10	30 dias
PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM-MILLENNIUM	30	30 dias
REVELADOR ODONTOLOGICO 475ML-SOINVIE	90	30 dias
SUGADOR CIRURGICO DESC. ESTERIL-INDUSBEL	100	30 dias
BROCA CARBIDE CIRURGICA Nº 006 FG 25MM-D	50	30 dias
FLUOR GEL C/200ML NEUTRO – DFL	120	30 dias
MICROBRUSH MEDIO CX C/100 – KG	400	30 dias
AMALGAMADOR AMALGA MIX II 127V- GNATUS	02	30 dias
FOTO OPTILIGHT LD MAX 110/240V- GNATUS	03	30 dias

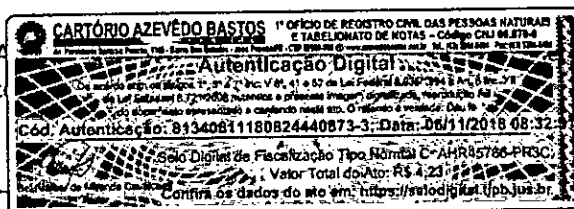
Atestamos ainda que a mesma vem comprovando sua aptidão nos compromissos assumidos com a nossa Instituição com eficiência e pontualidade, seguindo as características e quantidades, não havendo nada que desabone sua integridade e capacidade técnica.

Keyt Anne M. A. Passos
Secretaria Municipal de Saúde
Data: 16 de maio de 2018
ASSINATURA

Itacoatiara, 16 de maio de 2018



Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Central de Abastecimento Farmacêutico



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fl nº 341
SALC HMAM

Atestamos para os devidos fins, que a empresa A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ nº 04.562.591/0001-41, sediada em Manaus na Av. Joaquim Nabuco nº 2235 – Centro, forneceu ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA, produtos para a saúde como materiais químico-cirúrgico, conforme descritos abaixo:

Descrição dos Produtos	Quantidade	Prazo de Entrega
CATETER TIPO OCULOS – MEDSONDA	200	30 dias
COLCHAO CAIXA DE OVO S-33 188X088X6 PERF	05	30 dias
COLETOR P/EXAME UNIVERSAL 80ML AZUL – SR	2.000	30 dias
SCALP Nº 23G - LABOR IMPORT	4.000	30 dias
SCALP Nº 25G - LABOR IMPORT	3.500	30 dias
APARELHO DE PRES. ADULTO VELCRO VINHO	25	30 dias
GEL P/ ULTRASOM 100G	152	30 dias
LENCOL DESC.C/ELAST 200X090 30G BR C/10	150	30 dias
MANGUITO C/MANG. P/AP.PRESS.ADULTO – GLI	25	30 dias
SONDA DE FOLLEY C/ 02 VIAS Nº16 – LABOR	200	30 dias
SONDA DE FOLLEY C/ 02 VIAS Nº18 – LABOR	200	30 dias
SONDA DE FOLLEY C/ 02 VIAS Nº14 – LABOR	200	30 dias
SONDA DE FOLLEY C/ 03 VIAS Nº18 – LABOR	100	30 dias
SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 06 110CM MED	100	30 dias
SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14 110CM MED	100	30 dias
SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12 110CM MED	100	30 dias
SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16 110CM MED	100	30 dias
SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18 110CM MED	100	30 dias
TERMOM.CLINICO DIG. HASTE FLEXIVEL	35	30 dias
MASCARA DESC. TRIP C/ELAST. C/100 BR	70	30 dias
GAZE COMP. 7,5 X 7,5 C/500C/09 FIOS-MED	800	30 dias
PIPETA AUTOMATICA 0020UL-EQUIPAR	04	30 dias
PIPETA AUTOMATICA 0050UL-EQUIPAR	04	30 dias
APARELHO PRES. ADULTO VELCRO - GLICOMED	10	30 dias
ESPARADRAPO IMPERM. 10X4,5CM - CREMER	200	30 dias
TOUCA DESC. DE ELASTICO C/100 BR 20G	05	30 dias
MESA GINECOLOGICA OM705.11 M - ORTOMED	05	30 dias
REGUA ANTROPOMETRICA MAD. - CIRURGICA BRAS	15	30 dias
SUPORTE P SORO ALTURA FIXA	15	30 dias

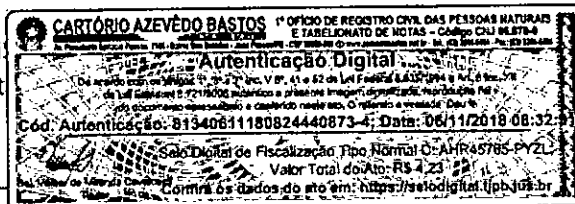
Atestamos ainda que a mesma vem comprovando sua aptidão nos compromissos assumidos com a nossa instituição com eficiência e pontualidade, seguindo as características e quantidades, não havendo nada que desabone sua integridade e capacidade técnica.

Itacoatiara, 16 de maio de 2018

Keyt Anne M. A. Passos
Secretaria Municipal de Saúde
Depto 189 de 17 de Outubro de 2017



Secretaria Municipal de Saúde – SEM
Central de Abastecimento Farmacêutico



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins, que a empresa **A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA**, CNPJ nº 04.562.591/0001-41, sediada em Manaus na Av. Joaquim Nabuco nº 2235 – Centro, forneceu ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA**, produtos para a saúde como materiais radiológicos, conforme descritos abaixo:

Descrição dos Produtos	Quantidade	Prazo de Entrega
FILME ORTO SUPER HR-U 18X24CM - FUJI	50	30 dias
FILME ORTO SUPER HR-U 24X30CM - FUJI	80	30 dias
FILME ORTO SUPER HR-U 30X40CM - FUJI	80	30 dias
FILME ORTO SUPER HR-U 35X43CM - FUJI	80	30 dias
FILME ORTO SUPER HR-U 15X40CM - FUJI	30	30 dias

Atestamos ainda que a mesma vem comprovando sua aptidão nos compromissos assumidos com a nossa instituição com eficiência e pontualidade, seguindo as características e quantidades, não havendo nada que desabone sua integridade e capacidade técnica.

Itacoatiara, 16 de maio de 2018

Keyt Anne M. A. Passos
Secretaria Municipal de Saúde
Data: 16 de Maio de 2018

ASSINATURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/04/2021 17:37:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 81340611180824440873-1 a 81340611180824440873-4

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2a1bf5dca19ecb56027e76d71ac1e30c917153e0d2e27a920f1bab308922abfb675392cfc7e8239779479aa93b965b03b92cd507ff5870df0db7f074728830



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.415.072/0001-56 DUNS®: 944905567
Razão Social: VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA
Nome Fantasia: VIVA CIENTIFICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/09/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/10/2023
FGTS	Validade:	10/06/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/11/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/08/2023
Receita Municipal	Validade:	30/05/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.415.072/0001-56 DUNS®: 944905567
Razão Social: VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA
Nome Fantasia: VIVA CIENTIFICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/09/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 1.400.000,00 Data de Abertura da Empresa: 29/03/2017
CNAE Primário: 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

CNAE Secundário 1: 3313-9/99 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS
CNAE Secundário 2: 3319-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
CNAE Secundário 3: 4645-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE
CNAE Secundário 4: 4645-1/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
CNAE Secundário 5: 4649-4/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE
CNAE Secundário 6: 4651-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE
CNAE Secundário 7: 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E
CNAE Secundário 8: 4669-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E
CNAE Secundário 9: 4689-3/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS
CNAE Secundário 10: 7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E

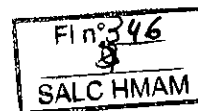
Dados para Contato

CEP: 76.803-870
Endereço: RUA RAFAEL VAZ E SILVA, 3026 - ANDAR 1 - LIBERDADE
Município / UF: Porto Velho / Rondônia
Telefone: (69) 33020273
E-mail: MARCELO@VIVACIENTIFICA.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: [REDAZIDO]
Nome: MARCELO LOEBLEIN

Relatório de Credenciamento



Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: [REDACTED]
Nome: MARCELO LOEBLEIN
E-mail: licitacao@vivacientifica.com.br

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 100,00%
Nome: MARCELO LOEBLEIN
Número do Documento: 604717 Órgão Expedidor: SSP/PR
Data de Expedição: 15/01/1996 Data de Nascimento: 04/12/1977
Filiação Materna: ERICA LOEBLEIN
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 76.808-070
Endereço: RUA CONGONHA, 2696 - COHAB
Município / UF: Porto Velho / Rondônia
Telefone: (69) 81183369
E-mail: licitacao@vivacientifica.com.br

Linhas Fornecimento

Serviços

8958 - Patologia Clínica - Hematologia

9016 - Patologia Clínica - Microbiologia

12963 - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - Aparelhos Médico/Odontológico/Hospitalar

20869 - Manutenção de Material Hospitalar



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/05/2023 10:49:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA**
CNPJ: **27.415.072/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 27.415.072/0001-56 IE: 00000004757301
Rua Rafael Vaz e Silva, 3026 - Liberdade CEP: 76803-870 Porto
Velho - RO Contato: (69) 3302-0273 E-mail:
viva@vivacientifica.com.br

PROPOSTA DE PREÇO

Ao.
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 07/2023 (NUP: 64581.021526/2023-17)

VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI.
CNPJ: 27.415.072/0001-56
Endereço: Rua Rafael Vaz e Silva, n° 3026. Liberdade – Porto Velho - RO
Telefone: (69) 3302-0273
E-mail: Licitacao@vivacientifica.com.br

Sr(a). Pregoeiro(a),

Seguindo os ditames do Edital, Apresento a V.Sª nossa Proposta de Preços, para o fornecimento dos objetos licitados no Pregão acima Referenciado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	REQ. MÍNIMA	REQ. MÁXIMA	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 02 – IDENTIFICAÇÃO MICROBIOLÓGICA								
3	Painel ou cartão para provas de identificação e teste de sensibilidade a antimicrobianos por concentração inibitória mínima (MIC) <i>in vitro</i> de bactérias gram positivas em equipamento automatizado, acompanhado de todos os reagentes e acessórios necessários à sua execução, conjugados ou separados. Anvisa: 10033120934 Modelo: WA/DXM Marca: Beckman Coulter	334364	TESTE	100	300	600	RS84,00	RS 50.400,00

MARCELO
LOEBLEIN:612087
52200

Assinado de forma digital por
MARCELO
LOEBLEIN:61208752200
-Dados: 2023.05.18 09:40:45
-04'00'

4	Painel ou cartão para provas de identificação e teste de sensibilidade a antimicrobianos por concentração inibitória mínima (MIC) in vitro de bactérias gram negativas em equipamento automatizado, acompanhado de todos os reagentes e acessórios necessários à sua execução, conjugados ou separados. Anvisa: 10033121013 Modelo: WA/DXM Marca: Beckman Coulter	334363	TESTE	300	500	2500	RS 88,00	RS 220.000,00
5	Painel ou cartão para provas de identificação e teste de sensibilidade a antifúngicos por concentração inibitória mínima (MIC) in vitro de Leveduras em equipamento automatizado, acompanhado de todos os reagentes e acessórios necessários à sua execução, conjugados ou separados. Anvisa: 10033120931 Modelo: WA/DXM Marca: Beckman Coulter	333350	TESTE	20	100	100	RS63,00	RS 6.300,00
Valor total do Grupo:		RS 276.700,00 (Duzentos e Setenta e seis Mil e Setecentos Reais)						

Prazo de entrega: 30 dias (Trinta dias)

Prazo de validade da Proposta: 90 (Noventa) dias.

Prazo de validade do contrato 12 (Doze) meses

Dados Bancários:



Informamos que no valor dos testes estão inclusos todos os impostos, taxas, instalação, treinamento, nobreak, interface dos equipamentos e manutenção preventiva anual dos equipamentos.

Desde já agradecemos a oportunidade de apresentação de nossa proposta e colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Porto Velho, 18 de Maio de 2023.

MARCELO

LOEBLEIN:61208752200

Assinado de forma digital por
MARCELO LOEBLEIN:61208752200
Data: 2023.05.18 09:40:17 -04'00'

Marcelo Loeblein

CPF/MF:

Cargo/Função: Sócio-Proprietário



MICRO-LAB
COMPLEXO DE DIAGNÓSTICOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fl nº 350
SALC HMAM

Atestamos para os devidos fins que a empresa VIVA COMERCIAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 27.415.072/0001-56 estabelecida na Rua Rafael Vaz e Silva nº 3026, bairro: Liberdade, na cidade de Porto Velho, Rondônia, prestou para esta empresa MICRO-LAB LTDA, com sede no endereço Av. Tarumã, 905 - Centro, cidade de Manaus, estado do Amazonas inscrita no CNPJ sob o nº 15.792.732/0001-39, os serviços cotado(s), abaixo especificado(s), no período de (01/11/2019 a 01/11/2024):

OBJETO ENTREGUE:	Testes de Microbiologia em automação
EQUIPAMENTO UTILIZADO:	MICROSCAN BECKMAN COULTER
PERÍODO DO CONTRATO:	60 MESES
Nº CONTRATO:	060/2019
QUANTIDADE DE TESTES MENSAL:	200 testes

Atestamos ainda, que tal prestação está sendo executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Manaus, 19 de Agosto de 2021.

CARTÓRIO
PINHEIRO



Missão

Contribuir para a saúde humana e do meio ambiente, disponibilizando uma diversidade de serviços com excelência reconhecida no mundo.

Visão

Ser reconhecida em âmbito mundial como o Complexo de Diagnósticos de referência em saúde e meio ambiente.

Valores

Ética | Atitude | Comprometimento

160020.72023.21392.4698.747042579



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
12ª Região Militar
Hospital Geral de Manaus

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00007/2023 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 18 de maio de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI 16 de 23/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 64581021526202317, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00007/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de Insumos para testes de hemocultura com serviço de comodato. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Meio de cultura

Descrição Complementar: Meio De Cultura Aplicação: Para Hemocultura Adulto , Componentes Adicionais: Com Inibidor De Antibiótico , Característica Adicional: Aerobiose Para Automação , Apresentação: Líquido

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 2.000

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 61,7500

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 38,9000 e a quantidade de 2.000 Unidade .

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Meio de cultura

Descrição Complementar: Meio De Cultura Aplicação: Para Hemocultura Pediátrico , Componentes Adicionais: Com Inibidor De Antibiótico , Característica Adicional: Aerobiose Para Automação , Apresentação: Líquido

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 300

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 60,3300

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 38,0000 e a quantidade de 300 Unidade .

Item: 3 - Grupo 2

Descrição: Reagente para diagnóstico clínico.

Descrição Complementar: Reagente Para Diagnóstico Clínico 6 Tipo De Análise: Sensibilidade Bactérias Gram Positivas , Tipo: Sistema Identificação Bioquímica , Características Adicionais: Com Mic , Apresentação: Teste

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 600

Unidade de fornecimento: Teste

Valor Estimado: R\$ 84,6700

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA, pelo melhor lance de R\$ 96,5000 e com valor negociado a R\$ 84,0000 e a quantidade de 600 Teste .

Item: 4 - Grupo 2

R\$ 33,9000	27.415.072/0001-56	18/05/2023 09:41:46:060
R\$ 33,5000	04.562.591/0001-41	18/05/2023 09:41:47:970
R\$ 32,0000	27.415.072/0001-56	18/05/2023 09:41:57:390
R\$ 31,2000	04.562.591/0001-41	18/05/2023 09:42:15:727
R\$ 30,0000	27.415.072/0001-56	18/05/2023 09:42:25:240
R\$ 29,0000	04.562.591/0001-41	18/05/2023 09:42:33:373
R\$ 28,9000	04.562.591/0001-41	18/05/2023 09:42:39:973
R\$ 28,5000	27.415.072/0001-56	18/05/2023 09:42:45:497
R\$ 28,4000	04.562.591/0001-41	18/05/2023 09:42:49:807
R\$ 28,0000	27.415.072/0001-56	18/05/2023 09:42:54:263
R\$ 27,5000	04.562.591/0001-41	18/05/2023 09:42:58:950
R\$ 27,4000	27.415.072/0001-56	18/05/2023 09:43:25:797
R\$ 27,2000	04.562.591/0001-41	18/05/2023 09:43:26:600
R\$ 27,1000	04.562.591/0001-41	18/05/2023 09:43:40:110
R\$ 27,0000	04.562.591/0001-41	18/05/2023 09:44:00:717
R\$ 25,3000	04.562.591/0001-41	18/05/2023 09:46:45:237

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	18/05/2023 09:26:47	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	18/05/2023 09:45:22	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	18/05/2023 09:45:22	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 27,0000 e R\$ 45,0000.
Encerramento	18/05/2023 09:50:23	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	18/05/2023 09:50:23	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	18/05/2023 10:34:54	Convocado para envio de anexo o fornecedor A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 04.562.591/0001-41.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	18/05/2023 10:43:04	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 04.562.591/0001-41.
Aceite de proposta	19/05/2023 10:52:18	Aceite individual da proposta. Fornecedor: A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 04.562.591/0001-41, pelo melhor lance de R\$ 25,3000.
Habilitação de fornecedor	19/05/2023 10:53:10	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA - CNPJ/CPF: 04.562.591/0001-41
Registro de intenção de recurso	19/05/2023 10:58:15	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA CNPJ/CPF: 12454719000181. Motivo: 1 - o equipamento ofertado, não atende as especificações em ser portátil e não atende as exigências/especificações do edital.
Registro de intenção de recurso	19/05/2023 11:10:17	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA CNPJ/CPF: 12454719000181. Motivo: 1 - o equipamento ofertado, não atende as especificações em ser portátil e não atende as exigências/especificações do edital, não contendo fonte de alimentação (bateria) para
Aceite de intenção de recurso	19/05/2023 11:31:34	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA, CNPJ/CPF: 12454719000181. Motivo: Aceito o recurso e peço que fiquem atentos aos prazos.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
12.454.719/0001-81	19/05/2023 11:10	19/05/2023 11:31	Aceito
Motivo Intenção: 1 - o equipamento ofertado, não atende as especificações em ser portátil e não atende as exigências/especificações do edital, não contendo fonte de alimentação (bateria) para sua locomoção, descaracterizando o conceito de portátil.			
Motivo Aceite ou Recusa: Aceito o recurso e peço que fiquem atentos aos prazos.			

HISTÓRICO DO Grupo 1

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
01.490.595/0001-73	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Não	Não	-	R\$ 141.599,0000	16/05/2023 14:39:43
15.023.268/0001-16	MEDICALTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 141.599,0000	17/05/2023 17:26:29

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura	18/05/2023 09:00:08	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	18/05/2023 09:18:37	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	18/05/2023 09:18:37	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 140.000,0000 e R\$ 141.599,0000.
Encerramento	18/05/2023 09:23:38	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	18/05/2023 09:23:38	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	18/05/2023 10:20:33	Convocado para envio de anexo o fornecedor DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ/CPF: 01.490.595/0001-73.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	18/05/2023 10:30:23	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ/CPF: 01.490.595/0001-73.
Habilitação de fornecedor	19/05/2023 10:53:04	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ/CPF: 01.490.595/0001-73

Não existem intenções de recurso para o item

HISTÓRICO DO Grupo 2

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
27.415.072/0001-56	VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA	Não	Não	-	R\$ 308.800,0000	17/05/2023 19:09:37
01.490.595/0001-73	DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Não	Não	-	R\$ 585.615,0000	16/05/2023 14:39:43

Eventos do Grupo

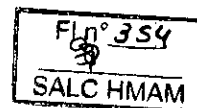
Evento	Data	Observações
Abertura	18/05/2023 09:00:11	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	18/05/2023 09:21:45	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	18/05/2023 09:21:45	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 308.800,0000 e R\$ 553.210,0000.
Encerramento	18/05/2023 09:26:46	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	18/05/2023 09:26:46	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	18/05/2023 10:10:02	Convocado para envio de anexo o fornecedor VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 27.415.072/0001-56.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	18/05/2023 10:46:50	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 27.415.072/0001-56.

Habilitação de fornecedor

19/05/2023
10:53:10

Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: VIVA EMPRESA COMERCIAL
LTDA - CNPJ/CPF: 27.415.072/0001-56

Não existem intenções de recurso para o item



HISTÓRICO DO Grupo 3

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
04.562.591/0001-41	A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA	Não	Não	-	R\$ 583.435,0000	11/05/2023 15:52:50
15.023.268/0001-16	MEDICALTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 590.560,0000	17/05/2023 17:26:29
04.214.086/0001-06	INSTRUMENTAL TECNICO LTDA	Não	Não	-	R\$ 638.955,0000	17/05/2023 19:01:14
71.957.310/0001-47	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	Não	Não	-	R\$ 1.703.620,0000	17/05/2023 17:12:35

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura	18/05/2023 09:00:15	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	18/05/2023 09:17:39	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	18/05/2023 09:17:39	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 574.675,0000 e R\$ 1.274.845,0000.
Encerramento	18/05/2023 09:22:40	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	18/05/2023 09:22:40	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	18/05/2023 10:28:56	Convocado para envio de anexo o fornecedor MEDICALTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 15.023.268/0001-16.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	18/05/2023 10:46:52	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MEDICALTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 15.023.268/0001-16.
Abertura do prazo - Convocação anexo	18/05/2023 15:04:23	Convocado para envio de anexo o fornecedor A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 04.562.591/0001-41.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	18/05/2023 15:32:55	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 04.562.591/0001-41.
Habilitação de fornecedor	19/05/2023 10:53:10	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA - CNPJ/CPF: 04.562.591/0001-41

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	18/05/2023 09:00:02	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	18/05/2023 09:00:08	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	18/05/2023 09:00:08	Algumas propostas do item G1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.

Sistema	18/05/2023 09:00:11	O item G2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	18/05/2023 09:00:15	O item G3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	18/05/2023 09:17:39	A etapa fechada foi iniciada para o item G3. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 574.675,0000 e R\$ 1.274.845,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:22:39 do dia 18/05/2023.
Sistema	18/05/2023 09:18:37	A etapa fechada foi iniciada para o item G1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 140.000,0000 e R\$ 141.599,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:23:37 do dia 18/05/2023.
Sistema	18/05/2023 09:21:45	A etapa fechada foi iniciada para o item G2. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 308.800,0000 e R\$ 553.210,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:26:45 do dia 18/05/2023.
Sistema	18/05/2023 09:22:40	A etapa fechada do item G3 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 557.000,0000.
Sistema	18/05/2023 09:22:40	O item G3 está encerrado.
Sistema	18/05/2023 09:23:38	A etapa fechada do item G1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 89.200,0000 e R\$ 138.000,0000.
Sistema	18/05/2023 09:23:38	O item G1 está encerrado.
Sistema	18/05/2023 09:26:46	A etapa fechada do item G2 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	18/05/2023 09:26:46	O item G2 está encerrado.
Sistema	18/05/2023 09:26:47	O item 17 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	18/05/2023 09:45:22	A etapa fechada foi iniciada para o item 17. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 27,0000 e R\$ 45,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:50:22 do dia 18/05/2023.
Sistema	18/05/2023 09:50:23	A etapa fechada do item 17 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 25,3000.
Sistema	18/05/2023 09:50:23	O item 17 está encerrado.
Sistema	18/05/2023 09:50:30	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	18/05/2023 09:53:03	Bom dia Senhores licitantes!
Pregoeiro	18/05/2023 09:53:23	Vamos dar continuidade ao certame, peço que fiquem conectados.
Pregoeiro	18/05/2023 09:57:38	Bom dia Sr. Licitante, vamos negociar o grupo 2?
Pregoeiro	18/05/2023 09:58:29	Para VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA - Bom dia Sr. Licitante, vamos negociar o grupo 2?
27.415.072/0001-56	18/05/2023 10:00:19	Bom dia Sra Pregoeira. Podemos negociar
Pregoeiro	18/05/2023 10:02:04	Para VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA - no item 3 consegue chegar no valor de R\$ 84,00? e no item 4 no valor de R\$ 88,00, e o item 5 no valor R\$ 63,00?
27.415.072/0001-56	18/05/2023 10:05:02	Após análise com nossa diretoria. Informamos que sim, sra Pregoeira. Podemos chegar nos valores de R\$ 84,00 no item 3, R\$ 88,00 no item 4 e R\$ 63,00 no item 5.
Pregoeiro	18/05/2023 10:09:49	Para VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA - Perfeito, obrigada, vou convocar anexo.
Sistema	18/05/2023 10:10:02	Senhor fornecedor VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 27.415.072/0001-56, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.
Pregoeiro	18/05/2023 10:15:04	Para DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Bom dia Senhor licitante, vamos negociar o grupo 1?
01.490.595/0001-73	18/05/2023 10:18:17	Bom dia, Sra Pregoeira. Já ofertamos nosso menor valor na fase de lances.
Pregoeiro	18/05/2023 10:19:47	Para DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - tudo bem. agradeço a tentativa.

Pregoeiro	18/05/2023 10:20:30	Para DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Vou convocar o envio da proposta atualizada.
Sistema	18/05/2023 10:20:33	Senhor fornecedor DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ/CPF: 01.490.595/0001-73, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	18/05/2023 10:21:57	Para MEDICALTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Bom dia senhor licitante, vamos negociar o grupo 3?
15.023.268/0001-16	18/05/2023 10:27:04	Bom dia Sr (a) Pregoeiro (a)! Nosso menor valor já foi ofertado na fase de lances. Não conseguimos um valor inferior.
Pregoeiro	18/05/2023 10:28:31	Para MEDICALTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Tudo bem, agradeço a tentativa.
Pregoeiro	18/05/2023 10:28:48	Para MEDICALTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Vou convocar anexo da proposta atualizada.
Sistema	18/05/2023 10:28:56	Senhor fornecedor MEDICALTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 15.023.268/0001-16, solicito o envio do anexo referente ao grupo G3.
Pregoeiro	18/05/2023 10:29:30	Para A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA - Bom dia Senhor licitante!
Sistema	18/05/2023 10:30:23	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ/CPF: 01.490.595/0001-73, enviou o anexo para o grupo G1.
04.562.591/0001-41	18/05/2023 10:30:25	Bom dia!
Pregoeiro	18/05/2023 10:31:59	Para A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA - Vamos negociar o item 17?
04.562.591/0001-41	18/05/2023 10:33:51	Infelizmente nosso menor valor já foi ofertado na fase de lance para item 17
Pregoeiro	18/05/2023 10:34:51	Para A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA - tudo bem. Agradeço a tentativa. Vou convocar anexo para envio das propostas atualizadas.
Sistema	18/05/2023 10:34:54	Senhor fornecedor A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 04.562.591/0001-41, solicito o envio do anexo referente ao item 17.
Pregoeiro	18/05/2023 10:36:00	Senhores, vou estar analisando as documentações de cada empresa. Vou baixar novamente as certidões e demais documentos necessários.
Pregoeiro	18/05/2023 10:36:32	Assim que terminar de baixar tudo, estarei disponibilizando a pasta completa por link no drive para consulta dos senhores também.
Pregoeiro	18/05/2023 10:37:45	Qualquer dúvidas, questionamentos, esclarecimentos, solicito que enviem email para o informado no edital, que estarei prontamente respondendo/atendendo o solicitado.
Pregoeiro	18/05/2023 10:37:54	Peço que fiquem conectados.
Sistema	18/05/2023 10:43:04	Senhor Pregoeiro, o fornecedor A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 04.562.591/0001-41, enviou o anexo para o item 17.
Sistema	18/05/2023 10:46:50	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 27.415.072/0001-56, enviou o anexo para o grupo G2.
Sistema	18/05/2023 10:46:52	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MEDICALTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF: 15.023.268/0001-16, enviou o anexo para o grupo G3.
Pregoeiro	18/05/2023 11:13:10	peço que fiquem conectados.
Pregoeiro	18/05/2023 11:40:34	fiquem conectados.
Pregoeiro	18/05/2023 11:58:44	Senhores, daremos intervalo para o almoço e retornaremos as 13:30h horário de Brasília.
Pregoeiro	18/05/2023 13:31:48	Boa tarde Senhores, daremos continuidade ao certame.
Pregoeiro	18/05/2023 13:56:32	Para MEDICALTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Boa tarde! Senhor licitante
15.023.268/0001-16	18/05/2023 14:10:27	Boa tarde Sr (a) Pregoeiro (a).
Pregoeiro	18/05/2023 14:15:20	Para MEDICALTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Não encontrei em sua proposta, na informado sobre o equipamento em comodato. Estão cientes que o fornecimento é em com aparelho em regime de comodato?

Pregoeiro	18/05/2023 14:32:34	Para MEDICALTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Vi que anexaram protocolo da DVISA, também não encontrei o registro ANVISA.
Pregoeiro	18/05/2023 14:36:05	Para MEDICALTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - prazo de 10 minutos pra responder.
15.023.268/0001-16	18/05/2023 14:41:56	Sr (a) Pregoeiro (a), sim estamos ciente, porém o equipamento em comodato que iriamos fornecer não está mais disponível, sendo assim pedimos a desclassificação para o grupo 3. E pedimos desculpas pelo transtorno.
Pregoeiro	18/05/2023 14:44:13	Para MEDICALTEC - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Tudo bem, agradeço a atenção.
Pregoeiro	18/05/2023 14:47:05	Para A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA - Boa tarde, senhor licitante
04.562.591/0001-41	18/05/2023 14:48:42	Boa tarde Sr. Pregoeiro!
Pregoeiro	18/05/2023 14:49:42	Para A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA - Vamos negociar o grupo 3?
04.562.591/0001-41	18/05/2023 14:51:16	À disposição Sr. Pregoeiro.
04.562.591/0001-41	18/05/2023 14:53:45	Ressaltamos que nossos valores estão dentro do valor estimado e ofertamos nossos melhores valores na fase de lances.
Pregoeiro	18/05/2023 14:54:37	Para A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA - entendo
Pregoeiro	18/05/2023 14:55:46	Para A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA - Consegue chegar no valor do primeiro colocado?
Pregoeiro	18/05/2023 14:59:19	Para A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA - item6: 2,45/ item7: 1,55/ item8: 1,20 / item9:1,05 / item10: 1,70 / item11: 1,50 / item12: 1,50 / item13: 3,70, item14: 3,95 / item15: 6,70 / item16: 6,50
04.562.591/0001-41	18/05/2023 15:02:48	Sr. Pregoeiro, infelizmente não conseguiremos reduzir para chegar ao valor do primeiro colocado, uma vez que no nosso valor já estamos considerando os custos com o fornecimento do equipamento em regime de comodato, bem como os demais custos inerente ao fiel cumprimento da prestação dos serviços. Lamentamos não poder reduzir.
Pregoeiro	18/05/2023 15:03:54	Para A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA - Tudo bem, agradeço a tentativa.
Pregoeiro	18/05/2023 15:04:06	Para A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA - Vou convocar anexo com a nova proposta.
Sistema	18/05/2023 15:04:23	Senhor fornecedor A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 04.562.591/0001-41, solicito o envio do anexo referente ao grupo G3.
Pregoeiro	18/05/2023 15:04:35	Para A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA - obrigada.
Pregoeiro	18/05/2023 15:05:07	Senhores, estarei disponibilizando o link da pasta de habilitação. para consulta geral.
Pregoeiro	18/05/2023 15:05:13	https://drive.google.com/drive/folders/1F0wdNYYXQF07-pTcv_-LUWhgIxmAOXjI?usp=share_link
Pregoeiro	18/05/2023 15:05:50	Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos, solicito enviar email.
Pregoeiro	18/05/2023 15:07:27	Informo que a equipe técnica que analisará os equipamentos e propostas, fará a analisar amanhã pela manhã. Sendo assim, estaremos encerrando o certame por hoje. E retornaremos amanhã as 09h horário de Brasília.
Pregoeiro	18/05/2023 15:09:28	Ficará aberto para anexo da proposta.
Pregoeiro	18/05/2023 15:09:56	Agradeço a participação e atenção de todos. Tenham uma boa tarde.
Sistema	18/05/2023 15:32:55	Senhor Pregoeiro, o fornecedor A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 04.562.591/0001-41, enviou o anexo para o grupo G3.
Pregoeiro	19/05/2023 09:05:24	Bom dia Senhores!
Pregoeiro	19/05/2023 09:05:48	Vamos dar continuidade ao certame
Pregoeiro	19/05/2023 09:45:54	Para A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA - Bom dia Senhor licitante.

Pregoeiro	19/05/2023 09:46:26	Para A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA - A equipe está solicitando informação quanto ao equipamento do item 17. O aparelho ofertado é portátil?
04.562.591/0001-41	19/05/2023 09:49:57	Bom dia Sra. Pregoeira! Por gentileza, solicitamos um instante enquanto confirmamos esta informação com a nossa equipe técnica.
04.562.591/0001-41	19/05/2023 10:26:57	Sra. Pregoeira, perdoe-nos pela demora.
04.562.591/0001-41	19/05/2023 10:27:41	Compulsando os documentos de habilitação enviados, em especial ao folder do equipamento cotado, é possível constatar que o equipamento possui sistema point of care, uma das principais características dos equipamentos portáteis. Ademais, ainda que seja pequeno e relativamente leve, possui alça e rodas para facilitar o transporte.
04.562.591/0001-41	19/05/2023 10:28:09	Portanto, o equipamento é portátil em pleno atendimento à exigência do Instrumento Convocatório prevista no item 5.1.3.4 do TR.
Pregoeiro	19/05/2023 10:42:48	Para A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA - Certo, obrigada pelas confirmações.
Pregoeiro	19/05/2023 10:47:16	Senhores, daremos continuidade, peço que fiquem conectados.
Sistema	19/05/2023 10:53:06	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	19/05/2023 10:54:06	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 19/05/2023 às 11:24:00.
Pregoeiro	19/05/2023 11:32:14	Senhores, tivemos 01 (uma) intenção de recurso.
Pregoeiro	19/05/2023 11:32:30	Peço que atentem aos prazos.



Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	09/05/2023 14:50:31	
Abertura da sessão pública	18/05/2023 09:00:02	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	18/05/2023 09:50:30	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	19/05/2023 10:53:06	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	19/05/2023 10:54:06	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 19/05/2023 às 11:24:00.

Data limite para registro de recurso: 24/05/2023.

Data limite para registro de contrarrazão: 29/05/2023.

Data limite para registro de decisão: 12/06/2023.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:33 horas do dia 19 de maio de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

RODRIGO DE OLIVEIRA FARIA
Pregoeiro Oficial

APARECIDA AUGUSTO PEDROSA AMARAL
Equipe de Apoio

Voltar





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DECISÃO SOBRE O RECURSO DO PE 07/2023

Processo Nº 64581.021526/2023-17

Pregão Eletrônico Nº 07/2023

Objeto: Aquisição de material de consumo para realização de testes de hemocultura, identificação microbiológica, gasometria, tubos e materiais de coleta de sangue, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.

Aos 05 (cinco) dias do mês de Junho do ano de 2023, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), do Hospital Militar de Área de Manaus, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e setor requisitante, procedeu ao julgamento do recurso impetrado pela empresa **MG COMÉRCIO DE MATERIAS PARA USO MÉDICO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.454.719/0001-81, conforme se segue:

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 07/2023, para Aquisição de material de consumo para realização de testes de hemocultura, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

A abertura do Pregão ocorreu no dia 18 (Dezoito) de Maio de 2023, e após análise da proposta e documentação de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, a empresa A. R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, ora recorrida, foi declarada vencedora dos item 17. Aberto o prazo para intenção de recurso a licitante **MG COMÉRCIO DE MATERIAS PARA USO MÉDICO LTDA**, recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou como vencedora do item 17 a empresa **A. R. RODRIGUEZ & CIA LTDA**.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões da intenção de recurso, do recurso e contrarrazões, conforme disposto no item 11 do Edital. As empresas enviaram, tempestivamente, pelo sistema

eletrônico Comprasnet, os memoriais das razões e contrarrazões do Recurso.

II. DO PEDIDO DA RECORRENTE

A recorrente, por intermédio de peça formal enviada no site comprasnet, apresentou o recurso no Pregão Eletrônico, alegando e requerendo resumidamente o seguinte:

RECURSO :ILMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 07/2023OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES / INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE HEMOCULTURA, IDENTIFICAÇÃO MICROBIOLÓGICA,IDENTIFICAÇÃO E ROTULAGEM DE TUBOS E MATERIAIS DE COLETA E GASOMETRIA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS SOB O REGIME DECOMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS, CONFORME CONDIÇÕES,QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.MG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº12.454.719/0001-81, localizada na Rua Caio Julho César, n. 107, Bairro Adrianópolis, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, representadopor seu sócio administrador MAURO ANTÔNIO PAMPOLHA FERNANDES FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n. [REDACTED] doCPF n. [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Manaus, vem perante Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, nos termos de item 11 do Edital, informar violação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, pelos motivos que agora passa aexpor para ao final Requerer:RECURSO ADMINISTRATIVOem face da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS, contra a equivocada decisão que DECLAROU VENCEDOR DOITEM 17 A EMPRESA A.R. RODRIGUEIS & CIA LTDA conforme consta dos argumentos de fato e de direito a seguir aduzidos:1. DAS PRELIMINARES1.1 DA TEMPESTIVIDADEConsiderando que o prazo da apresentação dos pleitos deverá ocorrer até 05 dias uteis, conforme o item 8.1 do edital e considerando que acontagem dos prazos nos processos licitatórios segue a disciplina do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993:I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:a) habilitação ou inabilitação do licitante;b) julgamento das propostas;c) anulação ou revogação da licitação;d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;Deste modo, temos por certo a tempestividade para o ingresso dos pleitos deveram ocorrer até o dia 26/05/2023.2. DOS FATOS E DAS ILEGALIDADESCom base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), é imprescindível destacar e reforçar a importância de garantir aobservância das normas e princípios que regem as licitações públicas. Nesse sentido, é necessário analisar criteriosamente as especificações ecaracterísticas dos equipamentos ofertados, a fim de assegurar a conformidade com o que foi solicitado no edital.No contexto da definição de equipamento "portátil", é relevante ressaltar que tal termo não abrange dispositivos que dependem necessariamente de uma fonte de alimentação contínua. Isso ocorre porque, ao exigir uma alimentação constante, compromete-se a portabilidade, a calibração eo transporte eficiente do equipamento durante o monitoramento. Caso o equipamento não disponha de uma bateria externa e suas dimensõesnão sejam adequadas para o transporte pelo colaborador, não será possível atender ao requisito de portabilidade estipulado no edital.A definição de "portátil" refere-se a algo que é facilmente transportável ou carregado de um lugar para outro, geralmente por uma pessoa. Nocontexto de equipamentos, a característica de portabilidade implica que o dispositivo possa ser movido com facilidade, sem requerer esforçoexcessivo ou equipamentos especializados.Um equipamento portátil é projetado para ser compacto, leve e de fácil manuseio, permitindo que seja transportado com comodidade por umoperador ou usuário. Além disso, espera-se que um equipamento portátil não dependa exclusivamente de uma fonte de alimentação contínua,possibilitando seu uso em locais diversos, mesmo quando não há acesso imediato a energia elétrica.Ao abrir mão dessa característica essencial, não apenas se fere o respeito àquilo que foi solicitado no edital, mas também se contraria a legislação de licitações. A Lei nº 8.666/1993 estabelece os princípios que devem nortear os processos licitatórios, tais como a isonomia, acompetitividade, a transparência e a economicidade. Desse modo, é fundamental garantir que os equipamentos apresentados atendam aoscritérios de avaliação estabelecidos no edital, para que a licitação seja realizada de forma justa e imparcial.No caso específico do equipamento da marca SIEMENS, constatamos, por meio do folder disponibilizado, que além de necessitar deFORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA, suas dimensões e peso não são compatíveis com o transporte simples realizado pelo operador doequipamento. Essa constatação vai de encontro às exigências técnicas e operacionais previstas no edital, bem como aos princípios que regem aslicitações públicas.Portanto, é imprescindível que a administração pública, no exercício de sua função de fiscalização e análise, verifique criteriosamente aconformidade dos equipamentos ofertados com as exigências estabelecidas no edital. Dessa forma, garantira-se a igualdade de oportunidadesentre os licitantes, a qualidade e a adequação dos produtos adquiridos, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.Diante do exposto, reforçamos a necessidade de observar atentamente as disposições legais e os princípios licitatórios, a fim de assegurar a lisura, a transparência e a legalidade dos processos licitatórios. Caso seja necessário algum esclarecimento adicional ou fornecimento deinformações complementares, premássemos à disposição para auxiliá-lo no que for necessário.Prosseguindo com a análise do Anexo I - Termo de Referência, vislumbra-se que os Itens 5.1.3.4.4., onde: "O equipamento deve possuir, nomínimo: Impressora embutida, leitor universal de código de barras e "no break".".Ao analisarmos com detalhes o folder do equipamento em questão, constatamos que não há qualquer descrição ou menção sobre a presença deuma impressora embutida. Essa omissão em relação às especificações solicitadas no edital representa uma clara falha no cumprimento dosrequisitos estabelecidos.A falta de informações precisas sobre a existência da impressora embutida levanta dúvidas quanto à capacidade do equipamento de realizar a impressão de documentos de forma integrada e eficiente. Essa funcionalidade é de extrema importância, considerando a necessidade de emitirrelatórios, registros ou qualquer outra documentação relacionada às atividades executadas com o auxílio desse equipamento.É válido ressaltar que o edital, como documento que estabelece as regras e diretrizes do processo licitatório, deve ser seguido à risca pelosfornecedores interessados em participar. A omissão de informações relevantes, como a existência da impressora embutida, configura uma violação clara e prejudica a transparência e a igualdade entre os concorrentes.Diante dessas constatações, é imprescindível que a comissão responsável pela análise da proposta

reavalie o equipamento em questão e verifique se ele atende integralmente às exigências e especificações do edital. Caso contrário, faz-se necessário considerar a desclassificação dessa proposta por não atender aos requisitos estabelecidos. É fundamental que a administração pública assegure a conformidade dos produtos ofertados com as diretrizes estabelecidas no edital, garantindo a lisura do processo licitatório e a utilização eficiente dos recursos públicos. 3. DO DIREITO À LICITAÇÃO. O artigo 3º, caput, da Lei n. 8.666/93, preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo meu) Alguns dos princípios previstos no dispositivo supratranscrito são o da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Probidade Administrativa e o Princípio do Julgamento Objetivo. Por fim, quanto ao Princípio do Julgamento Objetivo, verifica-se que a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos assim dispõe em seus

artigos 44 e 45 da Lei n. 8.666/93, verbis: Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. Ao realizar uma abordagem genérica acerca desses principais Princípios Administrativos norteadores do procedimento licitatório, pode-se concluir que a discricionariedade da Administração no ato de elaboração do Instrumento Convocatório NÃO poderá produzir nenhuma afronta legal, sobretudo que viole a igualdade, a impessoalidade e o caráter competitivo do certame. O edital deve estabelecer clara e precisamente quais serão os critérios utilizados para a seleção da proposta vencedora, sendo estes dispostos de forma objetiva, sendo vedado ao administrador se valer de critérios que não tenham embasamento legal, nem mesmo utilizar-se de exigências excessivas para direcionar o certame a participantes específicos, prejudicando a disputa, e, conseqüentemente, fugindo da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. 5. DOS PEDIDOS. Pelo exposto, requer-se: Seja conhecida a presente Recurso e julgado totalmente procedente em todos os pedidos ora formulados; Seja DESCLASSIFICADA a Empresa A.R. RODRIGUEIS & CIA LTDA, para o ITEM 17 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2023. Nestes Termos, Pede Deferimento. Manaus, 22 de maio de 2023. Mauro Pampolha Fernandes Filho Socio – Administrador

III. DAS CONTRA-RAZÕES

A empresa vencedora, ora recorrida, apresentou contrarrazões por meio do sistema comprasnet, alegando e requerendo, resumidamente, o seguinte:

CONTRARRAZÃO: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS. Pregão Eletrônico nº. 07/2023-HMAMA.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA., inscrito no CNPJ :04.562.591/0001-41, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no subitem 11.2.3 do edital em referência, apresentar CONTRARRAZÃO REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2023, nos termos dispostos a seguir. I. DOS FATOS E TEMPESTIVIDADE. 1. No dia 18 de maio de 2023 foi iniciada a sessão do Pregão Eletrônico Nº 007/2023 cujo objeto é a "Aquisição de reagentes / insumos para realização de testes de Hemocultura, Identificação Microbiológica, Identificação e rotulagem de tubos e materiais de coleta e Gasometria, concessão de equipamentos sob o regime de comodato para atender as necessidades do Laboratório do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos." 2. Ao término do processo licitatório no dia 19 de maio de 2023, esta licitante foi declarada vencedora do item 17 do certame, por ter apresentado a melhor proposta de preços e atender integralmente as exigências do edital. 3. Irresignada com a decisão do pregoeiro, a empresa MG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA. apresentou manifestação recursal. 4. O prazo para envio do recurso administrativo pela recorrente encerrou no dia 24 de maio de 2023, iniciando o prazo para contrarrazão que se encerra no dia 29 de maio de 2023, deste modo, a presente contrarrazão é tempestiva. II – DO ATENDIMENTO DO PRODUTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 5. A recorrente alega que o produto ofertado pela empresa não atende aos requisitos técnicos solicitados no edital, o que não merece prosperar. 6. Em sua manifestação a recorrente entra numa linha argumentativa sem fundamentação ao tentar definir qual seria o conceito de "portátil" sem qualquer fundamentação técnica. 7. Necessário sempre lembrar que o procedimento licitatório é pautado no julgamento objetivo e no formalismo moderado, portanto levantar questões genéricas e com poucas informações objetivas em concretas não podem ser levadas em consideração, um exemplo disso é que a recorrente ao argumentar a definição de "portátil" não consegue sequer demonstrar qual item do Termo de Referência foi descumprido. 8. No âmbito dos equipamentos, a característica de portabilidade implica que o dispositivo possa ser movido com facilidade, sem requerer esforço excessivo ou equipamentos especializados. 9. Nesse sentido, a exigência de portabilidade deve ser interpretada de acordo com o objetivo e a funcionalidade do equipamento a ser contratado, uma vez que o edital não define critérios específicos para definição do que é portátil no contexto da utilização do equipamento e das necessidades da instituição, cabendo ao requisitante a avaliação da aceitabilidade com base nos critérios mencionados. 10. Outro argumento feito pela recorrente versa a respeito da fonte de alimentação do produto, ressalta-se novamente que a recorrente em nenhum momento informa qual item do edital não foi atendido, o que apenas demonstra o caráter protelatório do presente recurso. 11. Em seu recurso a licitante menciona: "No caso específico do equipamento SIEMENS, constatamos, por meio do folder disponibilizado, que além de necessitar de FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA, suas dimensões e peso não são compatíveis com transporte simples realizado pelo operador do equipamento". 12. Conforme é possível observar através deste trecho retirado do recurso, fica claramente demonstrado que a linha argumentativa não possui qualquer fundamentação técnica ou jurídica, pois não se consegue nem relacionar qual item do edital não está sendo atendido, apenas demonstra que a recorrente não aceita o resultado do certame. 13. A oferta de uma fonte de alimentação contínua não necessariamente compromete a funcionalidade, uma vez que o próprio edital não requer tal especificação e permite o uso de uma fonte de energia externa (no-break). Ademais, a utilização de uma fonte de alimentação contínua pode garantir um funcionamento mais estável e confiável do equipamento, evitando interrupções indesejadas. 14. Quanto às dimensões e peso do equipamento mencionadas no recurso, é importante ressaltar que as especificações técnicas do edital devem ser interpretadas levando em consideração a efetiva necessidade operacional, pois não há no edital especificidades objetivamente expressas. 15. Portanto, é fundamental avaliar as características específicas do equipamento ofertado e considerar a realidade operacional do ambiente em que será utilizado. 16. Deste modo, considerando que o instrumento convocatório não define critérios a respeito do tema, não se pode falar em

desclassificação dalcitante, pois seria uma ofensa ao princípio do julgamento objetivo, formalismo moderado, princípio da vinculação ao edital e da economicidade, pois vencemos com o melhor preço.17. Neste sentido é a manifestação do Tribunal de Contas da União: Acórdão 11907/2011- Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMANNão se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismomoderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.18. Por último a recorrente alega que não constatou a presença de impressora embutida, o que não merece prosperar.19. O produto ofertado possui impressora embutida.20. A recorrente se apegua ao folder do produto para argumentar que o objeto não atende aos requisitos do edital.21. A documentação técnica oficial é o documento que contém as especificações precisas e detalhadas do equipamento em questão, e é nela que devemos embasar nossa análise.22. A ausência de menção no folder não invalida essa característica, uma vez que a descrição completa e precisa das especificações técnicas é fornecida no manual do aparelho. As informações necessárias e comprobatórias sobre as características do equipamento, incluindo a presença da impressora embutida, podem ser encontradas no manual técnico fornecido pelo fabricante.23. Importante ressaltar que a própria recorrente não afirma que o objeto não atende ao edital, apenas afirma que: "A falta de informações precisas sobre a existência da impressora embutida levanta dúvidas quanto a capacidade do equipamento de realizar a impressão de documentos..."24. Consta-se que não se trata então de motivo de desclassificação, mas sim de uma simples realização de diligência para esclarecer eventuais dúvidas.25. Inclusive o próprio edital assim determina "8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação da proposta.9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação".26. A realização da diligência para complementar a instrução processual é o certo a se fazer quando necessário, para atender o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.27. A respeito da diligência, determina o art. 43, § 3 da lei n. 8.666/93: Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:(...) § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.28. A diligência é um instituto criado pela legislação para dirimir dúvidas que aparecem no curso do processo.29. Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante: "É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)". É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário). Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário).30. O Professor Marçal Justen Filho destaca que a despeito da dicção da norma, a realização da diligência não é uma faculdade, mas sim uma obrigatoriedade da administração, na mesma linha do entendimento do TCU citado acima: "A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização."31. No presente caso, é certo que o produto ofertado atende a todos os requisitos do edital, porém se houver alguma dúvida quanto à existência da impressora embutida, nos disponibilizamos a enviar o manual oficial do produto que demonstra a existência da impressora. III- PEDIDO Diante do exposto, requer-se que: a) A contrarrazão seja conhecida e provida para manutenção da declaração de vencedor da licitante A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA. Manaus, 29 de maio de 2023. Antonio Rodriguez Y Rodriguez Neto [assinatura]

IV. DA ANÁLISE

Quanto ao que se trata do período de contagem de prazos nos processos licitatórios em fase de recurso em pregões SRP, segue a disciplina do Decreto 10.024/2019, capítulo XI, artigo 44 do § 1º. Sendo assim o prazo informado por esta pregoeira, está de acordo com a Legislação.

No que se refere ao equipamento portátil, não há nem no edital e seus anexos, nada que amarre tamanho mínimo ou máximo do equipamento, a única exigência é que seja portátil e o equipamento apresentado é Point of Care. Point-of-care (também conhecido pela sigla PoCT), significa, em tradução direta para o nosso idioma, "teste no ponto de atendimento". O termo designa qualquer tipo de teste de diagnóstico que pode ser realizado remotamente, dentro ou fora de ambientes hospitalares ou laboratoriais. Sendo assim, o equipamento ofertado pode ser facilmente transportado para qualquer ambiente do hospital ou em qualquer outro serviço que este hospital ofereça internamente ou externamente. Portanto, regular neste ponto.

No que se trata sobre o fornecimento contínuo de energia, o equipamento funciona

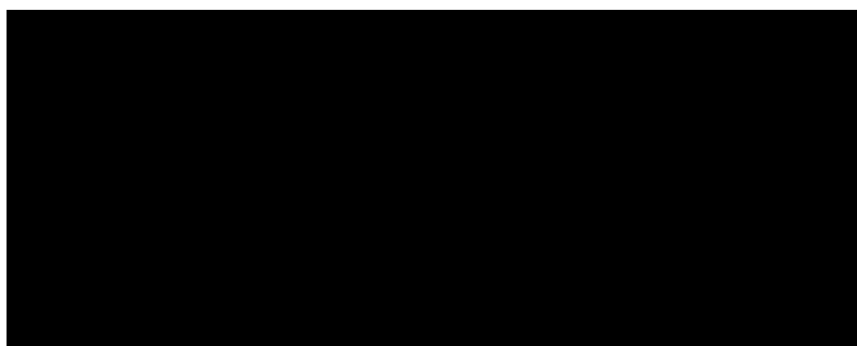
tanto a bateria interna quanto a alimentação energia de voltagem de 110V a 240VAC. A única exigência no edital trata-se do fornecimento de No-break, exigência esta que está descrita na proposta da recorrida, que está de acordo com todas as exigências previstas no edital e seus anexos. Portanto Regular neste ponto.

Sobre o questionamento de não constar no folder de apresentação a presença de impressora embutida no encarte, a nossa equipe técnica verificou junto ao manual do equipamento, que o mesmo se dispõe de impressora, conforme consta na folhas do capítulo 5, página 21 do manual que se encontra disponibilizado no endereço a seguir: [https://drive.google.com/drive/folders/1PcHgfsv1-GuF3Ni-he-lvP1HfZ7SK5pA?usp=drive link](https://drive.google.com/drive/folders/1PcHgfsv1-GuF3Ni-he-lvP1HfZ7SK5pA?usp=drive_link). Portanto regular neste ponto.

Importante ressaltar que este Pregoeiro junto à equipe técnica realizou todas as diligências possíveis e necessárias para garantir a segurança na contratação, e ainda há de destacar que há recorrida oferece a proposta mais vantajosa para a administração pública.

IV. DA CONCLUSÃO

Com fulcro no artigo 17, inciso VII, do Decreto nº 10.024/2019 e, no item 11 do Edital do Pregão Eletrônico 07/2023, **conheço** o pedido de recurso, no mérito, com lastro em todo o exposto, **julgo improcedente**, o presente recurso, faço subir minha decisão a autorização competente para que seja ratificada/retificada conforme prevê a legislação em vigor.



Pregão/Concorrência Eletrônica

• Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Pregão Eletrônico nº. 07/2023-HMAM

A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA., inscrito no CNPJ :04.562.591/0001-41, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no subitem 11.2.3 do edital em referência, apresentar CONTRARRAZÃO REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2023, nos termos dispostos a seguir.

I. DOS FATOS E TEMPESTIVIDADE

1. No dia 18 de maio de 2023 foi iniciada a sessão do Pregão Eletrônico Nº 007/2023 cujo objeto é a "Aquisição de reagentes / insumos para a realização de testes de Hemocultura, Identificação Microbiológica, Identificação e rotulagem de tubos e materiais de coleta e Gasometria, com cessão de equipamentos sob o regime de comodato para atender as necessidades do Laboratório do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos."
2. Ao término do processo licitatório no dia 19 de maio de 2023, esta licitante foi declarada vencedora do item 17 do certame, por ter apresentados a melhor proposta de preços e atender integralmente as exigências do edital.
3. Irresignada com a decisão do pregoeiro, a empresa MG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA. apresentou manifestação recursal.
4. O prazo para envio do recurso administrativo pela recorrente encerrou no dia 24 de maio de 2023, iniciando o prazo para contrarrazão que se encerra no dia 29 de maio de 2023, deste modo, a presente contrarrazão é tempestiva.

II – DO ATENDIMENTO DO PRODUTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

5. A recorrente alega que o produto ofertado pela empresa não atende aos requisitos técnicos solicitados no edital, o que não merece prosperar.
6. Em sua manifestação a recorrente entra numa linha argumentativa sem fundamentação ao tentar definir qual seria o conceito de "portátil" sem qualquer fundamentação técnica.
7. Necessário sempre lembrar que o procedimento licitatório é pautado no julgamento objetivo e no formalismo moderado, portanto levantar questões genéricas e com poucas informações objetivas em concretas não podem ser levadas em consideração, um exemplo disso é que a recorrente ao argumentar a definição de "portátil" não consegue sequer demonstrar qual item do Termo de Referência foi descumprido.
8. No âmbito dos equipamentos, a característica de portabilidade implica que o dispositivo possa ser movido com facilidade, sem requerer esforço excessivo ou equipamentos especializados.
9. Nesse sentido, a exigência de portabilidade deve ser interpretada de acordo com o objetivo e a funcionalidade do equipamento a ser contratado, uma vez que o edital não define critérios específicos para definição do que é portátil no contexto da utilização do equipamento e das necessidades da instituição, cabendo ao requisitante a avaliação da aceitabilidade com base nos critérios mencionados.
10. Outro argumento feito pela recorrente versa a respeito da fonte de alimentação do produto, ressalta-se novamente que a recorrente em nenhum momento informa qual item do edital não foi atendido, o que apenas demonstrar o caráter protelatório do presente recurso.
11. Em seu recurso a licitante menciona:

"No caso específico do equipamento SIEMENS, constatamos, por meio do folder disponibilizado, que além de necessitar de FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA, suas dimensões e peso não são compatíveis com transporte simples realizado pelo operador do equipamento".

12. Conforme é possível observar através deste trecho retirado do recurso, fica claramente demonstrado que a linha argumentativa não possui qualquer fundamentação técnica ou jurídica, pois não se consegue nem relacionar qual item do edital não está sendo atendido, apenas demonstra que a recorrente não aceita o resultado do certame.
13. A oferta de uma fonte de alimentação contínua não necessariamente compromete a funcionalidade, uma vez que o próprio edital não requer tal especificação e permite o uso de uma fonte de energia externa (no-break). Ademais, a utilização de uma fonte de alimentação contínua pode garantir um funcionamento mais estável e confiável do equipamento, evitando interrupções indesejadas.
14. Quanto às dimensões e peso do equipamento mencionadas no recurso, é importante ressaltar que as especificações técnicas do edital devem ser interpretadas levando em consideração a efetiva necessidade operacional, pois não há no edital especificidades objetivamente expressas.
15. Portanto, é fundamental avaliar as características específicas do equipamento ofertado e considerar a realidade operacional do ambiente em que será utilizado.
16. Deste modo, considerando que o instrumento convocatório não define critérios a respeito do tema, não se pode falar em desclassificação da licitante, pois seria uma ofensa ao princípio do julgamento objetivo, formalismo moderado, princípio da vinculação ao edital e da economicidade, pois vencemos com o melhor preço.
17. Neste sentido é a manifestação do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

18. Por último a recorrente alega que não constatou a presença de impressora embutida, o que não merece prosperar.
19. O produto ofertado possui impressora embutida.
20. A recorrente se apegue ao folder do produto para argumentar que o objeto não atende aos requisitos do edital.
21. A documentação técnica oficial é o documento que contém as especificações precisas e detalhadas do equipamento em questão, e é nela que devemos embasar nossa análise.
22. A ausência de menção no folder não invalida essa característica, uma vez que a descrição completa e precisa das especificações técnicas é fornecida no manual do aparelho. As informações necessárias e comprobatórias sobre as características do equipamento, incluindo a presença da impressora embutida, podem ser encontradas no manual técnico fornecido pelo fabricante.
23. Importante ressaltar que a própria recorrente não afirma que o objeto não atende ao edital, apenas afirma que:

"A falta de informações precisas sobre a existência da impressora embutida levanta dúvidas quanto a capacidade do equipamento de realizar a impressão de documentos..."

24. Consta-se que não se trata então de motivo de desclassificação, mas sim de uma simples realização de diligência para esclarecer eventuais dúvidas.
25. Inclusive o próprio edital assim determina

"8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação".

26. A realização da diligência para complementar a instrução processual é o certo a se fazer quando necessário, para atender o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

27. A respeito da diligência, determina o art. 43, § 3 da lei n. 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

28. A diligência é um instituto criado pela legislação para dirimir dúvidas que aparecem no curso do processo.

29. Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)".

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário).

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário).

30. O Professor Marçal Justen Filho destaca que a despeito da dicção da norma, a realização da diligência não é uma faculdade, mas sim uma obrigatoriedade da administração, na mesma linha do entendimento do TCU citado acima:

"A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização."

31. No presente caso, é certo que o produto ofertado atende a todos os requisitos do edital, porém se houver alguma dúvida quanto à existência da impressora embutida, nos disponibilizamos a enviar o manual oficial do produto que demonstra a existência da impressora.

III- PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que:

a) A contrarrazão seja conhecida e provida para manutenção da declaração de vencedor da licitante A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA.

Manaus, 29 de maio de 2023.

Antonio Rodriguez Y Rodriguez Neto
CPF [REDACTED]

Termos em que,
Pede deferimento.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 07/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES / INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE HEMOCULTURA, IDENTIFICAÇÃO MICROBIOLÓGICA, IDENTIFICAÇÃO E ROTULAGEM DE TUBOS E MATERIAIS DE COLETA E GASOMETRIA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS SOB O REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS..

MG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.454.719/0001-81, localizada na Rua Caio Julho César, n. 107, Bairro Adrianópolis, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, representado por seu sócio administrador MAURO ANTÔNIO PAMPOLHA FERNANDES FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. [REDACTED] do CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Manaus, vem perante Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, nos termos de item 11 do Edital, informar violação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, pelos motivos que agora passa a expor para ao final Requerer:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS, contra a equivocada decisão que DECLAROU VENCEDOR DO ITEM 17 A EMPRESA A.R. RODRIGUEIS & CIA LTDA conforme consta dos argumentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. DAS PRELIMINARES

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo da apresentação dos pleitos deverá ocorrer até 05 dias úteis, conforme o item 8.1 do edital e considerando que a contagem dos prazos nos processos licitatórios segue a disciplina do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- Deste modo, temos por certo a tempestividade para o ingresso dos pleitos deveram ocorrer até o dia 26/05/2023.

2. DOS FATOS E DAS ILEGALIDADES

Com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), é imprescindível destacar e reforçar a importância de garantir a observância das normas e princípios que regem as licitações públicas. Nesse sentido, é necessário analisar criteriosamente as especificações e características dos equipamentos ofertados, a fim de assegurar a conformidade com o que foi solicitado no edital.

No contexto da definição de equipamento "portátil", é relevante ressaltar que tal termo não abrange dispositivos que dependem necessariamente de uma fonte de alimentação contínua. Isso ocorre porque, ao exigir uma alimentação constante, compromete-se a portabilidade, a calibração e o transporte eficiente do equipamento durante o monitoramento. Caso o equipamento não disponha de uma bateria externa e suas dimensões não sejam adequadas para o transporte pelo colaborador, não será possível atender ao requisito de portabilidade estipulado no edital.

A definição de "portátil" refere-se a algo que é facilmente transportável ou carregado de um lugar para outro, geralmente por uma pessoa. No contexto de equipamentos, a característica de portabilidade implica que o dispositivo possa ser movido com facilidade, sem requerer esforço excessivo ou equipamentos especializados.

Um equipamento portátil é projetado para ser compacto, leve e de fácil manuseio, permitindo que seja transportado com comodidade por um operador ou usuário. Além disso, espera-se que um equipamento portátil não dependa exclusivamente de uma fonte de alimentação contínua, possibilitando seu uso em locais diversos, mesmo quando não há acesso imediato a energia elétrica.

Ao abrir mão dessa característica essencial, não apenas se fere o respeito àquilo que foi solicitado no edital, mas também se contraria a legislação de licitações. A Lei nº 8.666/1993 estabelece os princípios que devem nortear os processos licitatórios, tais como a isonomia, a competitividade, a transparência e a economicidade. Desse modo, é fundamental garantir que os equipamentos apresentados atendam aos critérios de avaliação estabelecidos no edital, para que a licitação seja realizada de forma justa e imparcial.

No caso específico do equipamento da marca SIEMENS, constatamos, por meio do folder disponibilizado, que além de necessitar de FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA, suas dimensões e peso não são compatíveis com o transporte simples realizado pelo operador do equipamento. Essa constatação vai de encontro às exigências técnicas e operacionais previstas no edital, bem como aos princípios que regem as licitações públicas.

Portanto, é imprescindível que a administração pública, no exercício de sua função de fiscalização e análise, verifique criteriosamente a conformidade dos equipamentos ofertados com as exigências estabelecidas no edital. Dessa forma, garantira-se a igualdade de oportunidades entre os licitantes, a qualidade e a adequação dos produtos adquiridos, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, reforçamos a necessidade de observar atentamente as disposições legais e os princípios licitatórios, a fim de assegurar a lisura, a transparência e a legalidade dos processos licitatórios. Caso seja necessário algum esclarecimento adicional ou fornecimento de informações complementares, premássemos à disposição para auxiliá-lo no que for necessário.

Prosseguindo com a análise do Anexo I - Termo de Referência, vislumbra-se que os itens 5.1.3.4.4., onde: "O equipamento deve possuir, no mínimo: Impressora embutida, leitor universal de código de barras e "no break".

Ao analisarmos com detalhes o folder do equipamento em questão, constatamos que não há qualquer descrição ou menção sobre a presença de uma impressora embutida. Essa omissão em relação às especificações solicitadas no edital representa uma clara falha no cumprimento dos requisitos estabelecidos.

A falta de informações precisas sobre a existência da impressora embutida levanta dúvidas quanto à capacidade do equipamento de realizar a impressão de documentos de forma integrada e eficiente. Essa funcionalidade é de extrema importância, considerando a necessidade de emitir relatórios, registros ou qualquer outra documentação relacionada às atividades executadas com o auxílio desse equipamento.

É válido ressaltar que o edital, como documento que estabelece as regras e diretrizes do processo licitatório, deve ser seguido à risca pelos fornecedores interessados em participar. A omissão de informações relevantes, como a existência da impressora embutida, configura uma violação clara e prejudica a transparência e a igualdade entre os concorrentes.

Diante dessas constatações, é imprescindível que a comissão responsável pela análise da proposta reavalie o equipamento em questão e verifique se ele atende integralmente às exigências e especificações do edital. Caso contrário, faz-se necessário considerar a desclassificação dessa proposta por não atender aos requisitos estabelecidos.

É fundamental que a administração pública assegure a conformidade dos produtos ofertados com as diretrizes estabelecidas no edital, garantindo a lisura do processo licitatório e a utilização eficiente dos recursos públicos.

3. DO DIREITO

Ab initio, cumpre verificar que o artigo 3º, caput, da Lei n. 8.666/93, preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(grifo meu)

Alguns dos princípios previstos no dispositivo supratranscrito são o da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Probidade Administrativa e o Princípio do Julgamento Objetivo.

Por fim, quanto ao Princípio do Julgamento Objetivo, verifica-se que a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos assim dispõe em seus

artigos 44 e 45 da Lei n. 8.666/93, verbis:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Ao realizar uma abordagem genérica acerca desses principais Princípios Administrativos norteadores do procedimento licitatório, pode-se concluir que a discricionariedade da Administração no ato de elaboração do Instrumento Convocatório NÃO poderá produzir nenhuma afronta legal, sobretudo que viole a igualdade, a impessoalidade e o caráter competitivo do certame.

O edital deve estabelecer clara e precisamente quais serão os critérios utilizados para a seleção da proposta vencedora, sendo estes dispostos de forma objetiva, sendo vedado ao administrador se valer de critérios que não tenham embasamento legal, nem mesmo utilizar-se de exigências excessivas para direcionar o certame a participantes específicos, prejudicando a disputa, e, consequentemente, fugindo da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

Seja conhecida a presente Recurso e julgado totalmente procedente em todos os pedidos ora formulados;

Seja DECLASSIFICADA a Empresa A.R. RODRIGUEIS & CIA LTDA, para o ITEM 17 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2023

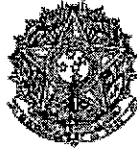
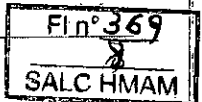
Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Manaus, 22 de maio de 2023.

Mauro Pampolha Fernandes Filho
Socio - Administrator

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
12ª Região Militar
Hospital Geral de Manaus

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00007/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 12:43 horas do dia 19 de maio de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ALESSANDRO SARTORI THIES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64581021526202317, Pregão nº 00007/2023.

Resultado da Homologação**Grupo 1**

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 141.599,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 89.200,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Meio de cultura
- 2 - Meio de cultura

Grupo 2

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 278.817,0000

Situação: Homologado

 **Adjudicado para:** VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 308.800,0000 , com valor negociado a R\$ 276.700,0000 .

Itens do grupo:

- 3 - Reagente para diagnóstico clínico.
- 4 - Reagente para diagnóstico clínico 5
- 5 - Reagente para diagnóstico clínico.

Grupo 3

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

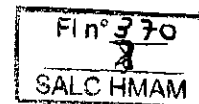
Critério de Valor: R\$ 590.560,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 583.435,0000 .

Itens do grupo:

- 6 - Tubo para coleta de amostra biológica
- 7 - Tubo para coleta de amostra biológica
- 8 - Tubo para coleta de amostra biológica
- 9 - Tubo para coleta de amostra biológica



- 10 - Tubo para coleta de amostra biológica
- 11 - Tubo para coleta de amostra biológica
- 12 - Tubo para coleta de amostra biológica
- 13 - Agulha coleta sangue à vácuo
- 14 - Agulha coleta sangue à vácuo
- 15 - Cateter periférico
- 16 - Cateter periférico

Item: 1 - Grupo 1**Descrição:** Meio de cultura**Descrição Complementar:** Meio De Cultura Aplicação: Para Hemocultura Adulto , Componentes Adicionais: Com Inibidor De Antibiótico , Característica Adicional: Aerobiose Para Automação , Apresentação: Líquido**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 2.000**Valor Estimado:** R\$ 61,7500**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 38,9000 e a quantidade de 2.000 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/05/2023 11:34:32	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ/CPF:01.490.595 /0001-73, Melhor lance : R\$ 38,9000
Homologado	19/05/2023 12:43:58	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 2 - Grupo 1**Descrição:** Meio de cultura**Descrição Complementar:** Meio De Cultura Aplicação: Para Hemocultura Pediátrico , Componentes Adicionais: Com Inibidor De Antibiótico , Característica Adicional: Aerobiose Para Automação , Apresentação: Líquido**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 300**Valor Estimado:** R\$ 60,3300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 38,0000 e a quantidade de 300 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/05/2023 11:34:33	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ/CPF:01.490.595 /0001-73, Melhor lance : R\$ 38,0000
Homologado	19/05/2023 12:43:59	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 3 - Grupo 2**Descrição:** Reagente para diagnóstico clínico.**Descrição Complementar:** Reagente Para Diagnóstico Clínico 6 Tipo De Análise: Sensibilidade Bactérias Gram Positivas , Tipo: Sistema Identificação Bioquímica , Características Adicionais: Com Mic , Apresentação: Teste**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 600**Valor Estimado:** R\$ 84,6700**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Teste**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 96,5000 , com valor negociado a R\$ 84,0000 e a quantidade de 600 Teste .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/05/2023 11:35:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 27.415.072/0001-56, Melhor lance : R\$ 96,5000, Valor Negociado : R\$ 84,0000
Homologado	19/05/2023 12:44:13	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 4 - Grupo 2**Descrição:** Reagente para diagnóstico clínico 5**Descrição Complementar:** Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Composição Básica: Anteparo Para Reação, Solução Diluente , Outros Componentes: Ágar Tamponado E Caldo Ynb , Tipo De Análise: Identificação E Resistência De Leveduras , Tipo: Conjunto Completo , Apresentação: Teste**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 2.500**Valor Estimado:** R\$ 88,6700**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Teste**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 96,5000 , com valor negociado a R\$ 88,0000 e a quantidade de 2.500 Teste .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/05/2023 11:35:05	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 27.415.072/0001-56, Melhor lance : R\$ 96,5000, Valor Negociado : R\$ 88,0000
Homologado	19/05/2023 12:44:15	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 5 - Grupo 2**Descrição:** Reagente para diagnóstico clínico.**Descrição Complementar:** Reagente Para Diagnóstico Clínico 6 Tipo De Análise: Sensibilidade Bactérias Gram Negativas , Tipo: Sistema Identificação Bioquímica , Características Adicionais: Com Mic , Apresentação: Teste**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 100**Valor Estimado:** R\$ 63,4000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Teste**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 96,5000 , com valor negociado a R\$ 63,0000 e a quantidade de 100 Teste .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/05/2023 11:35:06	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 27.415.072/0001-56, Melhor lance : R\$ 96,5000, Valor Negociado : R\$ 63,0000
Homologado	19/05/2023 12:44:17	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 6 - Grupo 3**Descrição:** Tubo para coleta de amostra biológica**Descrição Complementar:** Tubo Para Coleta De Amostra Biológica Material: Plástico , Componentes: Com Citrato De Sódio 3,2% , Uso: Coleta De Sangue , Característica Adicional: À Vácuo , Volume: 2 ML, Esterilidade: Estéril, Descartável**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 5.000**Valor Estimado:** R\$ 2,6700**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2,6300 e a quantidade de 5.000 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/05/2023 11:35:47	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF:04.562.591/0001-41, Melhor lance : R\$ 2,6300
Homologado	19/05/2023 12:44:35	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 7 - Grupo 3**Descrição:** Tubo para coleta de amostra biológica**Descrição Complementar:** Tubo Para Coleta De Amostra Biológica Material: Plástico , Componentes: Com Citrato De Sódio 3,2% , Uso: Coleta De Sangue , Característica Adicional: À Vácuo , Volume: 3,5 ML, Esterilidade: Estéril, Descartável**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 10.000**Valor Estimado:** R\$ 1,6900**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1,6600 e a quantidade de 10.000 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/05/2023 11:35:48	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF:04.562.591/0001-41, Melhor lance : R\$ 1,6600
Homologado	19/05/2023 12:44:36	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 8 - Grupo 3**Descrição:** Tubo para coleta de amostra biológica**Descrição Complementar:** Tubo Para Coleta De Amostra Biológica Material: Plástico , Componentes: Com Edta-K3 , Uso: Coleta De Sangue , Característica Adicional: À Vácuo , Volume: 4 ML, Esterilidade: Estéril, Descartável**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 36.000**Valor Estimado:** R\$ 1,3000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1,3000 e a quantidade de 36.000 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/05/2023 11:35:49	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF:04.562.591/0001-41, Melhor lance : R\$ 1,3000
Homologado	19/05/2023 12:44:37	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 9 - Grupo 3**Descrição:** Tubo para coleta de amostra biológica**Descrição Complementar:** Tubo Para Coleta De Amostra Biológica Material: Plástico , Componentes: Com Edta-K3 , Uso: Microcoleta De Sangue , Característica Adicional: À Vácuo , Volume: 2 ML, Esterilidade: Estéril, Descartável**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12.000**Valor Estimado:** R\$ 1,1500**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1,1500 e a quantidade de 12.000 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/05/2023 11:35:51	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF:04.562.591/0001-41, Melhor lance : R\$ 1,1500
Homologado	19/05/2023 12:44:39	ALESSANDRO SARTORI THIES	

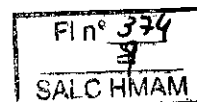
Item: 10 - Grupo 3**Descrição:** Tubo para coleta de amostra biológica**Descrição Complementar:** Tubo Para Coleta De Amostra Biológica Material: Plástico , Componentes: Com Ativador De Coágulo E Gel Separador , Uso: Coleta De Sangue , Característica Adicional: À Vácuo , Volume: 8 ML, Esterilidade: Estéril, Descartável**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 80.000**Valor Estimado:** R\$ 1,8600**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1,8300 e a quantidade de 80.000 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/05/2023 11:35:52	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF:04.562.591/0001-41, Melhor lance : R\$ 1,8300
Homologado	19/05/2023 12:44:40	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 11 - Grupo 3**Descrição:** Tubo para coleta de amostra biológica**Descrição Complementar:** Tubo Para Coleta De Amostra Biológica Material: Plástico , Componentes: Com Ativador De Coágulo E Gel Separador , Uso: Coleta De Sangue , Característica Adicional: À Vácuo , Volume: 4 ML, Esterilidade: Estéril, Descartável**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 24.000**Valor Estimado:** R\$ 1,6700**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1,6500 e a quantidade de 24.000 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/05/2023 11:35:53	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF:04.562.591/0001-41, Melhor lance : R\$ 1,6500
Homologado	19/05/2023 12:44:42	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 12 - Grupo 3**Descrição:** Tubo para coleta de amostra biológica**Descrição Complementar:** Tubo Para Coleta De Amostra Biológica Material: Plástico , Componentes: Com Heparina De Sódio , Uso: Coleta De Sangue , Característica Adicional: À Vácuo , Volume: 4 ML, Esterilidade: Estéril, Descartável**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 500**Valor Estimado:** R\$ 1,6000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1,5900 e a quantidade de 500 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/05/2023 11:35:54	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF:04.562.591/0001-41, Melhor lance : R\$ 1,5900
Homologado	19/05/2023 12:44:43	ALESSANDRO SARTORI THIES	

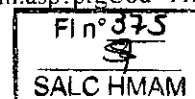
Item: 13 - Grupo 3**Descrição:** Agulha coleta sangue à vácuo**Descrição Complementar:** Agulha Coleta Sangue À Vácuo Material: Aço Inoxidável Siliconizado , Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual , Dimensão: 22 G X 1 1/4" , Característica Adicional: Com Sistema Segurança Segundo Nr/32 , Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado , Tipo Conexão: Conector Luer Lock Em Plástico , Tipo Fixação: Protetor Plástico**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 3.000**Valor Estimado:** R\$ 3,8400**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3,8200 e a quantidade de 3.000 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/05/2023 11:35:55	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF:04.562.591/0001-41, Melhor lance : R\$ 3,8200
Homologado	19/05/2023 12:44:44	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 14 - Grupo 3**Descrição:** Agulha coleta sangue à vácuo**Descrição Complementar:** Agulha Coleta Sangue À Vácuo Material: Aço Inoxidável Siliconizado , Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual , Dimensão: 21 G X 1 1/4" , Característica Adicional: Com Sistema Segurança Segundo Nr/32 , Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado , Tipo Conexão: Conector Luer Lock Em Plástico , Tipo Fixação: Protetor Plástico**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 60.000**Valor Estimado:** R\$ 4,0600**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 4,0200 e a quantidade de 60.000 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/05/2023 11:35:56	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF:04.562.591/0001-41, Melhor lance : R\$ 4,0200
Homologado	19/05/2023 12:44:45	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 15 - Grupo 3**Descrição:** Cateter periférico**Descrição Complementar:** Cateter Periférico Modelo: Tipo Escalpe , Aplicação: Venoso , Conector: Conector Padrão C/ Tampa , Diâmetro: 21 GAU, Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor , Componente 1: C/ Adaptador Coleta À Vácuo , Componente 2: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 , Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual , Material Agulha: Agulha Aço Inox**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 3.000**Valor Estimado:** R\$ 6,9700**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01

**Situação:** Homologado

Adjudicado para: A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 6,8600 e a quantidade de 3.000 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/05/2023 11:35:57	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF:04.562.591/0001-41, Melhor lance : R\$ 6,8600
Homologado	19/05/2023 12:44:47	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 16 - Grupo 3**Descrição:** Cateter periférico

Descrição Complementar: Cateter Periférico Modelo: Tipo Escalpe , Aplicação: Venoso , Conector: Conector Padrão C/ Tampa , Diâmetro: 23 GAU, Componente Adicional: C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor , Componente 1: C/ Adaptador Coleta À Vácuo , Componente 2: C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 , Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual , Material Agulha: Agulha Aço Inox

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 5.000**Valor Estimado:** R\$ 6,8000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01

Adjudicado para: A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 6,6100 e a quantidade de 5.000 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/05/2023 11:35:58	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF:04.562.591/0001-41, Melhor lance : R\$ 6,6100
Homologado	19/05/2023 12:44:48	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Item: 17**Descrição:** Reagente para diagnóstico clínico°

Descrição Complementar: Reagente Para Diagnóstico Clínico 3 Composição Básica: Ph, Pco2, Po2, Na+, K+, Ca++, Cl- , Outros Componentes: Hct, Thb, Saturação De O2 , Tipo De Análise: Quantitativo Para Gasometria , Tipo: Conjunto Completo Para Automação , Apresentação: Teste

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 4.500**Valor Estimado:** R\$ 47,9700**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Teste**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01

Adjudicado para: A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 25,3000 e a quantidade de 4.500 Teste .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/06/2023 15:10:33	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 04.562.591/0001-41, Melhor lance: R\$ 25,3000
Adjudicado	06/06/2023 15:10:43	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 04.562.591/0001-41, Melhor lance: R\$ 25,3000
Homologado	06/06/2023 15:11:50	ALESSANDRO SARTORI THIES	

Fim do documento

Resultado por Fornecedor



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
12ª Região Militar
Hospital Geral de Manaus

Pregão Nº 00007/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

01.490.595/0001-73 - DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>Grupo 1</u>	-	-	R\$ 141.599,0000	-	R\$ 89.200,0000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Total do Fornecedor: R\$ 89.200,0000

04.562.591/0001-41 - A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>Grupo 3</u>	-	-	R\$ 590.560,0000	-	R\$ 583.435,0000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

17	Reagente para diagnóstico clínico	Teste	4500	R\$ 47,9700	R\$ 25,3000	R\$ 113.850,0000
----	-----------------------------------	-------	------	-------------	-------------	------------------

Marca: Siemens RP 500

Fabricante: Siemens RP 500

Modelo / Versão: Siemens RP 500

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Reagente para diagnóstico clínico, tipo: conjunto completo para automação, tipo de análise: quantitativo para gasometria, apresentação: teste, composição básica: ph, pco2, po2, na+, k+, ca++, d-, outros componentes: hct, hb, saturação de O2. Dispositivo contendo sensores e reagentes para medição dos parâmetros da amostra, compatível com equipamento + controles e reagentes adicionais.

Total do Fornecedor: R\$ 697.285,0000

27.415.072/0001-56 - VIVA EMPRESA COMERCIAL LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>Grupo 2</u>	-	-	R\$ 278.817,0000	-	R\$ 276.700,0000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Total do Fornecedor: R\$ 276.700,0000

Valor Global da Ata: R\$ 1.063.185,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o
Relatório

Voltar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.021526/2023-17)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023
ATA 01

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS, com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado(a) pelo Coronel **ALESSANDRO SARTORI THIES**, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 458, de 12 de maio de 2022, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de maio de 2022, pág 9, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2023**, processo administrativo n.º **64581.021526/2023-17**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Aquisição de material de consumo para realização de testes de hemocultura, identificação microbiológica, gasometria, tubos e materiais de coleta de sangue, para atender às necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 07/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

V

DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ nº 01.490.595/0001-73

Rua Duarte Coelho, 399 – Galpão F – Bairro: Paupina - CEP: 60.873-665 Fortaleza.CE

Tel: (85) 3462-3600

E-mail: diagnocel@diagnocel.com.br

Representante: GABRIEL SIMÃO FERREIRA

Grupo 1 - Declaramos que para a execução dos testes cederemos em regime de comodato equipamento totalmente automatizado, modelo Bactec Fx 40, marca BD, conforme prazos e quantidades descritas no edital. Serão fornecidos todos os reagentes, controles, calibradores, insumos, peças de reposição ou suprimentos adicionais necessários para o total e perfeito funcionamento do equipamento além do interfaceamento com o sistema de integração do laboratório sem ônus para a contratante.					
GRUPO 01					
Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Frasco de hemocultura adulto – frascos resistentes a impactos, adequados às exigências de segurança da NR32. Método de fluorescência ou colorimetria, com resina neutralizadora de antibióticos ou enzima polimerase de absorcao (EPA) Meio de cultura, tipo: caldo TSB, Aditivos: com SPS, hemina, vitamina k e B6, Sacarose, componentes adicionais: Bicarbonato de sódio e vácuo, aplicação: para emocultura adulto.	UND	2000	R\$ 38,90	R\$ 77.800,00
2	Frasco de hemocultura pediátrico – frascos resistentes a impactos, adequados às exigências de segurança da NR32. Método de fluorescência ou colorimetria, com resina neutralizadora de antibióticos ou enzima polimerase de absorcao (EPA) Meio de cultura, tipo: caldo TSB, Aditivos: com SPS, hemina, vitamina k e B6, Sacarose, componentes adicionais: Bicarbonato de sódio e vácuo, aplicação: para emocultura pediátrico.	UND	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1			Oitenta e nove mil e duzentos reais		R\$ 89.200,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de

eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

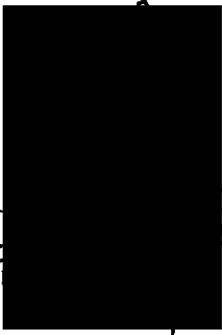
8.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus – AM, 12 de Junho de 2023.


SARTORI THIES
Ordem das do H Mil A Manaus

G
F
3

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	14/06/2023 11:29:28 UTC
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	ATA 01 - LAC-DIAGNOCEL.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	32ace8172044ecda97691d2e00c1be22a69d3b512b3db8044db5087d92593006
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	6

▼  Assinatura por CN=GABRIEL SIMAO FERREIRA:***927287**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

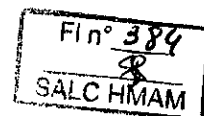
▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐



Data da assinatura

12/06/2023
16:04:40 UTC

Status dos atributos

Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=GABRIEL SIMAO

FERREIRA:***927287**, OU=Certificado PF A3,
OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura

Destacada

Status da assinatura

Aprovado

Caminho de certificação

Aprovado

Estrutura da assinatura

Conformidade com
o padrão (ISO
32000).

Cifra assimétrica

Aprovada

Resumo criptográfico

Correto

Data da assinatura

12/06/2023
16:05:09 UTC

Status dos atributos

Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=GABRIEL SIMAO

FERREIRA:***927287**, OU=Certificado PF A3,
OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	12/06/2023
Status dos atributos	16:05:30 UTC
	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼  Assinatura por CN=GABRIEL SIMAO FERREIRA:***927287**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	12/06/2023
Status dos atributos	16:05:59 UTC
	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐

► Atributos

▼  Assinatura por CN=GABRIEL SIMAO
FERREIRA:***927287**, OU=Certificado PF A3,
OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	12/06/2023
Status dos atributos	16:06:18 UTC
	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼  Assinatura por CN=GABRIEL SIMAO
FERREIRA:***927287**, OU=Certificado PF A3,
OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Resumo criptográfico

Correto

Data da assinatura

12/06/2023

Status dos atributos

16:06:45 UTC

Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.021526/2023-17)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023
ATA 02

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS, com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado(a) pelo Coronel **ALESSANDRO SARTORI THIES**, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 458, de 12 de maio de 2022, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de maio de 2022, pág 9, inscrito(a) no CPF nº [REDAZIDO] portador(a) da Carteira de Identidade nº 0 [REDAZIDO] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2023**, processo administrativo n.º **64581.021526/2023-17**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Aquisição de material de consumo para realização de testes de hemocultura, identificação microbiológica, gasometria, tubos e materiais de coleta de sangue, para atender às necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 07/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MARCELO

LOEBLEIN:61208752200

Assinado de forma digital por
MARCELO LOEBLEIN:61208752200
Dados: 2023.06.13 12:18:15 -04'00'

**VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI**

CNPJ nº 27.415.072/0001-56

Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3026. Liberdade – Porto Velho – RO

Tel: (69) 3302-0273

E-mail: Licitacao@vivacientifica.com.br

Representante: Marcelo Loeblein

GRUPO 02 – IDENTIFICAÇÃO MICROBIOLÓGICA

3	Painel ou cartão para provas de identificação e teste de sensibilidade a antimicrobianos por concentração inibitória mínima (MIC) <i>in vitro</i> de bactérias gram positivas em equipamento automatizado, acompanhado de todos os reagentes e acessórios necessários à sua execução, conjugados ou separados.	334364	TESTE	100	300	600	R\$ 84,00	R\$ 50.400,00
4	Painel ou cartão para provas de identificação e teste de sensibilidade a antimicrobianos por concentração inibitória mínima (MIC) <i>in vitro</i> de bactérias gram negativas em equipamento automatizado, acompanhado de todos os reagentes e acessórios necessários à sua execução, conjugados ou separados	334363	TESTE	300	500	2500	R\$ 88,67	R\$ 221.675,00
5	Painel ou cartão para provas de identificação e teste de sensibilidade a antifúngicos por concentração inibitória mínima (MIC) <i>in vitro</i> de Leveduras em equipamento automatizado, acompanhado de todos os reagentes e acessórios necessários à sua execução, conjugados ou separados.	333350	TESTE	20	100	100	R\$ 63,40	R\$ 6.340,00
Valor total do grupo							R\$ 276.700,00	
(Duzentos e Setenta e seis Mil e Setecentos Reais)								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos

órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não

podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

MARCELO

LOEBLEIN:61208752200

Assinado de forma digital por
MARCELO LOEBLEIN:61208752200
Dados: 2023.06.13 12:20:04 -04'00'

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

MARCELO

LOEBLEIN:61208752200

Assinado de forma digital por
MARCELO LOEBLEIN:61208752200
Dados: 2023.06.13 12:20:37 -04'00'



8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus – AM, 12 de Junho de 2023.

Ordem

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 14/06/2023 11:33:31 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo ATA 02 - LAC- VIVA EMPRESA.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 54d566319ce3a8b8620bc72de30948b3934b9fde2755a9e13ca310c0da639e57
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 6

▼  Assinatura por CN=MARCELO LOEBLEIN:***087522**, OU=PRESENCIAL, OU=08663497000130, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Data da assinatura

13/06/2023

16:18:15 UTC

Status dos atributos

Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼  Assinatura por CN=MARCELO LOEBLEIN:***087522**,
OU=PRESENCIAL, OU=08663497000130, OU=AC SERASA
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura

Destacada

Status da assinatura

Aprovado

Caminho de certificação

Aprovado

Estrutura da assinatura

Conformidade com
o padrão (ISO
32000).

Cifra assimétrica

Aprovada

Resumo criptográfico

Correto

Data da assinatura

13/06/2023

16:18:54 UTC

Status dos atributos

Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼  Assinatura por CN=MARCELO LOEBLEIN:***087522**,
OU=PRESENCIAL, OU=08663497000130, OU=AC SERASA
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

▼ Informações da assinatura

Modo escuro ☐

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	13/06/2023
Status dos atributos	16:19:19 UTC
	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ ⓘ Assinatura por CN=MARCELO LOEBLEIN:***087522**, OU=PRESENCIAL, OU=08663497000130, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	13/06/2023
Status dos atributos	16:20:04 UTC
	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐

► Atributos

▼  Assinatura por CN=MARCELO LOEBLEIN:***087522**,
OU=PRESENCIAL, OU=08663497000130, OU=AC SERASA
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	13/06/2023 16:20:37 UTC
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼  Assinatura por CN=MARCELO LOEBLEIN:***087522**,
OU=PRESENCIAL, OU=08663497000130, OU=AC SERASA
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Resumo criptográfico

Correto

Data da assinatura

13/06/2023

Status dos atributos

16:21:02 UTC

Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

A R RODRIGUEZ E CIA
Assinado de forma digital
por A R RODRIGUEZ E CIA
LTDA:04562591000141
Dados: 2023.06.14
08:27:19 -04'00'
00141

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.021526/2023-17)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023
ATA 03**

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS, com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado(a) pelo Coronel **ALESSANDRO SARTORI THIES**, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 458, de 12 de maio de 2022, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de maio de 2022, pág 9, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2023**, processo administrativo n.º **64581.021526/2023-17**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Aquisição de material de consumo para realização de testes de hemocultura, identificação microbiológica, gasometria, tubos e materiais de coleta de sangue, para atender às necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 07/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA
CNPJ nº 04.562.591/0001-41
Av. Joaquim Nabuco, Nº 2235, Centro - Manaus/Am
CEP 69020-031,
Tel: (92) 2121-7709
E-mail: licitacoes@arrodriguez.com.br
Representante: Antonio Rodriguez Y Rodriguez Neto

GRUPO 03 – IDENTIFICAÇÃO E ROTULAGEM DE TUBOS PARA COLETA DE SANGUE								
6	Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet e pp, tamanho 13x75mm, estéril, descartável, incolor, com citrato de sódio a 3,2%, volume de aspiração entre 1,4 a 2,0 mL, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora.	372348	UND	1.000	2.500	5.000	R\$ 2,63	R\$ 13.150,00
7	Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet e pp, tamanho 13x75mm, estéril, descartável, incolor, com citrato de sódio a 3,2%, volume de aspiração entre 2,5 a 4,5 mL , com tampa de borracha siliconizada e capa protetora na cor azul claro.	376833	UND	2.000	5.000	10.000	R\$ 1,66	R\$ 16.600,00
8	Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet, tamanho 13x75mm, estéril, descartável, incolor, com EDTA K3 ou EDTA K2 , volume de aspiração 4,0 mL, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora.	372340	UND	10.000	20.000	36.000	R\$ 1,30	R\$ 46.800,00
9	Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet, tamanho 13x75mm, estéril, descartável, incolor, com EDTA K3 ou EDTA K2 , volume de aspiração entre 1,2 a 2,5 mL, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora.	375901	UND	2.500	5.000	12.000	R\$ 1,15	R\$ 13.800,00
10	Tubo para coleta de sangue a vácuo em pet, tamanho 16x100mm, estéril, descartável, incolor, com ativador de coágulo e gel separador , volume de aspiração entre 7,5 a 8,5 mL, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora.	376832	UND	20.000	40.000	80.000	R\$ 1,83	R\$ 146.400,00
11	Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet, tamanho 13x75mm, estéril, descartável, incolor, com ativador de coágulo e gel separador , volume de aspiração de 3,5 a 5,0 mL, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora.	372352	UND	10.000	15.000	24.000	R\$ 1,65	R\$ 39.600,00
12	Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet, tamanho 13 x 75 mm, estéril, descartável, incolor, com heparina sódica , volume de aspiração de 4,0 mL, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora.	388078	UND	200	400	500	R\$ 1,59	R\$ 795,00
13	Agulha com dispositivo de segurança para coleta múltipla de sangue a vácuo, com adaptador integrado, pronto para uso e um único item, uso pediátrico / geriátrico, 25x7 22g , conforme item 32.2 4. 15 e 16 da nr 32 da portaria nº 485 de 11 de novembro de 2009 (coleta segura de soropositivos), canhão preto com bisel trifacetado, siliconizada, esterilizada a óxido de etileno.	397584	UND	1.000	1.500	3.000	R\$ 3,82	R\$ 11.460,00

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023, procedemos ao encerramento deste volume nº ____ do Processo nº 64581.021526/2023-17, contendo ____ folhas.

THAYNÁ DE SOUZA SILVA OLIVEIRA – 3º SGT
Membro da Comissão Permanente de Licitação